

PROTOCOLO GERAL
Nº 64039.002900/2022-51

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
01/2022 – 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

SALC 1º BEC

2022

INTERESSADO: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

VOLUME I

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A OPERAÇÃO CARRO PIPA – OCP – 1º BEC.

ANEXO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2022 – 1º BEC – PROCESSO COM 201 FOLHAS.

REFERÊNCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 – OCP – NUP: 64039.002900/2022-51.

RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DO PROCESSO: CB ÂNLISSON

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 - ENVIÓ P/ CJU	04 04 22		
02 - PARECER DA CJU	12 04 22		
03 - RETIFICAÇÃO	17 05 22		
04 - RATIFICAÇÃO	18 05 22		
05 - ENVIÓ P/ SUP DOC	25 07 22		
06 -			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE ABERTURA

Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2022 – SALC/1º BEC

Em conformidade com o Art. 38º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **AUTUO** nesta data, o Processo Administrativo Nº **64039.002900/2022-51** – SALC 1º BEC, referente à Inexigibilidade de licitação acima indicada, cujo objeto está definido no **DIEx nº 12-Op. Pipa/1º BEC, de 11 de março de 2022.**

Caicó/RN, 28 de março de 2022.

████████████████████ - 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

DIEx Requisitório Nº 12 – Operação Pipa 2022
NUP: 64039.002438/2022-91

Caicó, RN, 11 de março de 2022.

Do Coordenador da OCP do 1º BEC

Ao Sr. Chefe da SALC/1º BEC

Assunto: Inexigibilidade de licitação para prestação de serviço de distribuição de água potável.

1. Solicito que seja iniciado um Processo de Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação de pipeiros para prestação de serviço de distribuição de água potável na área sob responsabilidade desta OM para o período de **maio, junho, julho e agosto de 2022** referente ao **2º Quadrimestre de 2022**

2. Os Pipeiros sorteados foram publicados no **BI nº 046/2022** de 09/03/2022 e a Comissão de Credenciamento foi divulgada no **BI nº 047/2022** de 10/03/2022

a) Credenciamento de pessoa física:

Nº	NOME	CPF	CIDADE	VALOR
1				R\$ 88.000,00
2				R\$ 88.000,00
3				R\$ 88.000,00
4				R\$ 88.000,00
5				R\$ 88.000,00
6				R\$ 88.000,00
7				R\$ 88.000,00
8				R\$ 88.000,00
9				R\$ 88.000,00
10				R\$ 88.000,00
11				R\$ 88.000,00
12				R\$ 88.000,00
13				R\$ 88.000,00
14				R\$ 88.000,00
15				R\$ 88.000,00
16				R\$ 88.000,00
17				R\$ 88.000,00

18		R\$ 88.000,00
19		R\$ 88.000,00
20		R\$ 88.000,00
21		R\$ 88.000,00
22		R\$ 88.000,00
23		R\$ 88.000,00
24		R\$ 88.000,00
25		R\$ 88.000,00
26		R\$ 88.000,00
27		R\$ 88.000,00
28		R\$ 88.000,00
29		R\$ 88.000,00
30		R\$ 88.000,00
31		R\$ 88.000,00
32		R\$ 88.000,00
33		R\$ 88.000,00
34		R\$ 88.000,00
35		R\$ 88.000,00
36		R\$ 88.000,00
37		R\$ 88.000,00
38		R\$ 88.000,00
39		R\$ 88.000,00
40		R\$ 88.000,00
41		R\$ 88.000,00
42		R\$ 88.000,00
43		R\$ 88.000,00
44		R\$ 88.000,00
45		R\$ 88.000,00
46		R\$ 88.000,00
47		R\$ 88.000,00
48		R\$ 88.000,00
49		R\$ 88.000,00
50		R\$ 88.000,00
51		R\$ 88.000,00
52		R\$ 88.000,00
53		R\$ 88.000,00
54		R\$ 88.000,00
55		R\$ 88.000,00
56		R\$ 88.000,00
57		R\$ 88.000,00
58		R\$ 88.000,00
59		R\$ 88.000,00
60		R\$ 88.000,00
61		R\$ 88.000,00
62		R\$ 88.000,00



63		R\$ 88.000,00
64		R\$ 88.000,00
65		R\$ 88.000,00
66		R\$ 88.000,00
67		R\$ 88.000,00
68		R\$ 88.000,00
69		R\$ 88.000,00
70		R\$ 88.000,00
71		R\$ 88.000,00
72		R\$ 88.000,00
73		R\$ 88.000,00
74		R\$ 88.000,00
75		R\$ 88.000,00
76		R\$ 88.000,00
77		R\$ 88.000,00
78		R\$ 88.000,00
79		R\$ 88.000,00
80		R\$ 88.000,00
81		R\$ 88.000,00
82		R\$ 88.000,00
83		R\$ 88.000,00
84		R\$ 88.000,00
85		R\$ 88.000,00
86		R\$ 88.000,00
87		R\$ 88.000,00
88		R\$ 88.000,00
89		R\$ 88.000,00
90		R\$ 88.000,00
91		R\$ 88.000,00
92		R\$ 88.000,00
93		R\$ 88.000,00
94		R\$ 88.000,00
95		R\$ 88.000,00
96		R\$ 88.000,00
97		R\$ 88.000,00
98		R\$ 88.000,00
99		R\$ 88.000,00
100		R\$ 88.000,00
101		R\$ 88.000,00
102		R\$ 88.000,00
103		R\$ 88.000,00
104		R\$ 88.000,00
105		R\$ 88.000,00
106		R\$ 88.000,00
107		R\$ 88.000,00
108		R\$ 88.000,00
109		R\$ 88.000,00
110		R\$ 88.000,00
111		R\$ 88.000,00

03
Fabrica

112		R\$ 88.000,00
113		R\$ 88.000,00
114		R\$ 88.000,00
115		R\$ 88.000,00
116		R\$ 88.000,00
117		R\$ 88.000,00
118		R\$ 88.000,00
119		R\$ 88.000,00
120		R\$ 88.000,00
121		R\$ 88.000,00
122		R\$ 88.000,00
123		R\$ 88.000,00
124		R\$ 88.000,00
125		R\$ 88.000,00
126		R\$ 88.000,00
127		R\$ 88.000,00
128		R\$ 88.000,00
129		R\$ 88.000,00
130		R\$ 88.000,00
131		R\$ 88.000,00
132		R\$ 88.000,00
133		R\$ 88.000,00
134		R\$ 88.000,00
135		R\$ 88.000,00
136		R\$ 88.000,00
137		R\$ 88.000,00
138		R\$ 88.000,00
139		R\$ 88.000,00
140		R\$ 88.000,00
141		R\$ 88.000,00
142		R\$ 88.000,00
143		R\$ 88.000,00
144		R\$ 88.000,00
145		R\$ 88.000,00
146		R\$ 88.000,00
147		R\$ 88.000,00
148		R\$ 88.000,00
149		R\$ 88.000,00
150		R\$ 88.000,00
151		R\$ 88.000,00
152		R\$ 88.000,00
153		R\$ 88.000,00
154		R\$ 88.000,00
155		R\$ 88.000,00
156		R\$ 88.000,00
157		R\$ 88.000,00
158		R\$ 88.000,00
159		R\$ 88.000,00
160		R\$ 88.000,00
161		R\$ 88.000,00

162		R\$ 88.000,00
163		R\$ 88.000,00
164		R\$ 88.000,00
165		R\$ 88.000,00



b) Credenciamento pessoa jurídica

Nº	NOME	CPF/CNPJ	CIDADE	VALOR
1				R\$ 88.000,00
2				R\$ 88.000,00
3				R\$ 88.000,00
4				R\$ 88.000,00
5				R\$ 88.000,00
6				R\$ 88.000,00
7				R\$ 88.000,00
8				R\$ 88.000,00
9				R\$ 88.000,00
10				R\$ 88.000,00
11				R\$ 88.000,00
12				R\$ 88.000,00
13				R\$ 88.000,00
14				R\$ 88.000,00
15				R\$ 88.000,00
16				R\$ 88.000,00
17				R\$ 88.000,00
18				R\$ 88.000,00
19				R\$ 88.000,00
20				R\$ 88.000,00
21				R\$ 88.000,00



22		R\$ 88.000,00
23		R\$ 88.000,00
24		R\$ 88.000,00
25		R\$ 88.000,00
26		R\$ 88.000,00
27		R\$ 88.000,00
28		R\$ 88.000,00
29		R\$ 88.000,00
30		R\$ 88.000,00
31		R\$ 88.000,00
32		R\$ 88.000,00
33		R\$ 88.000,00
34		R\$ 88.000,00
35		R\$ 88.000,00
36		R\$ 88.000,00
37		R\$ 88.000,00
38		R\$ 88.000,00
39		R\$ 88.000,00
40		R\$ 88.000,00
41		R\$ 88.000,00
42		R\$ 88.000,00
43		R\$ 88.000,00
44		R\$ 88.000,00
45		R\$ 88.000,00
46		R\$ 88.000,00
47		R\$ 88.000,00
48		R\$ 88.000,00

49		R\$ 88.000,00
50		R\$ 88.000,00
51		R\$ 88.000,00
52		R\$ 88.000,00
53		R\$ 88.000,00
54		R\$ 88.000,00
55		R\$ 88.000,00
56		R\$ 88.000,00
57		R\$ 88.000,00
58		R\$ 88.000,00
59		R\$ 88.000,00
60		R\$ 88.000,00
61		R\$ 88.000,00
62		R\$ 88.000,00
63		R\$ 88.000,00

Finº 05
Rubrica
Chefe de Escritório

[Redacted Name]

Cap

Chefe de Escritório da OCP/1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO : Nº 64039.002900/2022-51 – SALC 1º BEC

1. A presente inexigibilidade mediante **credenciamento de prestadores de serviço de coleta, transporte e distribuição de água no semiárido nordestino, amparada no "caput" do Art. 25 da Lei 8.666/93**, é a melhor solução encontrada para manter a continuidade da Operação Pipa.

A **Portaria Ministerial Nº 1/MI/MD, de 25 Jul 12**, que estabelece a cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para realização de ações de apoio às atividades de distribuição e de água potável às populações atingidas por estiagem na região do Semiárido nordestino. Diante da vasta área do Semiárido nordestino, distribuída em 09 (nove) Estados da Federação, apoiado pelo Comando Militar do Nordeste, ficou a cargo desta Organização Militar 27 municípios, localizados no Estado do Rio Grande do Norte e da Paraíba.

2. A contratação de profissionais autônomos prestadores de serviço, pessoa física (trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) e empresas pessoas jurídicas de direito privado para distribuição de água potável para os municípios atendidos no programa emergencial de distribuição de água potável no semiárido brasileiro - "Operação Pipa" se faz necessário em virtude das estiagens que assolam o semiárido nordestino desde tempos de outrora, o que é sabido por todos nós brasileiros.

Caicó, RN, 28 de março de 2022.

- TC

Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.002900/2022-51 – SALC 1º BEC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - 1º BEC

1. Autorizo o início do procedimento de inexigibilidade de licitação e determino a abertura do processo correspondente a **prestação de serviço de distribuição de água potável para a Operação Carro Pipa – OCP – 1º BEC.**

2. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos tome as providências cabíveis.

3. Para fins do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os recursos para a aquisição do objeto da presente inexigibilidade de licitação, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

Caicó, RN, 28 de março de 2022.


[REDACTED] TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.002900/2022-51 – SALC 1º BEC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - 1º BEC

DECLARO, em conformidade com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, que para efeito da despesa prevista neste Processo Administrativo, que visa a **distribuição de água potável para a Operação Carro Pipa – OCP**, uma vez que os recursos estão previstos no orçamento do atual exercício financeiro do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

Caicó, RN, 28 de março de 2022.

██████████ TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

DECLARAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2022 – 1º BEC
Processo Administrativo Nº 64039.002900/2022-51

Declaro que consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 64039.002900/2022-51, Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2022 – 1º BEC** toda documentação exigida pessoalmente aos interessados ao credenciamento referente ao **Edital de Credenciamento Nr 001/2022 - 1º BEC, Processo Nº 64039.002900/2022-51**, conforme previsto no referido Edital e aprovada pela Comissão de Credenciamento dessa Organização Militar, numerada nas folhas 66 a 67 do processo. Tal declaração encontra amparo no que prescreve o Boletim Interno CMNE Nr 083, de 09 de Maio de 2016, *in verbis*:

“BI/CMNE Nº 083, de 09 MAIO 2016

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

a. Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento – Contratação de Prestador de Serviço – Operação Carro-Pipa Ratificação da Autoridade Superior (Art. 26, da Lei 8.666/93) Procedimento RETIFICAÇÃO

1) Este C Mil A, após reunião de coordenação realizada no Gabinete do Chefe do Estado-Maior, com participação de representantes da Operação Carro-Pipa/CMNE; da Assessoria de Apoio a Assuntos Jurídicos do CMNE; da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos da 7ª Região Militar, da 7ª Inspeção de Contabilidade de Finanças do Exército, decidiu RETIFICAR a ordem dos procedimentos elencados na alínea “f”, do Nr 2, da letra “k”, dos Assuntos



Administrativos, do Boletim Interno/CMNE Nr 016, de 26 JAN 16, que trata sobre a forma e o momento da ratificação pela Autoridade Superior, prevista no Art. 26, da Lei 8.666/93, passando a vigorar da seguinte forma:

a) com o intuito de regular a participação do Comando Militar do Nordeste no Programa Emergencial de Distribuição de Água no semiárido brasileiro, este C Mil A decidiu regular o procedimento dispensado ao processo de inexigibilidade de licitação por credenciamento para contratação dos prestadores de serviço, bem com a sequência das ações que deverão, obrigatoriamente, ser seguidas por todos os envolvidos nas etapas de contratação a saber:(1) a (8) *Omissis*

(9) encaminhar o processo, devidamente atuado, com todos os documentos citados acima, para ratificação de respectiva Região Militar, **não sendo necessário o envio dos volumes contendo os contratos assinados e a documentação exigida pessoalmente aos interessados ao credenciamento. [grifos acrescidos] (...)**

Caicó/RN, 28 de março de 2022

TC

Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.002900/2022-51 – SALC 1º BEC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - 1º BEC

AUTORIZO em observância ao disposto no **Artigo 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**, a despesa prevista neste Processo Administrativo, que visa a Prestação de serviço de distribuição de água potável para a Operação Carro Pipa – OCP.

Caicó, RN, 28 de março de 2022.

-TC

Ordenador de Despesas do 1º BEC



- da 5ª ICFeX (Curitiba-PR), o Cel SV INT NIVALDO LUIZ VIANA FARIAS;
 - da 7ª ICFeX (Recife-PE), o Cel SV INT FELIPE ALEXANDRE PAIVA DIAS DE SÁ;
 - da 8ª ICFeX (Belém-PA), o Cel SV INT MARCELO CORREA GIUVENDUTO;
 - do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT FABIO JOSÉ DE ARAUJO;
 - do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT GERSON BASTOS DE OLIVEIRA;
 - do CECMA (Manaus-AM), o Cel SV INT EDUARDO BORDEAUX MATTOS;
 - do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF MÁRCIO NUNES DE RESENDE JÚNIOR;
 - do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel INF PEDRO CASTELO BRANCO NETTO;
 - do 3º B Log (Bagé-RS), o Ten Cel CAV MARCO ANTONIO DE LIMA;
 - do 5º B Log (Curitiba-PR), o Cel CAV DIEGO DE ALMEIDA PAIM;
 - do 9º B Log (Santiago-RS), o Cel CAV ROGÉRIO MARTINS MOURA;
 - do 15º B Log (Cascavel-PR), o Cel QMB MARCELO DE LIMA RIBEIRO;
 - do 16º B Log (Brasília-DF), o Cel QMB THALES MOTA DE ALENCAR;
 - do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Cel INF ALEXANDRE RODRIGUES FEITOSA;
 - do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Cel ENG ANDREOS SOUZA;
 - do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF ÉRICK VAZ DE CASTRO;
 - do 27º B Log (Curitiba-PR), o Cel INF EDMAR LOIRI CORDEIRO;
 - da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel QMB MOACIR FABIANO SCHMITT;
 - da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Ten Cel QMB MARCELO CÂNDIDO FARIAS FERNANDES;
 - do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Cel QMB SERGIO MURTA DE ANDRADE;
 - da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Cel INF EWERTON SANTANA PEREIRA;
 - da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Ten Cel INF INDISON LUIS DE PAULA CARVALHO;
 - da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel ENG MAURICIO ROMEO MARTINS;
 - da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART JOÃO RICARDO DA CUNHA CROCE LOPES;
 - da B Adm/CComGEx (Brasília-DF), o Cel INF ADRIANO DE ANDRADE PONTES;
 - da Ba Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel INF FLÁVIO SCHMITZ JÚNIOR;
 - da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel SV INT CARLOS ALEXANDRE DUARTE DE LIMA;
 - da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel SV INT RENATO CALDEIRA IGREJA;
 - da B Adm Gu Fortaleza (Fortaleza-CE), o Cel ENG MAX SCHELER COELHO COSTA;
 - da PMZ5 (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT EDUARDO DEFILIPPO;
 - da EsLE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF GLAUBER CORRÊA NETIS TELES;
 - da EsEFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV ANDRÉ BOU KHATER PIRES;
 - do CPOR/R (Recife-PE), o Cel CAV ALEXANDRE LÜCKEMEYER MACHADO CARRION;
 - do CA Sul (Santa Maria-RS), o Cel CAV MARCIO GUEDES TAVEIRA;
 - da AMNM 2ª GM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF FRANZ ROMMEL FRANCA DO NASCIMENTO;
 - do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Cel CAV PAULO ROBERTO DO BOMFIM E ARAUJO;
 - da BIBLIX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV MARCO ANDRÉ LEITE FERREIRA;
 - do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten INF MARCUS VINICIUS PINHEIRO DUTRA PIFFER;
 - do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Cel INF MARCO AURÉLIO DE CASTRO;
 - da Ba Av T (Taubaté-SP), o Cel SV INT LUCIANO BADARÓ BAPTISTA;
 - do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Cel QMB GLÍCIO IDNEY ALVES FONSECA;
 - do 1º BAC (Goiânia-GO), o Cel INF ANDRÉ MENDONÇA SIQUEIRA;
 - do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF ANDERSON CORRÊA DOS SANTOS;
 - do AGGC (General Câmara-RS), o Cel QEM EL LEONARDO OLIVEIRA DE ARAUJO;
 - do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Auto MAURÍCIO RAMOS DE RESENDE NEVES;
 - do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Mec Armt LUIZ EDUARDO MELLO CORRÊA DA SILVA;
 - da CRO/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM FC RENATO ARAUJO DOS SANTOS;
 - da CRO/5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM EL CRISTINA FLEIG MAYER;
 - da CRO/9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC CELSO ANDRÉ MOREIRA DA ROCHA;
 - da CRO/12ª RM (Manaus-AM), o Cel QEM FC ANTONIO CARLOS PAVÃO MADUREIRA;
 - do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart WAGNER BARRETO DA SILVA;
 - do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED ANTONIO CARLOS PEREIRA LEAL;
 - do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED ROBSON LUIZ PEREIRA FARIA;
 - do H Gu MARABA (Marabá-PA), o Cel MED GERVÁSIO CHUMAN;
 - do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Cel MED UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
 - do H M R (Resende-RJ), o Cel MED JOSÉ RICARDO LOPES;
 - do Pcln MRJ (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED REGINA LUCIA BARROSO RANGEL;
 - do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel MED RUY TERRA FILHO;
 - do H Ge STA MARIA (Santa Maria-RS), o Cel MED RICIERI LEANDRO BAZZAN;
 - do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), o Cel MED JORGE LUIZ BOEMO;
 - do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Cel MED EDSON FEITOSA GALVÃO;
 - do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Cel DENT SÉRGIO LOPES CROSSETTI;
 - do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED SANDRA REGINA BATISTA CUNHA;
 - do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG HAROLDO PAIVA GALVÃO;
 - da 14ª CSM (Sorocaba-SP), o Ten Cel INF MARCELO YAMADA DOMINGUES;
 - do CIJF/CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART DANIEL MUNIZ GONÇALVES;
 - do CIMH (Três Barras-SC), o Cel INF MARCELO RUY;
 - do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG PAULO NORBERTO CONCEIÇÃO SILVA; e
 - da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ANTOINE DE SOUZA CRUZ.
- do 3º BIS (Barcelos-AM), o Ten Cel INF MÁRCIO WEBER DE MENEZES;
 - do Cmdo Fron ACRE/4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF GUILHERME NAVES PINHEIRO;
 - do Cmdo Fron R NEGRO/5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF CARLOS ANDRES SCHMITT;
 - do Cmdo Fron RONDONIA/6º BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF LERICHE ALBUQUERQUE BARROS;
 - do Cmdo Fron RORAIMA/7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF LUIS ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR;
 - do 25º B Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF DÁRIO VARGAS DE OLIVEIRA;
 - do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF SÉRGIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO;
 - do 28º BIL (Campinas-SP), o Ten Cel INF EDUARDO DA SILVA RUY;
 - do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF EDUARDO TEIXEIRA COSTA MATTOS;
 - do 37º BIL (Lins-SP), o Ten Cel INF FÁBIO RODRIGO DE ASSIS;
 - do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel INF ISRAEL DEMOGALSKI;
 - do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF SYLVIO DE SOUZA FERREIRA;
 - do 2º B Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF GUSTAVO MARTINS PEIXOTO;
 - do 9º B Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF JOÃO PAULO AZAMBUJA JUNIOR;
 - do 14º B Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF LUIZ ANTÔNIO FREIRE DE PAIVA JUNIOR;
 - do 19º B Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF MARCELO NEIVAL HILLESHEIM DE ASSUMPTÃO;
 - do 22º B (Palmas-TO), o Ten Cel INF ADENIR FERNANDES NOGUEIRA;
 - do 30º B Mec (Apuacarana-PR), o Ten Cel INF FÁBIO MEIRELES MACHADO;
 - do 31º B Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF WELLINGTON JUNIO MATHEUS PIRES;
 - do 33º B Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF FELIPE GOMES NUNES;
 - do 34º B Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF GEORGINGTOWN HAULLINSON FARIAS;
 - do 36º B Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF REGIS RIBEIRO ANDRADE;
 - do 38º B (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF RODRIGO PENALVA DE OLIVEIRA;
 - do 40º B (Cratêus-CE), o Ten Cel INF ANDRÉ COSTA CAMPELO;
 - do 41º B Mtz (Jatá-GO), o Ten Cel INF KLAITON ALEXANDRO SANT'ANNA COTA;
 - do 44º B Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF FABIO GOMES BARBOSA;
 - do 47º B (Coxim-MS), o Ten Cel INF WANDERLINO MORENO JUNIOR;
 - do 55º B (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF HIDELGARD BORBA DE VASCONCELOS;
 - do 57º B Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF RÔMULO NASCIMENTO PINHO;
 - do 58º B Mtz (Aragarças-GO), o Ten Cel INF ROGERIO GOMES MARQUES;
 - do 59º B Mtz (Macéió-AL), o Ten Cel INF RODRIGO DE ALMEIDA PAIM;
 - do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF PAULO JORGE FERNANDES DA HORA;
 - do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF LEONARDO SANCHES SANTOS;
 - do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ALEXANDRE PACHECO DE SOUZA;
 - do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF GUSTAVO TELLES FERREIRA BANDEIRA;
 - do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF MARCELO FLAVIO SARTORI AGUIAR;
 - do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF PAULO RICARDO BORGES DE AGUIAR;
 - da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF CLODOALDO FARIAS FURTADO FILHO;
 - da 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Ten Cel INF MARCOS LUIZ DA SILVA DEL DUCA;
 - da 15ª Cia Inf Mtz (Guairá-PR), o Ten Cel INF AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA SOARES;
 - do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Cel CAV ALFREDO JEFFE;
 - do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV JONAS NUNES DE ALMEIDA JUNIOR;
 - do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV LEONARDO FAULHABER MARTINS;
 - do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV ADRIANO POSSETTI DE SOUZA DIAS;
 - do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV MANUEL LUIS BADARACO FAGUNDES;
 - do 1º RC Mec (Itaquí-RS), o Ten Cel CAV CESAR AUGUSTO CRUZ SCHITTLER;
 - do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel CAV DANIEL SIMÕES DA SILVA;
 - do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel CAV RODRIGO SCHMIDT RODRIGUES;
 - do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV JOSÉ FELIPE BIASI FILHO;
 - do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV RODRIGO KLUGE VILLANI;
 - do 17º RC Mec (Amambai-MS), o Ten Cel CAV ALEXANDRE SANTOS BEZERRA;
 - do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV MÁRCIO SILVA DE MELO;
 - do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV ALISSON MAIA BILTA;
 - do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART RODRIGO BRANDÃO DA MOTA;
 - do 6º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART REYNALDO CAYRES MINARDI JÚNIOR;
 - do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART RODRIGO COUTINHO FERREIRA;
 - do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART JOÃO FELIPE ALVES RIBEIRO GALVÃO;
 - do 12º GAC (Jundiá-SP), o Ten Cel ART WILLIAM HENRIQUE BOVI DE SIQUEIRA MEGALE;
 - do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART CRISTIANO TEIXEIRA DA ROSA;
 - do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART ANDRÉ LUIZ LESSA GRAVINA;
 - do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART ADERSON IWAMOTO DA SILVA;
 - do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART CÉSAR MENEZES MAIA;
 - do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART LUIZ AUGUSTO FONTES REBELO;
 - do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Ten Cel ART RAFAEL XAVIER CANES;
 - do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART CHARLES SILVA DE SOUZA;
 - do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART ALEXANDRE CUNHA DE FREITAS;
 - da EsCosAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART MAURÍCIO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA;
 - do 2º GAAAE (Praia Grande-SP), o Ten Cel ART ALEXANDRE ELOI GALLEGOS;
 - do 4º GAAAE (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART JOÃO TRAVASSOS DE ALBUQUERQUE JUNIOR;
 - do 11º GAAAE (Brasília-DF), o Ten Cel ART RICARDO BOZZI FEIJÓ;
 - do 1º BEC (Caicó-RN), o Ten Cel ENG ENZO KATO;
 - do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG BERTONY MATIAS SOARES;
 - do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG MIGUEL ROTUNDO BARRA GAZOLA;
 - do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG SÉRGIO RÓGER ARRAYS TORRES;
 - do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG EDSON TIBÚRCIO DOS SANTOS JUNIOR;
 - do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG HENRIQUE VIDAL LÓPEZ PEDROSA;

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

PORTARIA Nº 549, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Amv) (Manaus-AM), o Ten Cel INF NILTON FABIANO VELOZO LINS;
 - do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF HIARLEY GONÇALVES CRUZ LANDIM;



48

fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação 2022, os militares e servidores civis a seguir relacionados, ficando com os encargos de distribuir, receber, julgar e processar a documentação das referidas licitações e contratações diretas:



- 1° Ten [redacted]
- Presidente
- ST [redacted]
- Adjunto
- 2° Sgt [redacted]
- Secretário
- 2° Sgt [redacted]
- Secretário
- 2° Sg [redacted]
- Secretário
- 2° Sgt [redacted]
- Secretário
- SC [redacted]
- Secretário
- SC [redacted]
- Secretário

Em consequência, o Chefe da SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências, de acordo com a legislação em vigor.

(Nota n° 44600, de 22 de fevereiro de 2022, da(o) SALC)

f. DESIGNAÇÃO

1) PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designo os militares abaixo para a função de Pregoeiros e respectiva Equipe de Apoio para o ano de 2022, conforme preceitua os §§ 1° e 2° inciso IV Art. 3° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002:

- 1° Ten [redacted]
- Pregoeiro/Equipe de Apoio
- 1° Ten [redacted]
- Pregoeiro/Equipe de Apoio
- ST [redacted]
- Pregoeiro/Equipe de Apoio
- ST [redacted]
- Pregoeiro/Equipe de Apoio
- 2° Sgt [redacted]
- Pregoeiro/Equipe de Apoio
- 2° Sgt [redacted]
- Pregoeiro/Equipe de Apoio
- 2° Sgt [redacted]
- Pregoeiro/Equipe de Apoio
- 2° Sgt [redacted]
- Equipe de Apoio
- 3° Sgt [redacted]
- Equipe de Apoio
- Cb [redacted]



1) DESLOCAMENTO

Deslocou-se para participar da Fiscalização Total da Operação Carro-Pipa do 1º BEC, em veículo oficial, sem ajuda de custos de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte no período de 090700MAR22 a 091600MAR22.

1º Ten [REDACTED]

Mis: visita à beneficiário em Currais Novos-RN, Vtr: PLS-8D33.

ST [REDACTED]

Mis: visita à beneficiário em Currais Novos-RN, Vtr: PLS-8D33.

Em consequência, Ch Div Pes, Ch Op Pipa e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 45064, de 9 de março de 2022, da(o) Op Pipa)

2) APRESENTAÇÃO

Em 08 MAR 22, apresentou-se por término da missão de visita à beneficiários da Operação Carro-Pipa do 1º BEC, estando pronto para o serviço.

1º Ten [REDACTED]

ST [REDACTED]

Em consequência, Ch Esc Op Pipa e demais interessados tomem conhecimento e devidas providências.

(Nota nº 45016, de 8 de março de 2022, da(o) Op Pipa)

3) RESULTADO DE SORTEIO DE PIPEIROS

Resultado do sorteio da OCP do 1º BEC realizado no dia 23 de FEV de 2022 referente ao Edital 02/2022, para o 2º quadrimestre de 2022 (Maio, Junho, Julho e Agosto).

Rio Grande do Norte:

Acari/Cruzeta:

I [REDACTED]

Caicó:

Carnaúba dos Dantas/Jardim do Seridó:

Currais Novos:

[Redacted]

Equador:

[Redacted]



Florânia:

[Redacted]

Ouro Branco/Ipueira:

[Redacted]

Jucurutu:

[Redacted]

Parelhas:

[Redacted]

São Vicente:

[Redacted]

Serra Negra do Norte/São Fernando:

[Redacted]

Tenente Laurentino Cruz:

[Redacted]

Paraíba:

Belém do Brejo do Cruz:

[Redacted]

Bom Sucesso:

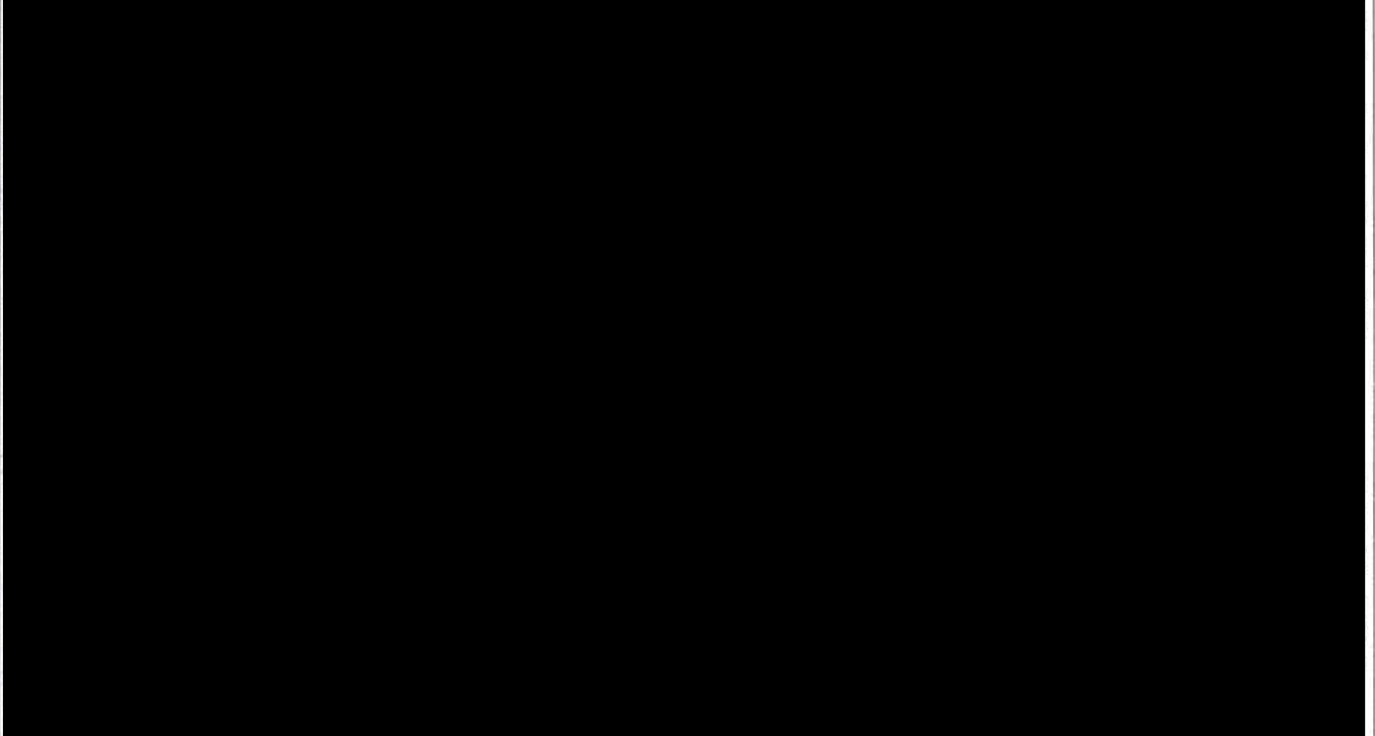
[Redacted]



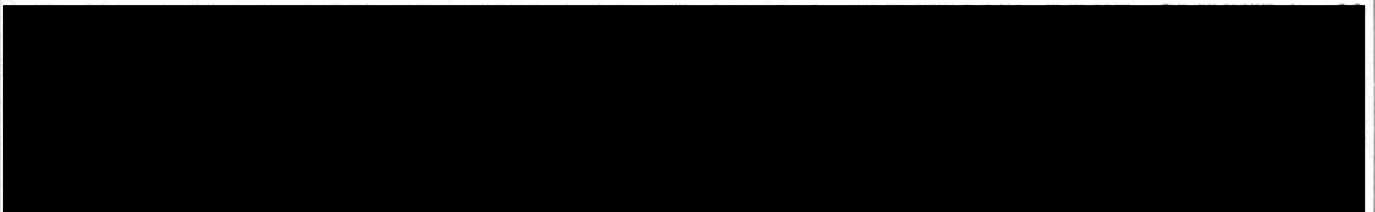
Brejo dos Santos:



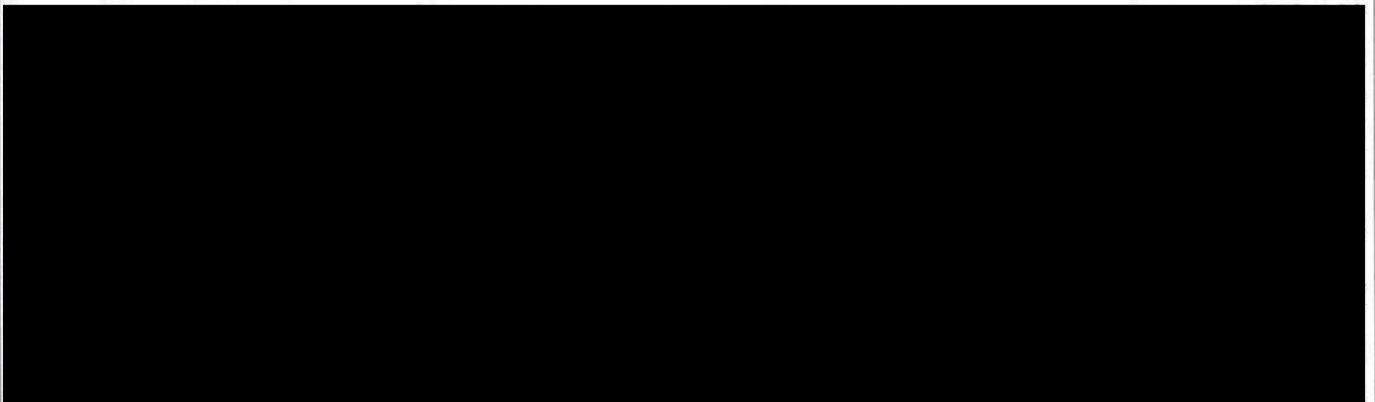
Catolé do Rocha:



Picuí/Frei Martinho:



Riacho dos Cavalos:





[REDACTED]

São Bento:

[REDACTED]

São José do Brejo do Cruz:

[REDACTED]

Em consequência:

- Ch Esc Op Pipa tomar todas as providências necessárias;
- Ch SALC verificar se os pipeiros tem INEXIGIBILIDADE e publicar no DOU para conhecimento público.

(Nota nº 45030, de 8 de março de 2022, da(o) Op Pipa)

e. RELATÓRIO

PROCESSO DE VALIDADE E VERACIDADE DE DIPLOMA

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade apresentar a conclusão sobre os trabalhos realizados para cumprir a determinação contida no Boletim Interno nº 034, de 17 de fevereiro de 2022, em atendimento ao DIEx nº 104-CEEM/1º BEC, para certificar a validade e veracidade das informações constantes no Diploma de espanhol como língua estrangeira DELE - nível B1, do 1º Ten [REDACTED]

[REDACTED]

II. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Com o objetivo de juntar todos os fatos possíveis para elucidar a solicitação em pauta, foram reunidas as seguintes documentações:

[REDACTED]

III - PARTE EXPOSITIVA

Este verificador, junto ao site da instituição, <http://icervant.es/csv>, confirmou a veracidade e validade, do diploma mediante o seguinte código seguro de verificação:



Em consequência:

1) o militar ora nomeado deverá atentar para os dispositivos normativos supracitados e utilizar o modelo de TREM disponível na Intranet da OM, protocolando-o em via física e digital junto à Fiscalização Administrativa; e

2) CCAp, Fisc Adm, Almx, militar nomeado e demais interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 45069, de 9 de março de 2022, da(o) Fiscal Adm)

De acordo com os Art. 57 a 64 do Regulamento de Administração do Exército (EB10-R-01.003), nomeio para proceder o recebimento e exame de material de 04 (quatro) KIT ESPATULA FLEVIXEL, referente ao empenho 2021NE001259 (UG: 160339), nota fiscal 1046, de 26/01/2022, no valor total de R\$ 372,40 da empresa LAB VISION PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.257.760/0001-63:

1º Ten [REDACTED]

Em consequência:

1) o militar ora nomeado deverá atentar para os dispositivos normativos supracitados e utilizar o modelo de TREM disponível na Intranet da OM, protocolando-o em via física e digital junto à Fiscalização Administrativa; e

2) Sec Tec, Fisc Adm, Almx, militar nomeado e demais interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 45073, de 9 de março de 2022, da(o) Fiscal Adm)

e. OPERAÇÃO CARRO PIPA

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS

Conforme previsão legal no Edital de Credenciamento Nº 001/2022 – 1º BEC e Processo NUP:64039.005379/2020-41-SALC/1ºBEC, nomeio para compor a Comissão Especial de Credenciamento com o objetivo de realizar o credenciamento de pipeiros do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semi-Árido Brasileiro – Operação Pipa dentro das condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos:

1º Ten [REDACTED]

2º Sgt [REDACTED]

Cb [REDACTED]

Em consequência, Ch Div Pes, Ch da SALC, Ch Op Pipa e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Por não ter sido publicada em época oportuna)

(Nota nº 45077, de 9 de março de 2022, da(o) Op Pipa)

f. SERVIÇO DE SAÚDE

1) MOVIMENTAÇÃO MÉDICA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)



ATA DE SESSÃO PÚBLICA – 2º SORTEIO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2022 – PARAÍBA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de 2022, no quartel do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, localizado na rua Tonheca Dantas, 463, Penedo, Caicó-RN, as 13:30h, deu início ao sorteio dos pipeiros presentes que estão habilitados a prestar serviço na Operação Pipa do 1º BEC, referente ao 2º Quadrimestre do ano de 2022, para o Estado da Paraíba. O 2º Sgt [REDACTED], responsável pela carteira do credenciamento, o qual fazendo uso da palavra, explicou como transcorreria o sorteio, o Cap Dutra, Coordenador da Operação Pipa do 1º BEC, reiterou aspectos importantes do Edital de credenciamento, após a explanação se deu início o sorteio no auditório. Foi utilizado o site www.sorteador.com, para selecionar os candidatos. Após as considerações supracitadas iniciou-se o sorteio, sendo sorteados por município os pipeiros por ordem de classificação abaixo relacionados:

BELÉM DO BREJO DO CRUZ	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	[REDACTED]
2º	[REDACTED]
3º	[REDACTED]
4º	[REDACTED]
5º	[REDACTED]
6º	[REDACTED]
7º	[REDACTED]
8º	[REDACTED]
9º	[REDACTED]
10º	[REDACTED]

BOM SUCESSO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	[REDACTED]
2º	[REDACTED]
3º	[REDACTED]
4º	[REDACTED]
5º	[REDACTED]
6º	[REDACTED]
7º	[REDACTED]
8º	[REDACTED]
9º	[REDACTED]



10º	M.A.DE M FREITAS – ME
11º	GILVAN CRISTINO DE OLIVEIRA

BREJO DOS SANTOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	
2º	
3º	
4º	
5º	
6º	
7º	
8º	
9º	
10º	
11º	
12º	
13º	
14º	
15º	
16º	
17º	
18º	
19º	
20º	
21º	
22º	

CATOLE DO ROCHA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	
2º	
3º	
4º	
5º	
6º	
7º	
8º	
9º	
10º	
11º	
12º	
13º	
14º	
15º	
16º	
17º	
18º	
19º	
20º	
21º	
22º	
23º	

JERICÓ

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	

2º	
3º	
4º	
5º	
6º	
7º	
8º	
9º	
10º	
11º	
12º	
13º	
14º	
15º	

PICUI/ FREI MARTINHO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	
2º	
3º	
4º	
5º	
6º	
7º	
8º	
9º	
10º	

RIACHO DOS CAVALOS


CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	
2º	
3º	
4º	
5º	
6º	
7º	
8º	
9º	
10º	
11º	
12º	
13º	
14º	
15º	
16º	
17º	
18º	
19º	
20º	
21º	
22º	
23º	
24º	
25º	
26º	


 3



27º	
28º	
29º	
30º	
31º	
32º	
33º	
34º	
35º	
36º	
SÃO BENTO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	
2º	
3º	
4º	
5º	
6º	
7º	
8º	
9º	
10º	
11º	
SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	

Dando por encerrado o presente sorteio às 16:00 horas, nada mais tendo a tratar, eu 2º Sgt Edgard Elias de Souza Costa, responsável pela carteira de credenciamento da Operação Pipa do 1ºBEC, secretariei o sorteio, lavrei a presente ATA que após lida, será assinada por mim em conjunto com os demais presentes.


[Redacted] – Cap R/1
Coordenador da Operação Pipa do 1ºBEC


[Redacted] – 1º Ten
Chefe da Equipe de Credenciamento do 1ºBEC


[Redacted] – 2º Sgt
Membro da Equipe de Credenciamento do 1ºBEC


[Redacted] – Cb
Membro da Equipe de Credenciamento do 1ºBEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)

ATA DE SESSÃO PÚBLICA – 2º SORTEIO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2022 – RIO GRANDE DO NORTE

Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de 2022, no quartel do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, localizado na rua Tonheca Dantas, 463, Penedo, Caicó-RN, as 13:30h, deu início ao sorteio dos pipeiros presentes que estão habilitados a prestar serviço na Operação Pipa do 1º BEC, referente ao 2º Quadrimestre do ano de 2022, para o Estado do Rio Grande do Norte. O 2º Sr. [REDACTED], responsável pela carteira do credenciamento, o qual fazendo uso da palavra, explicou como transcorreria o sorteio, o Cap Dutra, Coordenador da Operação Pipa do 1º BEC, reiterou aspectos importantes do Edital de credenciamento, após a explanação se deu início o sorteio no auditório. Foi utilizado o site www.sorteador.com, para selecionar os candidatos. Após as considerações supracitadas iniciou-se o sorteio, sendo sorteados por município os pipeiros por ordem de classificação abaixo relacionados:

<u>ACARI / CRUZETA</u>	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	[REDACTED]
2º	[REDACTED]
<u>CAICÓ</u>	
1º	[REDACTED]
2º	[REDACTED]
<u>CARNAUBA DOS DANTAS/JARDIM DO SERIDO</u>	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	[REDACTED]
<u>CURRAIS NOVOS</u>	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	[REDACTED]
2º	[REDACTED]
3º	[REDACTED]
4º	[REDACTED]
5º	[REDACTED]
6º	[REDACTED]
7º	[REDACTED]
8º	[REDACTED]

9º	
10º	
11º	
12º	
13º	
14º	
15º	
16º	
17º	
18º	
19º	
20º	
21º	
22º	
23º	

EQUADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	

FLORÂNIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	
2º	
3º	
4º	
5º	
6º	
7º	
8º	
9º	
10º	
11º	
12º	
13º	
14º	
15º	
16º	
17º	
18º	

IPUEIRA/OURO BRANCO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	

JUCURUTU

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	

PARELHAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	

SÃO VICENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	
2º	

(Handwritten signatures)



3º	
4º	
5º	
SERRA NEGRA DO NORTE/SÃO FERNANDO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	
TENENTE LAURENTINO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	
2º	
3º	

Dando por encerrado o presente sorteio às 16:00 horas, nada mais tendo a tratar, eu 2º Sgt Edgard Elias de Souza Costa, responsável pela carteira de credenciamento da Operação Pipa do 1ºBEC, secretariei o sorteio, lavrei a presente ATA que após lida, será assinada por mim em conjunto com os demais presentes.

████████████████████ – Cap R/1
Coordenador da Operação Pipa do 1ºBEC

████████████████████ – 1º Ten
Chefe da Equipe de Credenciamento do 1ºBEC

████████████████████ – 2º Sgt
Membro da Equipe de Credenciamento do 1ºBEC

████████████████████ – Cb
Membro da Equipe de Credenciamento do 1ºBEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

ATO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.002900/2022-51 – SALC 1º BEC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - 1º BEC

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2022**, fundamentada no Caput do Art. 25, da Lei Nº 8.666/93, vinculada ao **EDITAL Nº 01/2022 do Processo Administrativo Nº 64039.002900/2022-51**, para o credenciamento de prestadores de serviço de distribuição de água potável para os municípios atendidos no Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro - "Operação Pipa".

2. DO OBJETO

2.1 Convocação de profissionais autônomos prestadores de serviço (pessoa física) e pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço de distribuição de água potável para os municípios atendidos no programa emergencial de distribuição de água potável no semiárido brasileiro - "operação pipa", na região sob coordenação do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

2.2 Os serviços serão prestados, mediante contrato de **4 (quatro) meses**, com vigência a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela Seção de Coordenação da Operação Pipa do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, mediante expedição de folha de medição para aferir a carga horária prestada pelo contratado durante cada mês.

2.3 O valor da medição será obtido com base na Unidade de Medida de Transporte (UMT), que é a fórmula de cálculo elaborada pelo Comando de Operações Terrestres e que já vem sendo utilizado há 13 (treze) anos na Operação Pipa se tratando de valor sumário aplicado para cada quilômetro rodado diferenciado pelo terreno enfrentado pelo serviço e vem se desenvolvendo plenamente sendo aceito pelos prestadores de serviços, portanto não há atualmente uma competição pelo menor preço que é ofertado pela prestação de serviço e sim um valor igualitário para todos os prestadores o que enseja mais uma vez a possibilidade de inexigibilidade pelo credenciamento aos moldes de outros credenciamentos, como é o caso dos prestadores de serviço autônomos (médicos) e Organizações Cívicas de Saúde (Hospitais).

2.4 O valor estimativo da inexigibilidade é de **R\$ 20.064.000,00 (Vinte milhões, sessenta e quatro mil reais e zero centavos)**.

2.5 A existência de valores para o credenciamento não obriga a Administração a

5.2.14 É vedado ao Credenciado utilizar-se, a qualquer título, da contratação de terceiros para a execução do serviço, objeto deste Termo de Credenciamento;

5.2.15 Responsabilizar-se, nos casos em que lhe caiba, pela correta escrituração e entrega dos documentos exigidos pela Administração para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

5.2.16 Manter-se, durante toda a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e nas condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do Termo de Credenciamento;

5.2.17 Cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões;

5.2.18 Responsabilizar-se pela reparação ou correção do serviço objeto do contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução do serviço.

6. DA METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os credenciamentos dar-se-ão a qualquer tempo, dentro horário do expediente do 1º Batalhão de Engenharia de Construção;

6.2 Os serviços serão distribuídos mediante sorteio trimestral após credenciamento realizado pela Comissão;

6.3 Ao final de cada Credenciamento será realizada uma publicação em Diário Oficial da União (DOU) com os Credenciados habilitados à execução dos serviços;

6.4 Os lotes estão dimensionados a capacidade de trabalho de 01 (um) caminhão pipa, portanto é vedada a participação de um mesmo prestador de serviço em mais de um lote, exceto Pessoa Jurídica que deverá indicar em cada lote que participará do sorteio o motorista e o caminhão, que utilizará no serviço não podendo indicar o mesmo caminhão em mais de um lote;

6.5 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos após Entrega da Planilha de Distribuição de Água onde:

6.5.1 O órgão convocará o Credenciado com preço estipulado pela tabela do COTER conforme o terreno a ser trafegado, para, no prazo de 07 (sete) dias úteis, dar início a coleta, o transporte e a distribuição de água potável nos pontos de abastecimento estabelecidos na Planilha;

6.5.2 O Credenciado deverá seguir exatamente o previsto na Planilha;

6.5.3 O Credenciado no manancial estipulado para apanha da água colhera assinatura da equipe de manancial referente à apanha d'água no Comprovante de Entrega e Recebimento de Água;

6.5.4 O Credenciado no ato de descarregamento da água potável na cisterna, colherá a assinatura do apontador no Comprovante de Entrega e Recebimento de Água.

7. DA DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

7.1 O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

7.1.1 Frequência e periodicidade:

7.1.1.1 O serviço foi dimensionado para que cada lote seja atendido por um Credenciado, de forma que execute o trabalho nos dias úteis e atenda a população atingida pela estiagem.

7.1.1.2 A periodicidade ficará condicionada a inclusão ou exclusão da comunidade na Operação Pipa;

7.1.1.3 A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é de 20 Litros de água por dia por pessoa assistida conforme cadastramento realizado pela COMDEC do município;

7.1.1.4 A população a ser apoiada é a localizada na Zona Rural de cada município.

7.1.2 Ordem de execução:

7.1.2.1 Entrega da Planilha de Distribuição de Água ao Pipeiro e na COMDEC;

7.1.2.2 Execução e entrega do serviço pelo Credenciado;

7.1.2.3 Envio do Comprovante de Entrega e recebimento de Água na Coordenação da Operação Pipa pelo Credenciado;

7.1.2.4 Pagamento do serviço prestado pela Credenciado.

8. DA VISTORIA

8.1 Para o correto dimensionamento e verificação dos lotes, o Coordenação da Operação Pipa do 1º BEC e a SALC, deverá percorrer as comunidades que serão apoiadas se dirigindo a COMDEC do município atendido, a fim de realizar vistoria nos modelos dos itens que serão licitados no presente certame.

8.2 O Credenciado ao chegar no 1º BEC, deverá procurar a sala da Operação Pipa, e esta o encaminhará ao responsável pela Equipe de Vistoria Técnica e Avaliação do Credenciamento, que irá realizar vistoria no caminhão do interessado emitindo Ata ao final de cada período de credenciamento. A equipe ficará a disposição dos Credenciados nas terças e quintas-feiras, das 09:30 horas às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através do preenchimento de formulário no 1º Batalhão de Engenharia de Construção, Rua Tonheca Dantas nº 463, Penedo, Caicó-RN, CEP 59300-000.

8.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para o sorteio dos Credenciados.

8.4 Para a vistoria, o Credenciado, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 Efetuar a execução dos serviços atendendo a todas as exigências do Edital, Projeto Básico (Anexo A) e conforme Termo de Credenciamento;

9.2 Comunicar imediatamente a parte Credenciadora, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, no de telefone/Fax e outras informações julgadas necessárias para o desenvolvimento pleno do objeto deste Pregão;

9.3 Manter durante a vigência do Termo de Credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Inexigibilidade;

9.4 Executar diretamente o termo de Credenciamento, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Credenciadora;

9.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciadora, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

9.6 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do Credenciado no desempenho do fornecimento objeto do Termo de Credenciamento, ficando a Credenciadora isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



9.7 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da Credenciadora;

9.8 Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Equipe de Credenciamento;

9.9 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do Credenciamento, bem como telefone/Fax/e-mail, etc.

9.10 O Credenciado deverá providenciar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos no Anexo A (Projeto Básico);

9.11 Não transacionar ou transferir a terceiros quaisquer direitos decorrentes do presente instrumento, para que não haja, em nenhuma hipótese protestos de títulos contra a Credenciadora, em decorrência da negociação do Credenciado com bancos e outros agentes financeiros, dos instrumentos contratuais emitidos pela Credenciadora;

9.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa na execução do termo de Credenciamento não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;

9.13 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Credenciamento, sempre que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da inadequada execução dos serviços ou da imperícia de seus empregados;

9.14 Responsável pelo recolhimento de todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável único e direto perante os empregados que contrata e quaisquer outros resultantes da execução do serviço, as quais já estão incluídas no custo total.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA

10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos Credenciados;

10.2 Atestar nas notas fiscais a efetiva liquidação das despesas;

10.3 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

10.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado vencedor;

10.5 Aplicar ao Credenciado as sanções regulamentares e contratuais.

11. AVALIAÇÃO DO CUSTO

11.1 O custo estimado por item da presente inexigibilidade será conforme o quadro descrito no item 9 do Projeto Básico.

11.2 O valor máximo global da inexigibilidade é **R\$ 20.064.000,00 (Vinte milhões, sessenta e quatro mil reais e zero centavos).**

11.3 Para fins de aceitação das propostas, o valor que será praticado pela Administração para gasto anual com a prestação de serviço de captação, transporte e distribuição de água potável é o mencionado no item anterior. A mencionada importância é apenas uma previsão de gasto, não podendo ser exigida como valor total para as prestações de serviços, não estando a Unidade Militar Credenciadora obrigada a consumir todo o valor estimado.



12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 Consoante o artigo 45 da Lei no 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 O órgão requisitante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

13.2 A fiscalização da execução do Termo de Credenciamento é competência do 1º BEC (UG 160339), através da Coordenação da Operação Pipa e outros agentes indicados pela mesma.

13.3 O Credenciado deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

13.4 Na conformidade dos Serviços realizados, deverá ser verificado junto ao Credenciado, se a mesma está prestando o serviço de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e Edital.

13.5 A Comissão Especial de Credenciamento e a Comissão de Vistoria Técnica anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Projeto Básico, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos Credenciados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento.

13.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Credenciadora ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei no 8.666, de 1993.

14. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

14.1 Comprovar que tem capacidade técnica, através de atestados fornecidos por clientes (instituições públicas ou privadas), pertinentes à Prestação de Serviço de Captação, Transporte e Distribuição de Água Potável, semelhantes ao descrito no presente termo.

14.2 Entregar no ato do credenciamento os seguintes documentos:

14.2.1 - cópia xerográfica autenticada da identidade;

14.2.2 - cópia xerográfica autenticada do cadastro de pessoa física – CPF;

14.2.3 - cópia xerográfica autenticada do comprovante de residência;

14.2.4 - cópia xerográfica autenticada do documento do caminhão - CRLV (com a característica de caminhão tanque);

14.2.5 - cópia xerográfica autenticada da procuração (caso o caminhão não esteja no nome do pipeiro);

14.2.6 - cópia xerográfica autenticada da habilitação - CNH (válida e com categoria condizente com o caminhão cadastrado – sendo mínimo de categoria C);

14.2.7 - cópia xerográfica autenticada do comprovante de conta bancária (deve ser conta corrente);



14.2.8- cópia xerográfica autenticada do comprovante de cadastro nacional de informações sociais (contendo o número do NIS/NIT do INSS e previdência social);

14.2.9 - cópia xerográfica autenticada da ANTT do caminhão;

14.2.10 - cópia xerográfica autenticada do CPF do cônjuge (caso o pipeiro seja casado);

14.2.11 - cópia xerográfica autenticada da certidão de regularidade na receita federal e previdência (INSS);

14.2.12 - cópia xerográfica autenticada do laudo de vistoria da vigilância sanitária (emitido pela vigilância sanitária estadual/municipal competente) de CAICÓ-RN, ACARI-RN CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, CRUZETA-RN, CURRAIS NOVOS-RN, SÃO FERNANDO-RN, OURO BRANCO-RN, EQUADOR-RN, FLORÂNIA-RN, JARDIM DO SERIDÓ-RN, JUCURUTU-RN, OURO BRANCO-RN, IPUEIRA-RN, PARELHAS-RN, SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, SERRA NEGRA DO NORTE-RN; SÃO VICENTE-RN, TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN, SÃO BENTO-PB, RIACHO DOS CAVALOS-PB, JERICÓ-PB, CATOLÉ DO ROCHA-PB, BREJO DOS SANTOS-PB, BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB, BOM SUCESSO-PB, SÃO JOSÉ DO BREJO DE CRUZ -PB, PICUÍ-PB e FREI MARTINHO-PB

14.2.13 - cópia xerográfica autenticada do laudo de aferição do tanque por odômetro digital.

14.3 Ter e-mail válido e telefone para contato (no mínimo dois números, para possível convocação e contato imediato).

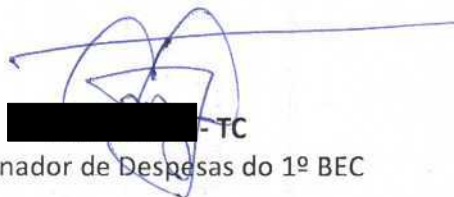
14.4 Estar com Módulo Embarcado de Monitoramento – MEM, no ato da contratação, instalado e em pleno funcionamento.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do Credenciamento é aquela prevista no Edital.

Diante do exposto nos itens supramencionados, torna-se evidente a necessidade de convocação de profissionais autônomos prestadores de serviço (pessoa física) e empresas pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço de distribuição de água potável para os municípios atendidos no programa emergencial de distribuição de água potável no semiárido brasileiro - "operação pipa", na região sob coordenação do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

Caicó-RN, _____ de _____ de 2022.


[REDACTED] - TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

DIEx Requisitório Nº 12 – Operação Pipa 2022
NUP: 64039.002438/2022-91

Caicó, RN, 11 de março de 2022.

Do Coordenador da OCP do 1º BEC

Ao Sr. Chefe da SALC/1º BEC

Assunto: Inexigibilidade de licitação para prestação de serviço de distribuição de água potável.

1. Solicito que seja iniciado um Processo de Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação de pipeiros para prestação de serviço de distribuição de água potável na área sob responsabilidade desta OM para o período de **maio, junho, julho e agosto de 2022** referente ao **2º Quadrimestre de 2022**

2. Os Pipeiros sorteados foram publicados no **BI nº 046/2022** de 09/03/2022 e a Comissão de Credenciamento foi divulgada no **BI nº 047/2022** de 10/03/2022

a) Credenciamento de pessoa física:

Nº	NOME	CPF	CIDADE	VALOR
1				R\$ 88.000,00
2				R\$ 88.000,00
3				R\$ 88.000,00
4				R\$ 88.000,00
5				R\$ 88.000,00
6				R\$ 88.000,00
7				R\$ 88.000,00
8				R\$ 88.000,00
9				R\$ 88.000,00
10				R\$ 88.000,00
11				R\$ 88.000,00
12				R\$ 88.000,00
13				R\$ 88.000,00
14				R\$ 88.000,00
15				R\$ 88.000,00
16				R\$ 88.000,00
17				R\$ 88.000,00
18				R\$ 88.000,00

19		R\$ 88.000,00
20		R\$ 88.000,00
21		R\$ 88.000,00
22		R\$ 88.000,00
23		R\$ 88.000,00
24		R\$ 88.000,00
25		R\$ 88.000,00
26		R\$ 88.000,00
27		R\$ 88.000,00
28		R\$ 88.000,00
29		R\$ 88.000,00
30		R\$ 88.000,00
31		R\$ 88.000,00
32		R\$ 88.000,00
33		R\$ 88.000,00
34		R\$ 88.000,00
35		R\$ 88.000,00
36		R\$ 88.000,00
37		R\$ 88.000,00
38		R\$ 88.000,00
39		R\$ 88.000,00
40		R\$ 88.000,00
41		R\$ 88.000,00
42		R\$ 88.000,00
43		R\$ 88.000,00
44		R\$ 88.000,00
45		R\$ 88.000,00
46		R\$ 88.000,00
47		R\$ 88.000,00
48		R\$ 88.000,00
49		R\$ 88.000,00
50		R\$ 88.000,00
51		R\$ 88.000,00
52		R\$ 88.000,00
53		R\$ 88.000,00
54		R\$ 88.000,00
55		R\$ 88.000,00
56		R\$ 88.000,00
57		R\$ 88.000,00
58		R\$ 88.000,00
59		R\$ 88.000,00
60		R\$ 88.000,00
61		R\$ 88.000,00
62		R\$ 88.000,00
63		R\$ 88.000,00
64		R\$ 88.000,00
65		R\$ 88.000,00
66		R\$ 88.000,00
67		R\$ 88.000,00
68		R\$ 88.000,00

69		R\$ 88.000,00
70		R\$ 88.000,00
71		R\$ 88.000,00
72		R\$ 88.000,00
73		R\$ 88.000,00
74		R\$ 88.000,00
75		R\$ 88.000,00
76		R\$ 88.000,00
77		R\$ 88.000,00
78		R\$ 88.000,00
79		R\$ 88.000,00
80		R\$ 88.000,00
81		R\$ 88.000,00
82		R\$ 88.000,00
83		R\$ 88.000,00
84		R\$ 88.000,00
85		R\$ 88.000,00
86		R\$ 88.000,00
87		R\$ 88.000,00
88		R\$ 88.000,00
89		R\$ 88.000,00
90		R\$ 88.000,00
91		R\$ 88.000,00
92		R\$ 88.000,00
93		R\$ 88.000,00
94		R\$ 88.000,00
95		R\$ 88.000,00
96		R\$ 88.000,00
97		R\$ 88.000,00
98		R\$ 88.000,00
99		R\$ 88.000,00
100		R\$ 88.000,00
101		R\$ 88.000,00
102		R\$ 88.000,00
103		R\$ 88.000,00
104		R\$ 88.000,00
105		R\$ 88.000,00
106		R\$ 88.000,00
107		R\$ 88.000,00
108		R\$ 88.000,00
109		R\$ 88.000,00
110		R\$ 88.000,00
111		R\$ 88.000,00
112		R\$ 88.000,00
113		R\$ 88.000,00
114		R\$ 88.000,00
115		R\$ 88.000,00
116		R\$ 88.000,00
117		R\$ 88.000,00
118		R\$ 88.000,00
119		R\$ 88.000,00
120		R\$ 88.000,00
121		R\$ 88.000,00

122		R\$ 88.000,00
123		R\$ 88.000,00
124		R\$ 88.000,00
125		R\$ 88.000,00
126		R\$ 88.000,00
127		R\$ 88.000,00
128		R\$ 88.000,00
129		R\$ 88.000,00
130		R\$ 88.000,00
131		R\$ 88.000,00
132		R\$ 88.000,00
133		R\$ 88.000,00
134		R\$ 88.000,00
135		R\$ 88.000,00
136		R\$ 88.000,00
137		R\$ 88.000,00
138		R\$ 88.000,00
139		R\$ 88.000,00
140		R\$ 88.000,00
141		R\$ 88.000,00
142		R\$ 88.000,00
143		R\$ 88.000,00
144		R\$ 88.000,00
145		R\$ 88.000,00
146		R\$ 88.000,00
147		R\$ 88.000,00
148		R\$ 88.000,00
149		R\$ 88.000,00
150		R\$ 88.000,00
151		R\$ 88.000,00
152		R\$ 88.000,00
153		R\$ 88.000,00
154		R\$ 88.000,00
155		R\$ 88.000,00
156		R\$ 88.000,00
157		R\$ 88.000,00
158		R\$ 88.000,00
159		R\$ 88.000,00
160		R\$ 88.000,00
161		R\$ 88.000,00
162		R\$ 88.000,00
163		R\$ 88.000,00
164		R\$ 88.000,00
165		R\$ 88.000,00

b) Credenciamento pessoa jurídica

Nº	NOME	CPF/CNPJ	CIDADE	VALOR
1				R\$ 88.000,00
2				R\$ 88.000,00

3		R\$ 88.000,00
4		R\$ 88.000,00
5		R\$ 88.000,00
6		R\$ 88.000,00
7		R\$ 88.000,00
8		R\$ 88.000,00
9		R\$ 88.000,00
10		R\$ 88.000,00
11		R\$ 88.000,00
12		R\$ 88.000,00
13		R\$ 88.000,00
14		R\$ 88.000,00
15		R\$ 88.000,00
16		R\$ 88.000,00
17		R\$ 88.000,00
18		R\$ 88.000,00
19		R\$ 88.000,00
20		R\$ 88.000,00
21		R\$ 88.000,00
22		R\$ 88.000,00
23		R\$ 88.000,00
24		R\$ 88.000,00
25		R\$ 88.000,00
26		R\$ 88.000,00
27		R\$ 88.000,00
28		R\$ 88.000,00
29		R\$ 88.000,00
30		R\$ 88.000,00



31		R\$ 88.000,00
32		R\$ 88.000,00
33		R\$ 88.000,00
34		R\$ 88.000,00
35		R\$ 88.000,00
36		R\$ 88.000,00
37		R\$ 88.000,00
38		R\$ 88.000,00
39		R\$ 88.000,00
40		R\$ 88.000,00
41		R\$ 88.000,00
42		R\$ 88.000,00
43		R\$ 88.000,00
44		R\$ 88.000,00
45		R\$ 88.000,00
46		R\$ 88.000,00
47		R\$ 88.000,00
48		R\$ 88.000,00
49		R\$ 88.000,00
50		R\$ 88.000,00
51		R\$ 88.000,00
52		R\$ 88.000,00
53		R\$ 88.000,00
54		R\$ 88.000,00
55		R\$ 88.000,00
56		R\$ 88.000,00
57		R\$ 88.000,00
58		R\$ 88.000,00

59		R\$ 88.000,00
60		R\$ 88.000,00
61		R\$ 88.000,00
62		R\$ 88.000,00
63		R\$ 88.000,00

[Redacted Signature]

[Redacted Name] - Cap

Chefe de Escritório da OCP/1º BEC



RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a decisão do Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, referente ao **Edital OCP nº 01/2022** do Processo Administrativo Nº **64039.002900/2022-51**, Inexigibilidade de Licitação nº **01/2022**, acima caracterizada, no reconhecimento do respectivo ato, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações.

João Pessoa-PB, _____ de _____ de 2022.

General-de-Brigada MARCELO PEREIRA LIMA DE CARVALHO
Comandante do 1º Grupamento de Engenharia de Construção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

ANEXO "A"

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 64039.002900/2022-51 – SALC/1º BEC
(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC)

1. DO OBJETO

1.1 A elaboração deste Projeto Básico dá-se com vistas à ocorrência de credenciamento de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações atingidas pela seca.

1.2 A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.

1.3 O credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.

1.4 A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios que, atingidos pela seca, se acham na área sob responsabilidade direta do **1º Batalhão de Engenharia de Construção (OME)**, na conformidade das indicações e especificações seguintes:



QUADRO ESTIMATIVO MENSAL

ORDEM	MUNICÍPIOS/UF	Nº DE PONTOS DE ABASTECIMENTO ESTIMADOS MENSAIS	Nº DE CARRADAS ESTIMADAS MENSAIS	VALORES ESTIMADOS MENSAIS (RS)
01	ACARI - RN	11	12	3.100,38
02	BELÉM DE BREJO DO CRUZ - PB	105	129	70.067,57
03	BOM SUCESSO - PB	27	44	38.659,25
04	BREJO DOS SANTOS - PB	43	89	69.012,00
05	CAICÓ-RN	93	109	31.162,32
06	CARNAÚBA DOS DANTAS-RN	19	26	4.253,58
07	CATOLÉ DO ROCHA - PB	110	186	126.841,51
08	CRUZETA - RN	30	33	12.066,73
09	CURRAIS NOVOS - RN	138	179	79.404,39
10	EQUADOR - RN	19	44	13.012,05
11	FLORÂNIA - RN	105	141	88.467,62
12	FREI MARTINHO - PB	25	27	10.420,43
13	IPUEIRA - RN	7	7	916,10
14	JARDIM DO SERIDÓ - RN	58	58	9.182,78
15	JERICÓ - PB	35	54	47.482,28
16	JUCURUTU - RN	39	44	22.408,49
17	OURO BRANCO - RN	14	16	4.874,20
18	PARELHAS - RN	49	63	3.660,20
19	PÍCUI - PB	146	260	110.315,26



20	RIACHO DOS CAVALOS - PB	68	135	118.356,73
21	SÃO BENTO - PB	38	67	51.318,88
22	SÃO FERNANDO - RN	12	12	4.191,61
23	SÃO JOÃO DO SABUGI - RN	Município está excluído por determinação da SEDEC.		
24	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB	33	37	21.022,69
25	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN	18	19	5.827,46
26	SÃO VICENTE - RN	30	33	19.002,64
27	SERRA NEGRA DO NORTE - RN	41	52	18.414,70
28	TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN	15	28	19.977,01
TOTAL	28	1.328	1.904	1.003.438,86

1.10. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios.

1.6. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 210.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional e do Ministério da Defesa.

1.7. A ocorrência de inclusão de novo município no indicado Programa ou a de exclusão de qualquer dos acima elencados, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).

1.6. Admite-se transferência, desta para outra Organização Militar Executora-OME, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

1.7. (INCLUSÃO) O valor praticado para execução do serviço é fixado pela União através da medição obtida com base na Unidade de Medida de Transporte (UMT), que é a fór-



mula de cálculo elaborada pelo Comando de Operações Terrestres (COTER).

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 A Lei Complementar de nº 97/1999, que veio a ser modificada pelas de nºs. 117/2004 e 136/2010, traz indicações no sentido de que cabe, subsidiariamente, às Forças Armadas, prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

2.2 E, nessa linha, o Exército Brasileiro é o coordenador do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa). E esse papel está a seu cargo já há anos, em parceria com o Ministério da Integração Nacional-MI, nos termos da Portaria Interministerial nº 1 MI/MD, de 210.07.2012, com as alterações da Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.20110.

2.3 A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa. E se dará através dos que, avaliados, satisfaçam às condições exigidas.

2.4 No presente caso, o total dos municípios a serem atendidos será de 26 (vinte e seis) e haverá cerca de 2.317 (dois mil trezentos e dezessete) Pontos de Abastecimento. E, no global, as populações beneficiárias correspondem, aproximadamente, a 46.415 (quarenta e oito mil quatrocentos e quinze) habitantes.

2.5 A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do sistema de credenciamento.

2.6 No particular, o enquadramento legal reside no art. 25, *caput*, da Lei nº 6.666/1993. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração Nacional-MI, para o Comando do Exército.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de



todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

4.2 Os lotes ou municípios definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

4.3. Os requerentes habilitados serão listados por município e dentro deste por lotes e rotas e os serviços serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes contratos de credenciamento.

4.3.1 ~~(SUPRESSÃO)~~ Obs.: Subitem foi realocado no Subitem 6.1

4.4 ~~(SUPRESSÃO)~~ Obs.: Subitem foi realocado no Subitem 6.2

4.5 ~~(SUPRESSÃO)~~ Obs.: Subitem foi realocado no Subitem 6.4

4.6. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

4.7. Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios.

4.8 ~~(SUPRESSÃO)~~ Obs.: Subitem foi realocado no Subitem 6.20

4.9 ~~(SUPRESSÃO)~~ Obs.: Subitem foi realocado no Subitem 6.21

4.10 ~~(SUPRESSÃO)~~ Obs.: Subitem foi realocado no Subitem 6.24

10. DOS VEÍCULOS E DAS SUAS CONDIÇÕES

10.1. Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo, **7.000** e, no máximo, de **16.000** litros.

10.2. Os requerentes de credenciamento deverão procurar o Chefe da Equipe de Vistoria



Técnica e Avaliação do Credenciamento, para submeter o(s) seu(s) veículo(s) à vistoria.

10.2.1. A nominada Equipe realizará as vistorias dos veículos no XXXX (nome da Organização Militar Executante-OME), de segunda a quinta-feira, das XXXX às XXXX horas, e às sextas-feiras, das XXXX às XXXX horas. 7.8.

10.2.1.1.(SUPRESSÃO) Haverá necessidade de agendamento, a ocorrer por intermédio do telefone nº XXXX.

10.3. Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir do décimo dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Credenciamento e se estenderá até a data limite fixada para aceite de interessados em serem credenciados para prestação dos serviços.

10.4. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo "F" deste Edital.

10.10. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar: a documentação relativa ao veículo; e o Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do tanque daquele, para transporte de água potável.

10.6. O requerente, se do seu interesse, alternativamente, poderá comprovar que o(s) veículo(s) satisfaz(em) às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou por empresa por este credenciado para realização de inspeção veicular.

10.6.1. A utilização dessa alternativa não dispensa a apresentação do referido Alvará da Vigilância Sanitária. 10.28



10.7. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

6.2 A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

6.3 A prestação dos serviços será dimensionada para que cada município seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

6.3.1 Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora-OME, o(a) Credenciado poderá estender a sua prestação aos sábados.

6.4 A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

6.5 A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do município.

6.6 A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

6.6.1 A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.



- 6.6.2 A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.
- 6.7 Todo carro-pipa a ser utilizado terá, obrigatoriamente, Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar ocorrência de acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, afixado ao caminhão por meio de lacre.
- 6.8 A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, e pelo Sistema GPIPABRASIL, através do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM.
- 6.9 **(INCLUSÃO) A prestação dos serviços de distribuição de água iniciará após o credenciado ter sido apto na vistoria técnica do caminhão carro pipa e estar com o Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM) instalado e funcionando, além do contrato de prestação de serviço assinado.**
- 6.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 6.666/1993.
- 6.11 O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.
- 6.12 As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.13 A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.
- 6.14 A fiscalização ou acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.15 Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante



notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Pipa.

6.110.1 Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

6.110.2 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do requerimento de credenciamento sem que ocorra a convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

(INCLUSÃO) DO ITEM 6.16 ao 6.16.13

6.16 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.16.1 O órgão convocará o Credenciado, com preço estipulado pela tabela do COTER conforme o terreno a ser trafegado, para, no prazo de 02 (dias) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, dar início a coleta, o transporte e a distribuição de água potável nos pontos de abastecimento estabelecidos na Planilha de Distribuição de Água.

6.16.2 O Credenciado deverá seguir exatamente o previsto na Planilha de Distribuição de Água, ficando vedado realizar qualquer abastecimento de água potável divergente ao da planilha recebida e captar água em local diferente ao do previsto, implicando em não pagamento do serviço por parte da credenciante, além das possíveis sanções administrativas caso tenha agido de má fé.

6.16.3 O credenciado deverá receber sua planilha de distribuição de água na COMDEC do município ao qual esteja credenciado para a entrega de água potável.

6.16.4 Os serviços de captação, transporte e distribuição de água deverão ser executados em dias úteis de 2ª feira a 6ª feira, das 06:00 às 18:00 horas, e conforme o cronograma de entrega de água previsto na Planilha elaborada pela Coordenação da Operação Carro Pipa.



PASSAGEM DO CARTÃO SAÍDA DO MANANCIAL (CAPTAÇÃO)	PASSAGEM DO CARTÃO ENTREGA DA ÁGUA AO BENEFICIÁRIO
Entre 06:00 horas e 16:30 horas	De 07:00 h até às 18:00 horas

- Ficarà a cargo das Equipes de Fiscalização nos mananciais determinarem possíveis alterações nos horários de captação da água previstos acima, levando em consideração o bom senso;

- A água captada no manancial, preferencialmente, deverá ser entregue ao beneficiário no mesmo dia em que houve a captação.

6.16.5 O credenciado deverá comparecer ao 1º BEC para prestação de conta do serviço executado no dia estabelecido em sua planilha de distribuição de água potável. A prestação de conta dar-se-á por meio do sistema GPIPABRASIL (ou sistema equivalente), através do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM).

6.16.6 A coleta de água deverá ser feita somente nos mananciais previstos na Planilha de Distribuição de Água.

6.16.7 Para a potabilização da água, quando esta for coletada diretamente de uma fonte não tratada, deverá ser adicionado, na proporção adequada, o produto fornecido pela Contratante.

6.16.8 Obrigatoriamente, efetuar a passagem do cartão disponibilizado pelo Sistema GPIPABRASIL (ou sistema equivalente) no local estabelecido para a entrega da água, ficando condicionado o pagamento da carrada d'água a comprovação deste procedimento no Sistema, no momento da prestação de contas do credenciado.

6.16.9 O ciclo a ser realizado pelo credenciado e aceito pela credenciante no momento de sua prestação de conta, a ser realizado utilizando-se o Sistema GPIPABRASIL (ou sistema equivalente), para fins de pagamento consiste: 1) passagem do cartão do credenciado no manancial determinado pela Planilha de Distribuição de Água; 2) realizar o transporte com o MEM funcionando, permitindo o rastreamento da rota; 3) passagem do cartão do beneficiário no Ponto de Abastecimento a ser descarregada a água potável e em seguida o cartão do credenciado, encerrando assim o ciclo aceitável da entrega da água.



6.16.10 O Credenciado deverá adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução dos serviços, mantendo sob sua inteira responsabilidade e executando pessoalmente os serviços, sendo-lhe vedado subcontratar, total ou parcialmente, realizar qualquer tipo de cessão do Termo de Credenciamento, bem como utilizar-se de terceiros na sua execução;

6.16.11 A execução dos serviços previstos no termo de contrato deverá ser conforme as normas estabelecidas no processo, ordens complementares da Coordenação da Operação Carro Pipa e determinações das Equipes de Fiscalização da credenciante.

6.16.12 O credenciado no decurso deste edital que venha a praticar algum ato relacionado a indício de irregularidade no tocante ao descumprimento das regras editalícias ficará impedido temporariamente em prestar o serviço de captação, transporte e distribuição de água potável, até a conclusão do processo apuratório a ser instaurado.

6.16.13 Os termos de execução dos serviços de distribuição de água potável omissos deverão ser tratados pela credenciante, emitindo as condições de execução.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres-COTER, peça a constituir Anexo do Edital de Credenciamento.

7.1.1. Os referidos valores são irrealizáveis.

7.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e aferição dos serviços prestados, utilizar-se-á unidade de medida de transporte, denominada Momento de Transporte-MT, com apuração segundo a fórmula seguinte:



7.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $MT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convenionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

7.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,52
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,54
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,56
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,60
Trechos economicamente inviáveis (SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA)	0,91

7.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

7.10. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com a respectiva planilha.

7.6. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de



estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,51, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,51$$

$$V = R\$ 11.261,00$$

7.7. É vedado ao(a) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

7.8 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

7.8.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

7.8.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho deverão ser emitidos em nome do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

7.9. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da prestação de contas junto à Organização Militar Executora-OME.

7.8. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

7.9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada a(o) Credenciado(a).



7.12. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = $(TX / 100) / 365$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.13. Sobre valores pagos a pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda.

7.14. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 9.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.110. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno



Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

7.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

7.18. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

7.18.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1 A Credenciante obriga-se a:

8.1.1 emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho.

8.1.2 acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 6.666/1993.

8.1.3 pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

(INCLUSÃO) DO ITEM 8.1.4 a 8.1.10

8.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais.

8.1.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor



especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.6 Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.7 Pagar ao Credenciado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/RPA fornecida pelo Credenciado.

8.1.9 Efetuar solicitações dos serviços em conformidade com a discriminação constante deste Projeto Básico.

8.1.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos Credenciados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1 O (A) Credenciado(a) obriga-se a:

9.1.1 abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água e realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, junto ao Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, instrumento responsável pela validação da carrada.

9.1.2 seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;

9.1.3 executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

9.1.4 aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 6.666/1993;

9.1.5 prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;



- 9.1.6 informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;
- 9.1.7 identificar o(s) veículos conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;
- 9.1.8 usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa "Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da "Operação Pipa";
- 9.1.9 Afixar no caminhão carro pipa identificação do motorista contendo telefone de contato;
- 9.1.10 manter o(s) veículos em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);
- 9.1.11 utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;
- 9.1.12 No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.
- 11.1.13 O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) "Cartão do Motorista", o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL (ou sistema equivalente). Por ocasião da prestação de conta conduzir o cartão do motorista ao 1º BEC.
- 9.1.13.1 No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água.
- 9.1.14 arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços;
- 9.1.15 permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);
- 9.1.16 manter o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante da Organização Militar Executora-OME, para adoção das providências devidas, após ter acionado a empresa que administra o sistema para manutenção ou substituição do aparelho;
- 9.1.17 apresentar-se com seu veículo cadastrado para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de



ordem de serviço de desinstalação, ser retirado, de imediato, o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM nele instalado;

9.1.17.1. alternativamente, a retirada do nominado equipamento poderá ser realizada em um Posto de Atendimento Avançado-PAA, quando da ocorrência de indicada prestação de contas, mediante apresentação da correspondente ordem de serviço de desinstalação, devidamente assinada por técnico da empresa fornecedora daquele bem;

9.1.18 satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas neste Projeto Básico;

9.1.18 apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

9.1.19 manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

9.1.20 A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

(INCLUSÃO) DO ITEM 9.1.21 ao 9.1.64

9.1.21 Obrigatoriamente, a passagem do cartão do Sistema GPIABRASIL (ou sistema equivalente) no local estabelecido para a entrega da água, ficando condicionado o pagamento da carrada d'água a comprovação deste procedimento no Sistema no momento da prestação de contas do credenciado;

9.1.22 apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

9.1.23 Por ocasião da captação da água no manancial estabelecido pela planilha de distribuição de água, assinar, obrigatoriamente, o livro de registro comprovando sua passagem pelo local. O preenchimento do livro deverá conter: nome completo, placa do



caminhão, data, hora e assinatura, colocados de forma contínua;

9.1.24 Não utilizar o veículo em outras atividades e serviços nos períodos em que estiver previsto para execução dos serviços objeto deste credenciamento;

9.1.25 Informar imediatamente à Coordenação da Operação Carro Pipa caso esteja impossibilitado de realizar a distribuição de água, bem como sobre qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

9.1.26 Comunicar imediatamente à credenciante, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, número de telefone/Fax, e-mail e outras informações julgadas necessárias para o desenvolvimento pleno do objeto deste credenciamento;

9.1.27 Responsabilizar-se, nos casos em que lhe caiba, pela correta escrituração e entrega dos documentos exigidos pela Administração para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

9.1.28 Manter durante a vigência do contrato de prestação de serviço as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por este Edital;

9.1.29 Cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente credenciamento, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões;

9.1.30 Providenciar prontamente as correções das alterações encontradas pelas equipes de fiscalização da Operação Carro Pipa que realizam semanalmente a vistoria das condições da prestação dos serviços.

9.1.31 Atender à todas as solicitações de comparecimento realizada pela credenciante a fim de ajustar procedimentos que venham a melhor atender o objeto deste edital;

9.1.32 Executar diretamente o objeto do contrato de prestação de serviço, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

9.1.33 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela credenciante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

9.1.34 No momento do credenciamento apresentar documentos contendo informações fiéis aos originais quando se tratar de documentos pessoais ficando passivo de anulação



do contrato e das medidas administrativas decorrentes caso incorra na apresentação de documentos contendo qualquer tipo de incoerência.

9.1.35 No caso de pessoa jurídica, arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da Credenciada no desempenho do fornecimento objeto do Credenciamento, ficando a credenciante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.36 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto do contrato de prestação de serviço, sem prévia autorização da credenciante;

9.1.37 Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Equipe de Credenciamento;

9.1.38 Caso seja pessoa jurídica, indicar um preposto devidamente habilitado com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com o objeto do Credenciamento, bem como telefone/Fax e e-mail;

9.1.39 O Credenciado deverá providenciar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e conforme a planilha de distribuição de água;

9.1.40 Não transacionar ou transferir a terceiros quaisquer direitos decorrentes do Credenciamento, para que não haja, em nenhuma hipótese, protestos de títulos contra a credenciante, em decorrência da negociação do Credenciado com bancos e outros agentes financeiros, dos instrumentos contratuais emitidos pela credenciante;

9.1.41 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contato de prestação de serviço não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.42 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contato de prestação de serviço, sempre que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da inadequada execução dos serviços ou da imperícia



de seus empregados;

9.1.43 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.1.44 Assumir todos os encargos de ordem legal e contratual, principalmente nas esferas trabalhista, securitária, comercial, fiscal, tributária e previdenciária correspondente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relativas à execução do objeto;

9.1.45 Manter o veículo (caminhão carro pipa) em condições de realizar os serviços, inclusive quanto às condições de limpeza adequada do tanque, e nas condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito, sendo-lhe vedado substituir o veículo cadastrado, bem como o seu tanque, quando estiver prestando serviço. Caso ocorra mudança de tanque em caminhões de pessoa física ou jurídica realizar nova Aferição e laudo da Vigilância Sanitária, nos termos deste edital, sendo permitido apenas no período em que não estiver prestando serviço (esteja na suplência) e mediante requerimento, somente será autorizado após solicitado por escrito;

9.1.46 Fica vedado, exceto se for devidamente justificado, nos casos excepcionais, por escrito, e autorizado pela credenciante, realizar a substituição do caminhão carro pipa e/ou seu tanque credenciado durante a vigência do contrato de prestação de serviço, para pessoa física e jurídica.

9.1.47 A prestação do serviço por pessoa física deverá ser realizada única e exclusivamente pela que consta no credenciamento, ficando vedada a sua substituição em qualquer circunstância.

9.1.48 Caso seja verificado pela equipe de fiscalização da credenciante a utilização de uma pessoa física não credenciada prestando o serviço será realizada de imediato o rompimento unilateral do contrato, respeitando o devido processo legal, não impedindo também a tomada de medidas administrativas decorrentes.

9.1.49 A prestação de serviço será realizada pela pessoa física somente no caminhão carro pipa credenciada por esta, havendo sempre uma relação do credenciado ao caminhão vinculado. Sendo vedada a substituição do caminhão credenciado.



9.1.50 As pessoas jurídicas que desejem credenciar seus caminhões e motoristas para a prestação dos serviços de captação, transporte e entrega de água potável deverá relacionar, no momento de seu credenciamento, o caminhão e o seu respectivo motorista, sendo permitido apenas um caminhão/motorista por município ou lote.

9.1.51 Para as pessoas jurídicas fica vedada durante a vigência do contato de prestação de serviço realizar a troca de caminhão e/ou tanque, exceto em casos excepcionais, permitido apenas a substituição de pessoa física que lhe preste serviço, mediante requerimento constando a justificativa.

9.1.52 Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos.

9.1.53 Zelar pela boa prestação dos serviços tratando cordialmente os beneficiários do programa e os militares com quem venha ter qualquer relação relacionada à prestação do serviço.

9.1.54 Usar no veículo o logotipo do programa, conforme determinado pela Coordenação da Operação Pipa durante a vigência do contrato. Por ocasião do término do contrato o credenciado deverá retirar e entregar a Coordenação da Operação Pipa os logotipos do programa;

9.1.55 Permitir obrigatoriamente a instalação do MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO (MEM) no carro-pipa e o rastreamento via satélite por intermédio do GPIPABRASIL;

9.1.56 Manter o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a empresa que administra o sistema para adoção das providências devidas.

9.1.57 Evitar que o caminhão carro pipa permaneça mais de 48 (quarenta e oito) horas desligado, sem funcionar, evitando a perda do sinal do aparelho (MEM) impossibilitando o rastreamento do veículo. O descumprimento desta medida implicará na impossibilidade de prestar conta utilizando-se o Sistema GPIPABRASIL (ou sistema



equivalente), acarretando o não pagamento do serviço por parte da credenciante, caso não seja possível à comprovação do cumprimento do serviço.

9.1.58 Conduzir o caminhão carro pipa até o Ponto de Atendimento Avançado – PAA para instalação, manutenção ou desinstalação do MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO (MEM) quando for o caso, sem ônus para a credenciante;

9.1.59 O início da prestação dos serviços de captação, transporte e entrega de água potável nos locais predefinidos pela Coordenação da Operação Carro Pipa fica condicionado, obrigatoriamente, a instalação e funcionamento do MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO (MEM) no caminhão carro pipa do credenciado, ficando a credenciante isenta do pagamento de serviço que seja prestado sem que o MEM esteja instalado e funcionando corretamente.

9.1.60 Caso seja descumprida a exigência do credenciado deslocar-se sem o MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO (MEM) instalado, a credenciante deverá utilizar-se dos meios suficientes para o chamamento de suplentes, caso haja, ou realizar um novo sorteio podendo ainda decorrer na rescisão contratual por descumprimento de cláusulas.

9.1.61 O credenciado quando instalar o MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO (MEM) em seu caminhão verificar junto à empresa que administra o sistema o seu funcionamento.

9.1.62 realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, junto ao Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, instrumento responsável pela validação da carrada.

9.1.63 Entregar ao término da prestação do serviço, por ocasião da prestação de conta do último mês trabalhado, os adesivos colocados no caminhão carro pipa contendo a logomarca do programa.

9.1.64 A credenciante antes da adoção de qualquer medida administrativa que venha a gerar o rompimento do contrato deverá notificar o credenciado para que tenha ciência das causas que levaram a prática do ato.



9.2 Responsabiliza-se:

- 9.2.1 pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante.
- 9.2.2 pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;
- 9.2.3 pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;
- 9.2.4 pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:
 - 9.2.4.1 danificação ou inutilização do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;
 - 9.2.4.2 perda ou extravio do nominado equipamento.
 - 9.2.4.3 por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato;
 - 9.2.4.4 pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;
 - 9.2.4.5 por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

9.3 São vedadas ao Credenciados as ações seguintes:

- 9.3.1 subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;
- 9.3.2 substituir o(s) veículo(s) cadastrados junto à Credenciante durante contrato de prestação de serviço;
- 9.3.3 fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;
- 9.3.4 usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato.
- 9.3.5 A inadimplência do (a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas,



fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

10. (INCLUSÃO) DO CREDENCIAMENTO

10.1 O credenciamento é o ato pelo qual a pessoa física ou jurídica manifesta o interesse em concorrer a uma vaga disponibilizada pela credenciante, de acordo com as necessidades existentes, por intermédio de requerimento, contendo em anexo a documentação exigida.

10.2 O município ao qual o credenciado Pessoa Física deseja prestar o serviço de captação, transporte e distribuição de água deverá ser informado no requerimento. No caso de Pessoa Jurídica, caso tenha mais de um caminhão, deverá credenciar apenas um caminhão/motorista por município, devendo conter em seu requerimento uma tabela contendo a relação dos caminhões/motorista com os respectivos municípios que desejam concorrer às vagas.

10.3 O credenciado concorrerá por ocasião do sorteio a (s) vaga (s) destinada (s) ao município/lote que pleiteou prestar o serviço.

10.4 Caso exista em algum município o não preenchimento de todas as vagas destinadas aos credenciados, os que ficaram na situação de suplentes dos demais municípios poderão concorrer a esta (s) vaga (s) remanescente (s), desde que solicitem mediante requerimento. Cabendo ao credenciado tomar conhecimento junto à credenciante se há vaga remanescente.

10.5 A credenciante nomeará em Boletim Interno uma comissão de credenciamento composta no mínimo por 4 (quatro) militares, chefiada por um Oficial, com a finalidade de analisar a documentação apresentada pelos credenciados.

10.6 A comissão de credenciamento poderá tornar nulo o credenciamento, mesmo após a esta fase, caso verifique algum documento apresentado pelo credenciado com indício de irregularidade, encaminhando para autoridade competente tal situação para fins de apuração e sanção conforme couber o caso.

10.7 A credenciante receberá os requerimentos de credenciamento juntamente com a documentação exigida durante o expediente conforme a tabela abaixo, exceto em dias



feriados:

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
07:30h às 11:30h 13:30h às 16:30h	07:30h às 11:30h 13:30h às 16:30h	07:30h às 11:30h 13:30h às 16:30h	07:30h às 11:30h 13:30h às 16:30h	07h às 12:00h

10.8 O período para apresentação do requerimento de credenciamento iniciar-se-á após décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

10.9 As datas previstas para o término do credenciamento ocorrerá 20 (vinte) dias corridos antes da data prevista para cada sorteio, conforme datas do sorteio no item 6.1.

10.10 O credenciamento só será aceito pela credenciante mediante a apresentação completa de toda documentação exigida, sendo entregue dentro de um envelope contendo na parte externa a identificação do requerente.

10.11 Deverá ser evitada uma grande quantidade de credenciamento nos últimos dias com a finalidade de não ficar nenhum interessado sem ser atendido, tendo em vista o cumprimento por parte da credenciante dos dias e horários estabelecidos no item 10.7 para atendimento.

10.12 É de interesse do credenciado tomar ciência da documentação exigida e do órgão competente para emissão a fim de reunir toda a documentação necessária para apresentação por ocasião do credenciamento.

10.13 O credenciado deverá apresentar seus documentos pessoais autenticados junto com os originais e os demais a serem entregues deverão ser originais, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais caso incorra em adulterações da documentação exigida.

10.14 Os documentos exigidos deverão ser entregues no ato do credenciamento e estarão sujeitos à avaliação da credenciante para fins de habilitação, caso sejam atendidas as exigências previstas na legislação vigente e deste Edital. No ato do credenciamento será verificado apenas se o credenciado apresentou todos os documentos exigidos. Posteriormente, a credenciante analisará a documentação entregue, e caso os documentos estejam de acordo com normas administrativas previstas habilitará o credenciado para o sorteio, caso contrário, o credenciamento será anulado.

10.15 Para fins de credenciamento serão exigidas a documentação conforme constam neste Edital, e suas observações conforme constam nos próximos itens.

10.16 Laudo emitido pela vigilância sanitária atestando que o tanque é apropriado para o



transporte de água para consumo humano e que não foi utilizado em transporte de combustíveis ou material químico que comprometam sua utilização para o transporte de água para consumo humano. Atender a legislação vigente da Vigilância Sanitária do Estado ao qual pleiteou prestar o serviço objeto deste Edital.

10.17 O Laudo deverá ser emitido pela Vigilância Sanitária do Estado ao qual o credenciado requereu para prestar os serviços de distribuição de água potável. Caso a Vigilância Sanitária tenha delegado competência para os municípios, comprovadamente, será cobrado o Laudo emitido pela Vigilância Sanitária do município que desejar prestar o serviço de distribuição de água potável.

10.18 No laudo emitido pela Vigilância Sanitária deverá constar, obrigatoriamente, o número do lacre colocado pela Coordenação da Operação Carro Pipa no tanque do caminhão do credenciado.

10.19 Em caso de violação do Lacre o credenciado deverá informar imediatamente a Coordenação da Operação Carro Pipa o ocorrido e providenciar, após a colocação de novos lacres, um novo Laudo de Vigilância Sanitária. Nos casos em que não houver indícios de fraude.

10.20 Para fins de credenciamento apresentar Laudo de Aferição emitido por órgão competente que ateste a capacidade do tanque do caminhão, verificado por medidores volumétricos digitais, obrigatoriamente.

10.21 No Laudo de Aferição deverá constar, obrigatoriamente, o número do lacre colocado pela Coordenação da Operação Carro Pipa no tanque do caminhão do credenciado.

10.22 O local para colocação do lacre que deverá constar no Laudo da Vigilância Sanitária e Aferição do Tanque deverá ser aquele que envolva o tanque ao chassi do caminhão do credenciado.

10.23 Em caso de violação do Lacre o credenciado deverá informar imediatamente a Coordenação da Operação Carro Pipa o ocorrido e providenciar, após a colocação de novos lacres, um novo Laudo de Aferição. Nos casos em que não houver indícios de fraude.



10.24 Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) do motorista responsável pelo transporte da carga de água potável a ser distribuída, vinculado ao caminhão credenciado. Tal documentação é emitida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

10.25 O Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) será exigido conforme preconiza a legislação vigente do órgão competente, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.

10.26 Estar com o caminhão em perfeitas condições para o tráfego, de acordo com o que prever o Código Nacional de Trânsito (CTB). Os casos de violação ao CTB implicarão em uma possível suspensão temporária do credenciado em relação à prestação do serviço objeto deste edital ou cancelamento do contrato.

10.27 O requerente, se do seu interesse, alternativamente, poderá comprovar que o(s) veículo(s) satisfaz (em) às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou por empresa por este credenciado para realização de inspeção veicular.

10.28 A utilização desta alternativa, contida no item anterior, não dispensa a apresentação do referido Alvará da Vigilância Sanitária.

10.29 Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação técnica a ser realizada pela credenciante.

10.30 O credenciado ao solicitar descredenciamento poderá se credenciar novamente durante a vigência deste edital, desde que atendidas às exigências previstas.

10.31 O caminhão carro pipa descredenciado poderá se credenciar novamente durante a vigência deste edital, desde que atendidas às exigências previstas.

11. (INCLUSÃO) DO SORTEIO

11.1 Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por município,



para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade trimestral, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação por meio da Imprensa escrita – de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

PERÍODO	DATA/HORA	LOCAL
1º Quadrimestre (Jan, Fev, Mar e Abr 2022)	27 Out 2021 – 13:30 h	Auditório do 1º BEC
2º Quadrimestre (Maio, Jun, Jul e Ago 2022)	23 Fev 2022 - 13:30 h	Auditório do 1º BEC
3º Quadrimestre (Set, Out, Nov e Dez 2022)	22 Junho 2022 - 13:30 h	Auditório do 1º BEC

A credenciante poderá alterar as datas, locais ou a forma como serão realizados os sorteios.

11.2 Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município ou lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período. Sendo realizado, para cada período de contratação, um sorteio geral concorrendo às vagas todos que se encontram na situação de credenciados, obedecendo à divisão destes por municípios ou lotes.

11.3 É obrigatória a presença dos habilitados aos sorteios a serem realizados nas datas, horários e local estabelecidos neste Edital, conforme consta no item 6.1 deste Projeto Básico. O não comparecimento aos sorteios implicará na retirada do nome da relação dos credenciados habilitados.

11.4 Após se ter a definição dos nomes dos contemplados, haverá sorteio adicional para composição de grupo de suplentes, com vistas a eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a ocorrer no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.

11.5 A ordem resultante do sorteio deverá ser rigorosamente obedecida por ocasião da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de serviço, a credenciante deverá distribuí-lo ao Credenciado que for sorteado em primeiro lugar, e assim sucessivamente. Todos os Credenciados serão listados em ordem sequencial do sorteio (ordem de classificação).

11.6 Para o município ou lote em que houver somente um (01) Credenciado interessado



em prestar os serviços não haverá sorteio.

11.7 O período do 1º trimestre será contado a partir da data de assinatura do Contrato, e por sequência, os demais períodos.

11.8 Após a realização do sorteio, caso algum município ainda não tenha tido interessados, será facultado aos Credenciados não contemplados de qualquer município concorrer à demanda remanescente, sendo realizado novo sorteio em caso de mais de um (01) interessado.

11.9 A credenciante realizará um sorteio entre os que apresentaram o requerimento desejando concorrer à vaga remanescente, e a ocupação da (s) vaga (s) dar-se-á mediante o resultado do sorteio.

11.10 O (s) sorteado (s) para ocupar (em) a (s) vaga (s) remanescente deixará a suplência do município do qual solicitou em seu requerimento inicial e agora passará a compor a lista do município que foi sorteado para ocupar vaga remanescente.

11.11 Com relação aos demais credenciados que concorreram à vaga remanescente e que não foram sorteados para ocupá-la retornarão a suplência do município ao qual credenciou inicialmente, sem alteração da ordem.

11.12 Os municípios estão dimensionados à capacidade de trabalho de 01 (um) caminhão pipa, portanto, é vedada a participação de um mesmo prestador de serviço em mais de um município, exceto pessoa jurídica com mais de um caminhão na empresa que deverá indicar, em cada município que queira pleitear vaga, o motorista e o caminhão que utilizará para prestar o serviço, não podendo indicar o mesmo caminhão e motorista em mais de um município, somente um caminhão e um motorista por município.

11.13 A Coordenação da Operação Carro Pipa deverá publicar em Boletim Interno da OM o resultado do sorteio, com relação organizada por municípios e lotes contendo também a relação dos suplentes.

11.14 A Coordenação da Operação Carro Pipa deverá afixar em quadro de aviso a cópia do Boletim Interno que publicar o resultado do sorteio, e se possível disponibilizar também no site da OM o referido resultado.

11.15 Será de responsabilidade do credenciado tomar ciência de sua posição dentro do município requerido por ocasião do término do sorteio.



11.16 A credenciante disponibilizará o resultado do sorteio para fins de conhecimento e consulta por parte dos credenciados no site oficial do 1º BEC e pelo quadro de avisos da Operação Carro Pipa.

11.17 O credenciado será responsável em acompanhar nos meios disponíveis pela credenciante as informações referentes às alterações ocorridas no resultado do sorteio, por ocasião de desistência de um sorteado ou aumento da demanda de prestadores de serviços em um determinado município.

11.18 O não atendimento do credenciado ao chamamento da credenciante em qualquer situação poderá implicar na exclusão do prestador do serviço devido à urgência em atender as demandas na distribuição de água potável. Desta maneira, o credenciado deverá manter sempre atualizado na Coordenação da Operação Carro Pipa seus telefones de contato.

11.19 As datas previstas para sorteio poderão sofrer alterações conforme necessidade da credenciante, devendo ser informado aos credenciados à nova data por meio de informativos no site oficial do 1º BEC (1bec.eb.mil.br).

11.20 Ao se completar o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente credenciados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

11.21 Esta Organização Militar Executora-OME poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

11.22 O sorteio será realizado por município ou lote separadamente; para cada pessoa física será disponibilizado um número para concorrer à vaga pleiteada; no caso de pessoa jurídica para cada motorista credenciado será disponibilizado um número e o mesmo concorrerá à vaga ao município conforme consta no requerimento de credenciamento da empresa;

11.23 O(s) sorteado(s) para ocupação da(s) vaga(s) existentes iniciará a prestação do



serviço objeto deste edital obedecendo a ordem de resultado do sorteio realizado;

11.23.1. Para o (s) sorteio (s) do (s) trimestre (s) subsequente (s), o (s) credenciado (s) que esteja prestando o serviço, não participará do sorteio subsequente, com a finalidade de haver alternância entre os credenciados, nos casos em que a demanda em determinado município for excessiva. Neste caso, participarão do sorteio para as vagas existentes em cada município ou lote os credenciados que estejam na suplência, no trimestre anterior, e os novos credenciados. Após o sorteio que participou os suplentes e novos credenciados, haverá um sorteio adicional com os que estavam prestando serviço para definir a nova ordem de suplência.

11.23.1.1. Caso o número de suplentes e novos credenciados não atinja o número da demanda existente, será realizado em caráter excepcional, um sorteio entre os credenciados que já estejam prestando o serviço, no intuito de preencher as vagas existentes, dentro do lote ou município para o qual está credenciado.

11.23.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior (6.23.1.1) o preenchimento de tais vagas será de acordo com a ordem de classificação obtida por sorteio, definindo-se assim, nova ordem de suplência, para aqueles credenciados que não ficaram classificados no limite das vagas.

11.24. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que este se situe em município distinto do daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

12. (INCLUSÃO) DAS VISTORIAS TÉCNICAS DOS CAMINHÕES PIPA

12.1 Após a fase de credenciamento e sorteio será realizada pela credenciante a vistoria técnica nos caminhões pipa que irão iniciar um trimestre de prestação de serviço para captação, transporte e distribuição de água potável.

12.2 Somente iniciarão a prestação dos serviços o credenciado que obter um parecer Apto na Vistoria Técnica a ser realizada, este emitido pela equipe de vistoria da



credenciante.

12.3 As vistorias técnicas ocorrerão posteriormente a cada sorteio, preferencialmente nas duas semanas subsequentes, desta maneira, cresce a importância do credenciado tomar as providências com antecedência a fim de deixar seu caminhão pipa em condições de ser vistoriado.

12.4 É de responsabilidade do credenciado obter junto à credenciante informações com relação a data, horário e local para apresentar seu caminhão pipa a Equipe de Vistoria a fim de serem verificadas as condições do veículo.

12.5 A credenciante não tem nenhuma obrigação de ligar individualmente para cada credenciado que irá iniciar um ciclo trimestral de prestação de serviço de distribuição de água, com a finalidade de avisá-lo sobre data, hora e local da vistoria e/ou instalação do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM). Cabendo tal responsabilidade ao credenciado.

12.6 Os casos em que houver a necessidade de acionar um suplente deverá ser realizado pela credenciante.

12.7 A Equipe de Vistoria será composta por militares do 1º BEC, devendo ser nomeada em Boletim Interno.

12.8 Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão à prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo, 7.000 mil litros e, no máximo, de 16.000 mil litros de capacidade em seu tanque.

12.9 Os requerentes de credenciamento deverão procurar o Chefe da Equipe de Vistoria Técnica e Avaliação do Credenciamento, para submeter o(s) seu(s) veículo(s) à vistoria, no dia, hora e local estabelecido pela credenciante.

12.10 A nominada Equipe realizará as vistorias dos veículos em data, hora e local estabelecidos pela credenciante, de segunda a quinta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas, e às sextas-feiras, das 07:00 horas às 12:00 horas.

12.11 Os referidos veículos passarão por procedimento de vistoria, com parecer podendo ser Apto ou Inapto.



PARECER	OBSERVAÇÕES
APTO	Caso não seja encontrada nenhuma pendência na vistoria técnica realizada, o veículo do credenciado encontra-se pronto para iniciar o serviço de captação, transporte e distribuição de água potável, restando apenas instalação do MEM e assinatura do contrato de credenciamento. No entanto, caso seja encontrada pendência na vistoria realizada, porém de simples resolução (Exemplos: problemas com limpador de para-brisa, lanternas, retrovisor, dentre outros), a equipe de vistoria informará que o credenciado terá até o próximo dia útil para apresentação do caminhão carro pipa com a pendência sanada. O não comparecimento do credenciado com seu caminhão ou a não correção da alteração encontrada no prazo estabelecido pela equipe de vistoria tornará o parecer inapto, automaticamente.
INAPTO	O caminhão carro pipa não apresentou as condições desejáveis para iniciar a prestação do serviço de captação, transporte e distribuição de água potável. São pendências que influenciarão diretamente na qualidade dos serviços a prestar (Exemplos: problemas com higienização do tanque, pneus em péssimas condições, acondicionamento das mangueiras, documento vencido – CNH e CRLV, condições de segurança do caminhão inadequada, falta a vistoria, dentre outros).

12.12 O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo "F" deste Edital.

12.13 Por ocasião da vistoria o credenciado deve comparecer ao local no dia e hora estabelecidos com seu caminhão carro pipa em condições e portando a seguinte documentação:

TIPO DE DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	Original e em dia
Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV)	Original e em dia
Cópia xerográfica do Contrato de Arrendamento.	caso o caminhão não esteja no nome do pipeiro credenciado.
Laudo emitido pela Vigilância Sanitária	Original e em dia
Laudo de Aferição (capacidade do tanque)	Original e em dia
Nota Fiscal da tinta tipo épxi que utilizou	Cópia



para a pintura do tanque.

Obs.: Para a vistoria do caminhão o tanque deverá ser pintado com tinta específica. Para cada caminhão será solicitada uma Nota Fiscal, e a Nota Fiscal deve estar no nome da pessoa física credenciada, individualmente, no caso de empresa deve estar no nome da empresa ou do seu representante legal, individualmente.

12.14 O não comparecimento do credenciado a Vistoria Técnica do caminhão carro pipa no local e data estabelecida pela credenciante implicará na colocação de seu nome na última posição do município ao qual se credenciou, caso não seja devidamente justificado o motivo de sua ausência, que deve, no caso, apresentar por meio de um representante documento comprobatório que justifique sua ausência, no dia previsto para realização de sua vistoria técnica, no local estabelecido. Tendo mais de um faltoso, estes irão para o final da relação obedecendo à ordem do sorteio realizado.

12.15 Os credenciados considerados Aptos pela Equipe de Vistoria deverão instalar obrigatoriamente, em seu caminhão pipa, o Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM) para poderem iniciar a prestação do serviço e assinarem o contrato de prestação de serviço.

12.16 Orienta-se que os caminhões pipa devem possuir protetor lateral para veículos de carga conforme legislação vigente do DENATRAN com a finalidade de evitar ou minimizar colisões, impedindo que motos, bicicletas ou veículos de pequeno porte penetrem na parte inferior e sejam esmagados pelas rodas do caminhão. Na vistoria não será obrigatório o protetor lateral, apenas informamos que é norma do DENATRAN e que os caminhões pipa estão sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes.

12.17 As vistorias técnicas serão programadas pela credenciante, e serão divulgadas em seu site oficial a fim dos credenciados tomarem ciência das datas, hora e local para apresentarem seus caminhões carro pipa.

12.18 O credenciado por ocasião das vistorias técnicas deve preparar com antecedência seu caminhão carro pipa credenciado a fim de atender as exigências quanto às condições de segurança e higienização do tanque, atendendo todas as normas vigentes do CONTRAN e da Vigilância Sanitária do Estado ao qual se credenciou.



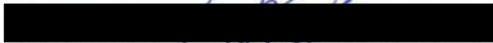
12.19 Quanto às condições de higienização do tanque utilizado para o transporte de água potável, deve estar de acordo com o que prever a legislação vigente da Vigilância Sanitária do Estado ao qual o credenciado tenha solicitado prestar o serviço.

12.20 Orienta-se quanto aos aspectos relacionados ao peso e dimensões dos caminhões carro pipa a fim de verificar se estão atendendo ao que prever as Resoluções vigentes do CONTRAN com relação aos tipos de eixos e pesos máximos permitidos.

12.21 O credenciado deverá apresentar seus documentos pessoais autenticados juntamente com os originais, estando fielmente similares a estes, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais caso incorra em adulterações na documentação exigida por ocasião da vistoria técnica e credenciamento. Para os demais documentos a credenciante aceitará apenas os documentos originais.

Caicó-RN, 28 de março de 2022

VICTOR FERNANDO PEREIRA DE SANTANA - 1º TEN
IDT: 070532077-8

 - Cap
Chefe da Operação Pipa do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022
Processo Administrativo nº 64039.002900/2022-51- SALC/1º BEC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
ÁGUA POR MEIO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMIÁRIDO
BRASILEIRO - OPERAÇÃO CARRO PIPA Nº 001/2022 – SALC/1º BEC.

1. DA CONVOCAÇÃO

1. A UNIÃO, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres-COTER – Comando Militar do Nordeste-CMNE, e mais especificamente por intermédio do 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.524.768/0001-03, situado(a) na Rua Tonheca Dantas, 463, Penedo, Caicó-RN, torna público que, na data, horário e local mais à frente indicados, dará início a procedimentos voltados para credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro Pipa, na conformidade das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos adiante listados:

IDENTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
A	Projeto Básico
B	Minuta do Termo de Contrato
C	Modelo de Requerimento de Credenciamento
D	Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços
E	Declaração sobre Trabalho do Menor
F	Ficha de Vistoria e de Avaliação de Veículo
G	Tabela para Cálculo do Valor da Prestação dos Serviços
H	Declaração de Idoneidade
I	Declaração Ausência de Parentesco



1.3 Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados ou adquiridos junto ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC), situado no endereço acima indicado, de segunda a quinta-feira – das 09:00 às 16:30 horas – e às sextas-feiras, das 07:00 às 12:00 horas.

1.3.1 No caso de aquisição, o fornecimento dar-se-á por cópia, mediante pagamento pelo interessado, dos custos com a reprodução gráfica.

1.4 A documentação mencionada poderá ser consultada, também, através do endereço eletrônico <http://www.1bec.eb.mil.br/> e os interessados poderão, igualmente, solicitar informações através do telefone (84) 3421- 2444 ou 3421-2445.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A prestação dos serviços e o credenciamento serão regidos pelas disposições da legislação em sentido amplo seguinte:

2.1.1. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

2.1.2. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatuí normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

2.1.3. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública);

2.1.4. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

2.1.5. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

2.1.6. Decreto nº 2.171/1997, de 07.07.1997 (dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

2.1.7. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

2.1.8. Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata a respeito do Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, dispondo sobre o reconhecimento de situação de emergência etc);



2.1.9. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

2.1.10. Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008, editada pelo Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (disciplina a contratação de serviços continuados ou não);

2.1.11. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprovou a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);

2.1.12. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

2.1.13. Portaria nº 2.914, de 29.12.2011, do Sr. Ministro de Estado da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade);

2.1.14. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Defesa, para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro Pipa;

2.1.15. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02/16, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro);

2.1.16. Diretriz nº, 001/2017 de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro Pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres-COTER);



2.1.17. Ordem de Serviço nº 001-E4/CMNE, de 20.01.2010, emitida pelo Primeiro Gestor do Comando Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste, na distribuição de água potável no semiárido brasileiro).

3. DO OBJETO

3.1 Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no ano de 2020, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro.

3.2 A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro Pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro.

3.3 A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios adiante elencados e de acordo com as indicações e especificações seguintes:

QUADRO ESTIMATIVO MENSAL				
ORDEM	MUNICÍPIOS/UF	Nº DE PONTOS DE ABASTECIMENTO ESTIMADOS MENSAIS	Nº DE CARRADAS ESTIMADAS MENSAIS	VALORES ESTIMADOS MENSAIS (R\$)
01	ACARI - RN	11	12	3.100,38
02	BELÉM DE BREJO DO CRUZ - PB	105	129	70.067,57
03	BOM SUCESSO - PB	27	44	38.659,25
04	BREJO DOS SANTOS - PB	43	89	69.012,00
05	CAICÓ-RN	93	109	31.162,32
06	CARNAÚBA DOS DANTAS-RN	19	26	4.253,58
07	CATOLÉ DO ROCHA - PB	110	186	126.841,51
08	CRUZETA – RN	30	33	12.066,73
09	CURRAIS NOVOS – RN	138	179	79.404,39



10	EQUADOR - RN	19	44	13.012,05
11	FLORÂNIA - RN	105	141	88.467,62
12	FREI MARTINHO - PB	25	27	10.420,43
13	IPUEIRA - RN	7	7	916,10
14	JARDIM DO SERIDÓ - RN	58	58	9.182,78
15	JERICÓ - PB	35	54	47.482,28
16	JUCURUTU - RN	39	44	22.408,49
17	OURO BRANCO - RN	14	16	4.874,20
18	PARELHAS - RN	49	63	3.660,20
19	PÍCUI - PB	146	260	110.315,26
20	RIACHO DOS CAVALOS - PB	68	135	118.356,73
21	SÃO BENTO - PB	38	67	51.318,88
22	SÃO FERNANDO - RN	12	12	4.191,61
23	SÃO JOÃO DO SABUGI - RN	Município está excluído por determinação da SEDEC.		
24	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB	33	37	21.022,69
25	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN	18	19	5.827,46
26	SÃO VICENTE - RN	30	33	19.002,64
27	SERRA NEGRA DO NORTE - RN	41	52	18.414,70
28	TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN	15	28	19.977,01
TOTAL	28	1.328	1.904	1.003.438,86

3.4 Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios.

3.5 Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na acima mencionada Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012.



3.6 A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado Programa, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da Secretaria Nacional de Defesa Civil-SEDEC.

3.7 Em razão da sazonalidade da seca, os municípios beneficiários do citado Programa poderão ter suspenso temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento de água.

3.8 Admite-se transferência, desta para outra Organização Militar Executora-OME, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

3.8.1. A decisão sobre remanejamento da espécie, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste-CMNE.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.

4.1.1. No caso deste Edital, as pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

4.1.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:

4.1.2.1. o Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.2. a empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.3. o Microempreendedor Individual-MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

4.2 Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

4.2.2. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione em nosso País;



4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. se encontre impedido de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Exército Brasileiro (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

4.2.3.2. haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3.3. se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

4.2.3.4. se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade Administrativa);

4.2.3.5. esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

4.2.3.6. se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);

4.2.3.7. se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.3 É vedado, também, participação de:

4.3.1. Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);

4.3.2. pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor.

4.3.2.1. Fica ressalvada a hipótese de o contrato obedecer a cláusulas uniformes, como previsto art. 54 da Constituição Federal, observados, correlatamente, as disposições da correspondente constituição estadual e da correspondente Lei Orgânica Municipal.

4.3.3. membro da Comissão Especial de Credenciamento ou da Comissão de Vistoria Técnica do 1º Batalhão de Engenharia de Construção;



4.3.4. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas Comissões ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de Construção;

4.3.5. sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

4.4 Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

4.4.1. ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo(s) que satisfaça(m) às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente Edital trata;

4.4.2. apresentar:

4.4.2.1. requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo "C" deste Edital, incluindo indicações sobre:

4.4.2.1.1. o nome do município em relação ao qual deseja ser credenciado para prestação dos serviços;

4.4.2.1.2. as especificações do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços, com certificação de sua(s) capacidade(s), aferida em hidrômetro digital, por órgão oficial;

4.4.2.1.3. a identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços;

4.4.2.2. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada;

4.4.2.3. Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo "D" do presente Edital.

4.5 O período para apresentação do requerimento de credenciamento iniciar-se-á após décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

4.5.1. O final do mencionado período dar-se-á 20 (vintes) dias corridos antes da data estabelecida para cada sorteio. As datas dos sorteios encontram-se no Projeto Básico, deste Edital (anexo "A").

4.6 O recebimento do referido requerimento – com a documentação exigida para habilitação ao credenciamento – ocorrerá conforme tabela abaixo.



Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
07:30h à 11:30h	07:30h à 11:30h	07:30h à 11:30h	07:30h à 11:30h	07:00h à 12:00h
13:00h à 16:30h	13:00h à 16:30h	13:00h à 16:30h	13:00h à 16:30h	

4.7 A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviços, será indispensável que o seu credenciamento ocorra com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos em relação à data prevista para cada sorteio de que o interessado deseje participar.

4.8 O requerimento caberá ser datilografado ou impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado, no fecho e entregue à Comissão Especial de Credenciamento do **1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC)**, no seu endereço acima indicado.

4.8.1 O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

- | |
|--|
| 1 - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2 - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
3 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
4 - NOME DO INTERESSADO:
5 - CPF OU CNPJ DO INTERESSADO:
6 - NOME DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO QUAL OPTOU PARA CONCORRER A PRESTAR OS SERVIÇOS |
|--|

4.9 Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu/sua representado(a), devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

4.10 No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentado cópia, autenticada, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.

4.11 A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

4.12 A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da



correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.1.1. Pessoa física:

5.1.1.1. cédula de identidade;

5.1.1.2. certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, alínea "g" ou "h", da Lei nº 8.212/1991;

5.1.1.3. certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, c/c o art. 146, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral);

5.1.1.4. certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1964.

5.1.2. Pessoa jurídica

5.1.2.1. cédula de identidade do Titular da(o) interessada(o) ou do seu representante legal;

5.1.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o(a) interessado se tratar dessa espécie de empresário;

5.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração – no caso de sociedade – devidamente registrado, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

5.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;



5.1.2.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

5.1.2.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;

5.1.2.7. No caso de cooperativa, conforme o art. 19, § 3º, da **Instrução Normativa nº 2/2008(REVOGADA ?)** da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

5.1.2.7.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.2.7.2. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual-DRSCI com referência a cada um dos cooperados relacionados;

5.1.2.7.3. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;

5.1.2.7.4. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);

5.1.2.7.5. comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

5.1.2.7.6. Ata de fundação;

5.1.2.7.7. Estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;

5.1.2.7.8. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

5.1.2.7.9. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

5.1.2.7.10. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;



5.1.2.7.11. ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto;

5.1.2.7.12. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.2.1. Pessoa física:

5.2.1.1. cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;

5.2.1.2. certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

5.2.1.3. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

5.2.1.4. certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.2.1.5. certidão de inexistência de débitos trabalhistas;

5.2.1.6. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento.

5.2.1.7. Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei;

5.2.2 – Pessoa Jurídica:

5.2.2.1. cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;



Social;

5.2.2.2. certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

5.2.2.3. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

5.2.2.4. certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade

5.2.2.5. certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

5.2.2.6. certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2.7. declaração, na forma do Anexo "E", de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, inciso V).

5.2.3. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.

5.3 Qualificação Técnica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.3.1. Pessoa física:

5.3.1.1. registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

5.3.1.2. autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, para transportar água potável;

5.3.1.3. atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviços da espécie de que este Edital cuida;



5.3.1.4. comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação–CNH, de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento.

5.3.2. Pessoa jurídica:

5.3.2.1. registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

5.3.2.2. autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para transportar água potável;

5.3.2.3. alvará e licença de funcionamento;

5.3.2.4. atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

5.3.2.5. Carteira Nacional de Habilitação–CNH do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento;

5.4 Dos Veículos e das suas Condições

5.4.1. Os veículos através dos quais ocorrerá a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de no mínimo 7.000 e, no máximo, de **20.000 litros**.

5.4.2. Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir do décimo dia útil seguinte ao da publicação



deste Edital e se estenderá até a data limite fixada para aceite de interessados em credenciamento para prestação dos serviços.

5.4.3. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo "F" deste Edital.

5.4.3.1. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:

5.4.3.1.1. a documentação relativa ao(s) carro(s)-pipa a ser(em) vistoriado(s); e

5.4.3.1.2. o Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável.

5.4.4. O(a) requerente, se do seu interesse, alternativamente poderá comprovar que o(s) veículo(s) satisfaz(e)m às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciado para realização de inspeção veicular.

5.4.4.1. A utilização dessa alternativa não dispensa a apresentação do referido Alvará da Vigilância Sanitária.

5.5 Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

5.6 Do Critério de Julgamento

5.6.1 O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado a ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento.

5.7(INCLUSÃO) Relação de documentos necessários para fins de credenciamento:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA		
ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
01	Requerimento para credenciamento	Anexo "C" do Edital
02	Cópia da identidade	-
03	Cópia xerográfica do Cadastro de	-

	Pessoa Física – CPF	
04	Cópia xerográfica do CPF do cônjuge	Se for o caso.
05	Cópia xerográfica do comprovante de residência	Caso não esteja no nome do credenciado, declaração do proprietário da casa afirmando que o mesmo reside no local.
06	Cópia xerográfica da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	No mínimo categoria C. Comprovação de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento. Devendo conter na CNH a observação que exerce atividade remunerada, de acordo com norma vigente do CONTRAN .
07	Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV)	em dia com o pagamento e deverá estar averbado a ele o complemento contendo o termo carroceria fechada tipo tanque.
08	<u>Contrato de Arrendamento</u> entre o proprietário do caminhão pipa e a pessoa física a credenciar e que irá utilizá-lo para prestação dos serviços.	Contrato obrigatório caso o documento do caminhão não esteja no nome da pessoa física a credenciar. Documento confeccionado em Cartório.
09	Cópia xerográfica do comprovante de conta bancária do credenciado.	Conta Corrente.
10	Certidão de inscrição como Contribuinte Individual da Previdência Social (número do NIT)	Emitido pelo INSS - nos termos do art. 12, inciso V, alínea "g" ou "h", da Lei nº 8.212/1991.
11	Certidão de Quitação Eleitoral	Emitido pela internet - à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, c/c o art. 146, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral).
12	Certidão de quitação com o Serviço Militar	à vista do prescrito no art. 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1964 (Carteira de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação).
13	Certidão de inscrição no cadastro de contribuinte da Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (domicílio do interessado).	A certidão deve ser emitida pelo Estado e Município onde reside o credenciado.
14	Certidão de inexistência de débitos trabalhistas	Ministério do Trabalho
15	Registro junto à Agência	será exigido conforme preconiza a legislação vigente



	Nacional de Transportes Terrestres-ANTT	do órgão competente, para pessoa física e jurídica.
16	Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviços da espécie de que este Edital trata.	Carta de Recomendação.
17	O Alvará da Vigilância Sanitária	Que ateste as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável. (O Laudo deverá ser emitido pela Vigilância Sanitária do Estado ao qual o credenciado requereu para prestar os serviços de distribuição de água potável, caso não seja possível emitido pela Vigilância Sanitária do município ao qual deseja prestar o serviço objeto deste edital) – delegação de competência. Devendo ter no documento o número do lacre colocado pela Operação Carro Pipa do 1º BEC.
18	Laudo de Aferição do tanque do caminhão carro pipa	<p>Para fins de credenciamento apresentar Laudo de Aferição emitido por órgão competente que ateste a capacidade do tanque do caminhão, verificado por medidores volumétricos digitais. Devendo ter no documento o número do lacre colocado pela Operação Carro Pipa do 1º BEC.</p> <p>Para fins de cálculo, para realização dos pagamentos aos pipeiros, pelos serviços prestados de captação, transporte e distribuição de água potável, serão utilizados os volumes dos tanque que armazenam água aferidos por intermédio das pesagens dos caminhões carros-pipa. Serão realizadas inicialmente as pesagens dos veículos com tanques vazios, e em seguida, com tanques cheios de água, em ambas pesagens sem o motorista dentro do veículo, a diferença (Cheio - Vazio), valor dado em quilograma, resultará na capacidade do tanque, considerando que à massa de 1.000 (mil) kg ocupa o espaço de 1 (um) m³. Devendo ser utilizada a balança eletrônica modular metálica do 1º Batalhão de Engenharia de Construção (Modelo: 8500-E).</p>
19	Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações	Anexo "D" do Edital (com firma reconhecida da assinatura)
20	Declaração sobre trabalho do menor	Anexo "E" do Edital (com firma reconhecida da assinatura)



21	Declaração de Idoneidade	Anexo "H" do Edital (com firma reconhecida da assinatura)
22	Declaração Ausência de Parentesco	Anexo "I" do Edital (com firma reconhecida da assinatura)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA		
ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
01	Requerimento para credenciamento	Anexo "C" do Edital. Deve conter o nome de cada pipeiro e de cada caminhão que irá prestar o serviço e o respectivo município (permitido credenciar apenas um veículo por município).
02	Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ	CNPJ da empresa
03	Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata.	Em nome da empresa
04	Certidão Negativa da empresa de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.	certidão deve ser emitida pelo Estado e Município onde estiver situada a empresa.
05	Certidão de regularidade da empresa relativa às contribuições para a Seguridade Social.	Junto ao INSS
06	Certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.	Junto à Caixa Econômica Federal
07	Certidão Negativa da inexistência de débitos trabalhistas.	Junto à Justiça do Trabalho
08	Declaração, na forma do Anexo "A" de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16	Anexo "E" com firma reconhecida da assinatura da(o) interessada(o) ou do seu representante legal.

	(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, inciso V).	
09	Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.	for o caso.
10	Registro ou inscrição da empresa junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT.	será exigido conforme preconiza a legislação vigente do órgão competente, para pessoa física e jurídica.
11	O Alvará da Vigilância Sanitária de cada caminhão pipa a credenciar.	Que ateste as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável. (O Laudo deverá ser emitido pela Vigilância Sanitária do Estado ao qual o credenciado requereu para prestar os serviços de distribuição de água potável, caso não seja possível emitido pela Vigilância Sanitária do município ao qual deseja prestar o serviço objeto deste edital) – delegação de competência. Devendo ter no documento o número do lacre colocado pela Operação Carro Pipa.
12	Laudo de Aferição do tanque de cada caminhão carro pipa a ser credenciado pela empresa.	<p>Para fins de credenciamento apresentar Laudo de Aferição emitido por órgão competente que ateste a capacidade do tanque do caminhão, verificado por medidores volumétricos digitais. Devendo ter no documento o número do lacre colocado pela Operação Carro Pipa do 1º BEC.</p> <p>Para fins de cálculo, para realização dos pagamentos aos pipeiros, pelos serviços prestados de captação, transporte e distribuição de água potável, serão utilizados os volumes dos tanque que armazenam água aferidos por intermédio das pesagens dos caminhões carros-pipa. Serão realizadas inicialmente as pesagens dos veículos com tanques vazios, e em seguida, com tanques cheios de água, em ambas pesagens sem o motorista dentro do veículo, a diferença (Cheio - Vazio), valor dado em quilograma, resultará na capacidade do tanque, considerando que à massa de 1.000 (mil) kg ocupa o espaço de 1 (um)</p>



		m ³ . Devendo ser utilizada a balança eletrônica modular metálica do 1º Batalhão de Engenharia de Construção (Modelo: 8500-E).
13	Alvará e licença de funcionamento da empresa	Do município onde está situada a empresa.
14	Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, conteúdo, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento.	Carta de Recomendação
15	Contrato de Prestação de Serviço da empresa com cada empregado (a) a credenciar.	Assinaturas do contratante e do contratado com firma reconhecida em Cartório.
16	Carteira Nacional de Habilitação – CNH de cada motorista a ser credenciado pela empresa.	No mínimo categoria C. Comprovação de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento. Devendo conter na CNH a observação que exerce atividade remunerada, de acordo com norma vigente do CONTRAN.
17	Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) de cada veículo a ser credenciado pela empresa.	em dia com o pagamento e deverá estar averbado a ele o complemento contendo o termo carroceria fechada tipo tanque.
18	Cópia xerográfica da cédula de identidade do Titular da empresa ou do seu representante legal.	
19	Cópia xerográfica do Cadastro de Pessoa Física – CPF do Titular da empresa ou do seu representante legal.	
20	Cópia xerográfica do CPF do cônjuge do do Titular da empresa ou do seu representante legal.	se for o caso.
21	Cópia xerográfica do comprovante de residência do Titular da empresa ou do seu representante legal.	Caso não esteja no nome do credenciado, declaração do proprietário da casa afirmando que o mesmo reside no local.



22	Contrato de Arrendamento entre o proprietário do caminhão pipa e a empresa que irá utilizá-lo para prestação dos serviços.	Contrato obrigatório caso o documento do caminhão não esteja no nome da pessoa jurídica a credenciar. Documento confeccionado em Cartório.
23	Cópia xerográfica autenticada do comprovante de conta bancária da empresa.	Conta Corrente.
11 24	Certidão de inscrição da empresa como Contribuinte da Previdência Social (número do NIT)	Emitido pelo INSS - nos termos do art. 12, inciso V, alínea "g" ou "h", da Lei nº 8.212/1991.
13 25	Certidão de Quitação Eleitoral do Titular da empresa ou do seu representante legal.	Emitido pela internet - à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, c/c o art. 146, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral).
15 26	Certidão de quitação com o Serviço Militar do Titular da empresa ou do seu representante legal.	à vista do prescrito no art. 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1964 (Carteira de Reservista ou CDI - Certificado de Dispensa de Incorporação).
16 27	Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações	Anexo "D" do Edital
18 28	Declaração de Idoneidade do Titular da empresa ou do seu representante legal.	Anexo "H" do Edital
19 20 21	Declaração Ausência de Parentesco para Pessoa Jurídica.	Anexo "I" do Edital
22 30	Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o(a) interessado se tratar dessa espécie de empresário.	Se for o caso.
24 31	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração - no caso de sociedade - devidamente registrado, 2º acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.	Se for o caso.
32 26	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia	Se for o caso.



	da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal.	
28 33	inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição de diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento.	Se for o caso.
30 34 31	Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo Órgão competente;	Se for o caso.
33 35	No caso de cooperativa, conforme o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	Se for o caso. Ver todo item 5.1.1.12. do Edital.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

6.2 Os lotes ou municípios definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

6.3 Os requerentes habilitados serão listados por município e dentro deste por lotes e rotas e os serviços serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes contratos de prestação de serviço (credenciamento).

6.3.1 Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por município, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade trimestral, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação no

site da credenciante – de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

PERÍODO	DATA/HORA	LOCAL
1º Quadrimestre (Jan, Fev, Mar e Abr 2022)	27 Out 2021 – 13:30 h	Auditório do 1º BEC
2º Quadrimestre (Maio, Jun, Jul e Ago 2022)	23 Fev 2022 - 13:30 h	Auditório do 1º BEC
3º Quadrimestre (Set, Out, Nov e Dez 2022)	22 Junho 2022 - 13:30 h	Auditório do 1º BEC
A credenciante poderá alterar as datas, locais ou a forma como serão realizados os sorteios.		

6.3.2 Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e por lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

6.3.3 Após se ter a definição dos nomes dos contemplados, haverá sorteio adicional para composição de grupo de suplentes, com vistas a eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a ocorrer, no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.

6.3.3.1 A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação em referido sorteio adicional.

6.3.3.2 A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços.

6.4 A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

6.5 Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

6.6 Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente credenciados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

6.7 Esta Organização Militar Executora-OME poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos



requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

6.8 Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que se situe em município distinto do daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

6.9 (INCLUSÃO) Demais disposições referentes ao sorteio são as constantes do Projeto Básico, anexo "A", deste Edital.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, para o Comando do Exército, na conformidade de celebrado Termo de Cooperação.

7.2 Os referidos recursos serão de natureza extraordinária e têm os indicativos seguintes:

- Orçamento Geral da União
- Recursos da Gestão: 160339
- Fonte de Recursos: 0100000000
- Programa de Trabalho Resumido: 137181
- Natureza da Despesa: 339036
- Plano Interno: DF0000POCP1
- Valor Estimado Mensal: R\$ 1.003.438,86

8. DO CONTRATO

8.1 As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.



8.2 Após ser sorteado na forma prevista no item 6.3 deste Edital, o habilitado caberá será convocado para assinar contrato de prestação de serviço (credenciamento), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data daquele chamamento.

8.2.1 O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo "B" deste Edital, presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

8.3 O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e a UNIÃO.

8.4 Até a data prevista para ocorrência de assinatura do contrato prestação de serviço, a **UNIÃO** poderá inabilitar convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.5 O contrato de prestação de serviço será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

8.6 O contrato de prestação de serviço terá vigência correspondente ao período em relação qual o convocado deverá prestar seus serviços.

8.6.1 Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado(a), da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente – a ser convocado na conformidade do disposto no sub item 6.3.3 deste Edital –, deverá ter o término assim definido:

8.6.1.1 data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário;

8.6.1.2 data do fim do contrato do(a) credenciado(a) substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo;

8.6.2 No caso de o(a) Credenciado(a) vir a ser convocado para prestar serviços para



período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação desse, mediante correspondente termo de aditamento.

8.6.3 A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do(a) Credenciado(a) para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação a prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de disponibilização de recursos orçamentários.

8.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

9.2 A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

9.3 A prestação dos serviços será dimensionada para que cada rota seja atendida por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

9.3.1. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora-OME, o(a) Credenciado poderá estender a sua prestação aos sábados.

9.3.2. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

9.3.3. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do correspondente município.

9.4 A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

9.4.1 A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.

9.4.2 A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

9.5 A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, e pelo Sistema GPIABRASIL.

9.6 Todo carro-pipa a ser utilizado terá, obrigatoriamente, Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar ocorrência de acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços.

9.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.7.1 O aludido representante anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

9.7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

9.8 A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas,



9.9 A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.10 Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro Pipa.

9.10.1 Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

9.11 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do requerimento de credenciamento sem que ocorra a convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres, peça integrante do Anexo "G" deste Edital de Credenciamento.

10.1.1. Os referidos valores são irrevogáveis.

10.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte-UMT a ser utilizada será a seguinte:

10.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times I$, cujo produto final fica convencionado denominar-se **Momento de Transporte-MT**.

10.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
-----------------	----------------------



	(Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,52
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,54
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,56
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,60
Trechos economicamente inviáveis (SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA)	0,91

10.3.1. Os IM's poderão mudar conforme determinação recebida do CMNE.

10.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

10.5. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com a respectiva planilha.

10.6. A prestação dos serviços será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,51, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times \text{R\$ } 0,51$$

$$V = \text{R\$ } 11.261,00$$

10.7. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.



10.8. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

10.8.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

10.8.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

10.09. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da data da prestação de contas junto a esta Organização Militar Exécutora-OME.

10.10. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

10.11. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada a(o) Credenciado(a).

10.12. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguintes fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.13. Sobre valores pagos a pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda.

10.14. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o



Financiamento da Seguridade Social-COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.15. O(A) Credenciado(ã) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

10.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

10.18. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

10.18.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. A Credenciante obriga-se a:

11.1.1. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

11.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

11.1.3. pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.



12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

12.1.1. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;

12.1.2. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

12.1.3. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, junto ao Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, instrumento responsável pela validação da carrada.

12.1.4. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

12.1.5. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

12.1.7. informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

12.1.8. identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

12.1.9. usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa "Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da "Operação Pipa";

12.1.10. manter o(s) veículos em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

12.1.11. utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;



12.1.11.1. No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.

12.1.11.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) "Cartão do Motorista", o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.

12.1.12. arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços;

12.1.13. permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

12.1.14. manter o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante desta Organização Militar Executora-OME, para adoção das providências devidas;

12.1.15. apresentar-se com seu veículo cadastrado para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado, de imediato, o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM nele instalado;

12.1.15.1. alternativamente, a retirada do nominado equipamento poderá ser realizada em um Posto de Atendimento Avançado-PAA, quando da ocorrência da indicada prestação de contas, mediante apresentação da correspondente ordem de serviço de desinstalação, devidamente assinada por técnico da empresa fornecedora daquele bem;

12.1.16. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo "A" deste Edital;

12.1.17. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

12.1.18, manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;



12.1.18.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

12.2 – Responsabilizar-se:

12.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante.

12.2.2. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

12.2.3. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

12.2.4. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

12.2.4.1. danificação ou inutilização do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

12.2.4.2. perda ou extravio do nominado equipamento.

12.2.5. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

12.2.6. pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

12.2.7. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

12.3 – São vedadas ao Credenciados as ações seguintes:

12.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

12.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;

12.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;



12.3.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato.

12.4. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

13.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

13.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Exército Brasileiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



13.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

13.3.1. hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

13.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no correspondente processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. As demais sanções indicadas são de competência do Comandante desta Organização Militar Executora-OME.

13.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

13.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do contrato:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

14.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;

14.1.6. a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Credenciado(a) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

14.1.7. o desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;



- 14.1.9.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.10.** a dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do Credenciado;
- 14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Credenciado, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a Credenciante está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.13.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repedidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) Credenciado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.14.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.15.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 14.1.16.** o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:



- 14.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.16;
- 14.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 14.2.3.** Judicial, nos termos da legislação;
- 14.3.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5.** A ocorrência de rescisão unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 14.6.** – A rescisão não eximirá o(a) Credenciado(a) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 15.1.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DOS RECURSOS

- 16.1.** Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

- 16.1.1** recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- 16.1.1.1** – habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;



16.1.1.2. anulação ou revogação do processo de credenciamento;

16.1.1.3. aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

16.1.1.4. rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

16.1.2. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

16.1.3. pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inhabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.4 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.5. O recurso deverá ser protocolado na secretaria desta Organização Militar Executora-OME, situada no endereço indicado no início do texto deste Edital.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES



17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.

17.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na secretaria desta Organização Militar Executora-OME, no endereço acima indicado.

17.1.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento desta Organização Militar julgar e responder à impugnação, em até 3 (três) dias úteis.

17.2. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados àquela indicada Comissão, a qual funcionará nas instalações desta Organização Militar.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

18.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente nesta Organização Militar Executora-OME.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19. DO FORO



19.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital de Credenciamento será o da Seção Judiciária de Caicó/RN - Justiça Federal.

Caicó-RN, 28 de março de 2022.

██████████ - TC

Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

Processo Administrativo nº 64039.002900/2022-51 – SALC/1º BEC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR MEIO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO - OPERAÇÃO CARRO PIPA Nº 001/2022 – SALC/1º BEC.

1. DA CONVOCAÇÃO

1. A UNIÃO, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres-COTER – Comando Militar do Nordeste-CMNE, e mais especificamente por intermédio do 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.524.768/0001-03, situado(a) na Rua Tonheca Dantas, 463, Penedo, Caicó-RN, torna público que, na data, horário e local mais à frente indicados, dará início a procedimentos voltados para credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro Pipa, na conformidade das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos adiante listados:

IDENTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
A	Projeto Básico
B	Minuta do Termo de Contrato
C	Modelo de Requerimento de Credenciamento
D	Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços



E	Declaração sobre Trabalho do Menor
F	Ficha de Vistoria e de Avaliação de Veículo
G	Tabela para Cálculo do Valor da Prestação dos Serviços
H	Modelo de Declaração Ausência de Parentesco (INCLUSÃO)

1.3 Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados ou adquiridos junto ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC), situado no endereço acima indicado, de segunda a quinta-feira – das 09:00 às 16:30 horas – e às sextas-feiras, das 07:00 às 12:00 horas.

1.3.1 No caso de aquisição, o fornecimento dar-se-á por cópia, mediante pagamento pelo interessado, dos custos com a reprodução gráfica.

1.4 A documentação mencionada poderá ser consultada, também, através do endereço eletrônico <http://www.1bec.eb.mil.br/> e os interessados poderão, igualmente, solicitar informações através do telefone (84) 3421- 2444 ou 3421-2445.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A prestação dos serviços e o credenciamento serão regidos pelas disposições da legislação em sentido amplo seguinte:

2.1.1. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

2.1.2. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatuí normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

2.1.3. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública);

2.1.4. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

2.1.5. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

2.1.6. Decreto nº 2.171/1997, de 07.07.1997 (dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);



- 2.1.7. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);
- 2.1.8. Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata a respeito do Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, dispondo sobre o reconhecimento de situação de emergência etc);
- 2.1.9. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);
- 2.1.10. Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008, editada pelo Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (disciplina a contratação de serviços continuados ou não);
- 2.1.11. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5));
- 2.1.12. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);
- 2.1.13. Portaria nº 2.914, de 29.12.2011, do Sr. Ministro de Estado da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade);
- 2.1.14. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Defesa, para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro Pipa);
- 2.1.15. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02/16, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro);



2.1.16. Diretriz nº, 001/2017 de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro Pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres-COTER);

2.1.17. Ordem de Serviço nº 001-E4/CMNE, de 20.01.2010, emitida pelo Primeiro Gestor do Comando Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste, na distribuição de água potável no semiárido brasileiro).

3. DO OBJETO

3.1 Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no ano de 2020, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro.

3.2 A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro Pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro.

3.3 A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios adiante elencados e de acordo com as indicações e especificações seguintes, conforme Anexo I do Projeto Básico.

3.4 Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios.

3.5 Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na acima mencionada Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012.

3.6 A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado Programa, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da Secretaria Nacional de Defesa Civil-SEDEC.



3.7 Em razão da sazonalidade da seca, os municípios beneficiários do citado Programa poderão ter suspenso temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento de água.

3.8 Admite-se transferência, desta para outra Organização Militar Executora-OME, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

3.8.1. A decisão sobre remanejamento da espécie, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste-CMNE.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.

4.1.1. No caso deste Edital, as pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

4.1.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:

4.1.2.1. o Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.2. a empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.3. o Microempreendedor Individual-MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

4.2 Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

4.2.2. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione em nosso País;



4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. se encontre impedido de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Exército Brasileiro (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

4.2.3.2. haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3.3. se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

4.2.3.4. se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade Administrativa);

4.2.3.5. esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

4.2.3.6. se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);

4.2.3.7. se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.3 É vedado, também, participação de:

4.3.1. Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);

4.3.2. pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador, ou diretor.

4.3.2.1. Fica ressalvada a hipótese de o contrato obedecer a cláusulas uniformes, como previsto art. 54 da Constituição Federal, observados, correlatamente, as disposições da correspondente constituição estadual e da correspondente Lei Orgânica Municipal.



4.3.3. membro da Comissão Especial de Credenciamento ou da Comissão de Vistoria Técnica-do 1º Batalhão de Engenharia de Construção;

4.3.4. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas Comissões ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de Construção;

4.3.5. sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

4.4 Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

4.4.1. ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo(s) que satisfaça(m) às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente Edital trata;

4.4.2. apresentar:

4.4.2.1. requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo "C" deste Edital, incluindo indicações sobre:

4.4.2.1.1. o nome do município em relação ao qual deseja ser credenciado para prestação dos serviços;

4.4.2.1.2. as especificações do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços, com certificação de sua(s) capacidade(s), aferida em hidrômetro digital, por órgão oficial;

4.4.2.1.3. a identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços;

4.4.2.2. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada;

4.4.2.3. Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo "D" do presente Edital.

4.5 O período para apresentação do requerimento de credenciamento iniciar-se-á após décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.



4.5.1. O final do mencionado período dar-se-á 20 (vintes) dias corridos antes da data estabelecida para cada sorteio. As datas dos sorteios encontram-se no Projeto Básico, deste Edital (anexo "A").

4.6 O recebimento do referido requerimento – com a documentação exigida para habilitação ao credenciamento – ocorrerá conforme tabela abaixo.

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
07:30h à 11:30h	07:30h à 11:30h	07:30h à 11:30h	07:30h à 11:30h	07:00h à 12:00h
13:00h à 16:30h	13:00h à 16:30h	13:00h à 16:30h	13:00h à 16:30h	

4.7 A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviços, será indispensável que o seu credenciamento ocorra com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos em relação à data prevista para cada sorteio de que o interessado deseje participar.

4.8 O requerimento caberá ser datilografado ou impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à Comissão Especial de Credenciamento do **1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC)**, no seu endereço acima indicado.

4.8.1 O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

- 1 - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
- 2 - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
- 3 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- 4 - NOME DO INTERESSADO:
- 5 - CPF OU CNPJ DO INTERESSADO:
- 6 - NOME DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO QUAL OPTOU PARA CONCORRER A PRESTAR OS SERVIÇOS

4.9 Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu/sua representado(a), devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

4.10 No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentado cópia, autenticada, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a



comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.

4.11 A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

4.12 A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.1.1. Pessoa física:

5.1.1.1. cédula de identidade;

5.1.1.2. certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, alínea "g" ou "h", da Lei nº 8.212/1991;

5.1.1.3. certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, c/c o art. 146, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral);

5.1.1.4. certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1964.

5.1.2. Pessoa jurídica

5.1.2.1. cédula de identidade do Titular da(o) interessada(o) ou do seu representante legal;

5.1.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o(a) interessado se tratar dessa espécie de empresário;



5.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração – no caso de sociedade – devidamente registrado, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

5.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;

5.1.2.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

5.1.2.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira, em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;

5.1.2.7. No caso de cooperativa, conforme o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

5.1.2.7.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.2.7.2. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual-DRSCI com referência a cada um dos cooperados relacionados;

5.1.2.7.3. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;

5.1.2.7.4. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);

5.1.2.7.5. comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;



- 5.1.2.7.6. Ata de fundação;
- 5.1.2.7.7. Estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;
- 5.1.2.7.8. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- 5.1.2.7.9. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 5.1.2.7.10. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;
- 5.1.2.7.11. ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto;
- 5.1.2.7.12. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.2.1. Pessoa física:

- 5.2.1.1. cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;
- 5.2.1.2. certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 5.2.1.3. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- 5.2.1.4. certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.2.1.5. certidão de inexistência de débitos trabalhistas;
- 5.2.1.6. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de



ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento.

5.2.1.7. Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei;

5.2.2 – Pessoa Jurídica:

5.2.2.1. cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

5.2.2.2. certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

5.2.2.3. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

5.2.2.4. certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

5.2.2.5. certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

5.2.2.6. certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2.7. declaração, na forma do Anexo “E”, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, inciso V).

5.2.3. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.



5.3 Qualificação Técnica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.3.1. Pessoa física:

5.3.1.1. registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

5.3.1.2. autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, para transportar água potável;

5.3.1.3. atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviços da espécie de que este Edital cuida;

5.3.1.4. comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação-CNH, de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento.

5.3.2. Pessoa jurídica:

5.3.2.1. registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

5.3.2.2. autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para transportar água potável;

5.3.2.3. alvará e licença de funcionamento;

5.3.2.4. atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

5.3.2.5. Carteira Nacional de Habilitação-CNH do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento;



5.4 Dos Veículos e das suas Condições

5.4.1. Os veículos através dos quais ocorrerá a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de no mínimo 7.000 e, no máximo, de 20.000 litros.

5.4.2. Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir do décimo dia útil seguinte ao da publicação deste Edital e se estenderá até a data limite fixada para aceite de interessados em credenciamento para prestação dos serviços.

5.4.3. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo "F" deste Edital.

5.4.3.1. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:

5.4.3.1.1. a documentação relativa ao(s) carro(s)-pipa a ser(em) vistoriado(s); e

5.4.3.1.2. o Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável.

5.4.4. O(a) requerente, se do seu interesse, alternativamente poderá comprovar que o(s) veículo(s) satisfaz(em) às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia- INMETRO ou por empresa por este credenciado para realização de inspeção veicular.

5.4.4.1. A utilização dessa alternativa não dispensa a apresentação do referido Alvará da Vigilância Sanitária.

5.5 Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.



5.6 Do Critério de Julgamento

5.6.1 O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado a ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento.

5.7 (INCLUSÃO) Relação de documentos necessários para fins de credenciamento:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA		
ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
01	Requerimento para credenciamento	Anexo "C" do Edital
02	Cópia da identidade	-
03	Cópia xerográfica do Cadastro de Pessoa Física – CPF	-
04	Cópia xerográfica do CPF do cônjuge	Se for o caso.
05	Cópia xerográfica do comprovante de residência	Caso não esteja no nome do credenciado, declaração do proprietário da casa afirmando que o mesmo reside no local.
06	Cópia xerográfica da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	No mínimo categoria C. Comprovação de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento. Devendo conter na CNH a observação que exerce atividade remunerada, de acordo com norma vigente do CONTRAN.
07	Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV)	em dia com o pagamento e deverá estar averbado a ele o complemento contendo o termo carroceria fechada tipo tanque.
08	Contrato de Arrendamento entre o proprietário do caminhão pipa e a pessoa física a credenciar e que irá utilizá-lo para prestação dos serviços.	Contrato obrigatório caso o documento do caminhão não esteja no nome da pessoa física a credenciar. Documento confeccionado em Cartório.
09	Cópia xerográfica do comprovante de conta bancária do credenciado.	Conta Corrente.



10	Certidão de inscrição como Contribuinte Individual da Previdência Social (número do NIT)	Emitido pelo INSS - nos termos do art. 12, inciso V, alínea "g" ou "h", da Lei nº 8.212/1991.
11	Certidão de Quitação Eleitoral	Emitido pela internet - à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, c/c o art. 146, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral).
12	Certidão de quitação com o Serviço Militar	à vista do prescrito no art. 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1964 (Carteira de Reservista ou CDI - Certificado de Dispensa de Incorporação).
13	Certidão de inscrição no cadastro de contribuinte da Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (domicílio do interessado).	A certidão deve ser emitida pelo Estado e Município onde reside o credenciado.
14	Certidão de inexistência de débitos trabalhistas	Ministério do Trabalho
15	Registro junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT	será exigido conforme preconiza a legislação vigente do órgão competente, para pessoa física e jurídica.
16	Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviços da espécie de que este Edital trata.	Carta de Recomendação.
17	O Alvará da Vigilância Sanitária	Que ateste as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável. (O Laudo deverá ser emitido pela Vigilância Sanitária do Estado ao qual o credenciado requereu para prestar os serviços de distribuição de água potável, caso não seja possível emitido pela Vigilância Sanitária do município ao qual deseja prestar o serviço objeto deste edital) - delegação de competência. Devendo ter no documento o número do lacre colocado pela Operação Carro Pipa do 1º BEC.
18	Laudo de Aferição do tanque do caminhão carro pipa	Para fins de credenciamento apresentar Laudo de Aferição emitido por órgão competente que ateste a capacidade do tanque do caminhão, verificado por medidores volumétricos digitais. Devendo ter no documento o número do lacre colocado pela



		<p>Operação Carro Pipa do 1º BEC.</p> <p>Para fins de cálculo, para realização dos pagamentos aos pipeiros, pelos serviços prestados de captação, transporte e distribuição de água potável, serão utilizados os volumes dos tanques que armazenam água aferidos por intermédio das pesagens dos caminhões carros-pipa. Serão realizadas inicialmente as pesagens dos veículos com tanques vazios, e em seguida, com tanques cheios de água, em ambas pesagens sem o motorista dentro do veículo, a diferença (Cheio - Vazio), valor dado em quilograma, resultará na capacidade do tanque, considerando que a massa de 1.000 (mil) kg ocupa o espaço de 1 (um) m³. Devendo ser utilizada a balança eletrônica modular metálica do 1º Batalhão de Engenharia de Construção (Modelo: 8500-E).</p>
19	Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações	Anexo "D" do Edital (com firma reconhecida da assinatura)
20	Declaração sobre trabalho do menor	Anexo "E" do Edital (com firma reconhecida da assinatura)
21	Declaração de Idoneidade	Anexo "H" do Edital (com firma reconhecida da assinatura)
22	Declaração Ausência de Parentesco	Anexo "I" do Edital (com firma reconhecida da assinatura)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA		
ORDEM	TIPO DE DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
01	Requerimento para credenciamento	Anexo "C" do Edital. Deve conter o nome de cada pipeiro e de cada caminhão que irá prestar o serviço e o respectivo município (permitido credenciar apenas um veículo por município).
02	Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ	CNPJ da empresa
03	Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de	nome da empresa



	atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata.	
04	Certidão Negativa da empresa de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.	Certidão deve ser emitida pelo Estado e Município onde estiver situada a empresa.
05	Certidão de regularidade da empresa relativa às contribuições para a Seguridade Social.	Junto ao INSS
06	Certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.	Junto à Caixa Econômica Federal
07	Certidão Negativa da inexistência de débitos trabalhistas.	Junto à Justiça do Trabalho
08	Declaração, na forma do Anexo "E", de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de dezesseis (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, inciso V).	Anexo "E" com firma reconhecida da assinatura da(o) interessada(o) ou do seu representante legal.
09	Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.	Se for o caso.
10	Registro ou inscrição da empresa junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT.	Será exigido conforme preconiza a legislação vigente do órgão competente, para pessoa física e jurídica.
11	O Alvará da Vigilância Sanitária de cada caminhão pipa	Que ateste as condições do(s) tanque(s) dos veículos para o transporte de água potável. (O Laudo deverá ser



	credenciar.	emitido pela Vigilância Sanitária do Estado ao qual o credenciado requereu para prestar os serviços de distribuição de água potável, caso não seja possível emitido pela Vigilância Sanitária do município ao qual deseja prestar o serviço objeto deste edital) – delegação de competência. Devendo ter no documento o número do lacre colocado pela Operação Carro Pipa.
12	Laudo de Aferição do tanque de cada caminhão carro pipa a ser credenciado pela empresa.	<p>Para fins de credenciamento apresentar Laudo de Aferição emitido por órgão competente que ateste a capacidade do tanque do caminhão, verificado por medidores volumétricos digitais. Devendo ter no documento o número do lacre colocado pela Operação Carro Pipa do 1º BEC.</p> <p>Para fins de cálculo, para realização dos pagamentos aos pipeiros, pelos serviços prestados de captação, transporte e distribuição de água potável, serão utilizados os volumes dos tanque que armazenam água aferidos por intermédio das pesagens dos caminhões carros-pipa. Serão realizadas inicialmente as pesagens dos veículos com tanques vazios, e em seguida, com tanques cheios de água, em ambas pesagens sem o motorista dentro do veículo, a diferença (Cheio - Vazio), valor dado em quilograma, resultará na capacidade do tanque, considerando que a massa de 1.000 (mil) kg ocupa o espaço de 1 (um) m³. Devendo ser utilizada a balança eletrônica modular metálica do 1º Batalhão de Engenharia de Construção (Modelo: 8500-E).</p>
13	Alvará e licença de funcionamento da empresa	Do município onde está situada a empresa.
14	Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, conteúdo, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento.	Carta de Recomendação
15	Contrato de Prestação de Serviço da empresa com cada empregado	Assinaturas do contratante e do contratado com firma reconhecida em Cartório.



	(a) a credenciar.	
16	Carteira Nacional de Habilitação - CNH de cada motorista a ser credenciado pela empresa.	No mínimo categoria C. Comprovação de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento. Devendo conter na CNH a observação que exerce atividade remunerada, de acordo com norma vigente do CONTRAN.
17	Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) de cada veículo a ser credenciado pela empresa.	dia com o pagamento e deverá estar averbado a ele o complemento contendo o termo carroceria fechada tipo tanque.
18	Cópia xerográfica da cédula de identidade do Titular da empresa ou do seu representante legal.	
19	Cópia xerográfica do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular da empresa ou do seu representante legal.	
20	Cópia xerográfica do CPF do cônjuge do do Titular da empresa ou do seu representante legal.	se for o caso.
21	Cópia xerográfica do comprovante de residência do Titular da empresa ou do seu representante legal.	Caso não esteja no nome do credenciado, declaração do proprietário da casa afirmando que o mesmo reside no local.
22	Contrato de Arrendamento entre o proprietário do caminhão pipa e a empresa que irá utilizá-lo para prestação dos serviços.	Contrato obrigatório caso o documento do caminhão não esteja no nome da pessoa jurídica a credenciar. Documento confeccionado em Cartório.
23	Cópia xerográfica autenticada do comprovante de conta bancária da empresa.	Conta Corrente.
24	11 Certidão de inscrição da empresa como Contribuinte da Previdência Social (número do NIT)	Emitido pelo INSS - nos termos do art. 12, inciso V, alínea "g" ou "h", da Lei nº 8.212/1991.
25	13 Certidão de Quitação Eleitoral	Emitido pela internet - à vista do disposto no art. 7º, §



	do Titular da empresa ou do seu representante legal.	1º, inciso III, c/c o art. 146, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral).
15 26	Certidão de quitação com o Serviço Militar do Titular da empresa ou do seu representante legal.	à vista do prescrito no art. 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1964 (Carteira de Reservista ou CDI - Certificado de Dispensa de Incorporação).
16 27	Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações	Anexo "D" do Edital
18 28	Declaração de Idoneidade do Titular da empresa ou do seu representante legal.	Anexo "H" do Edital
19 20 21	Declaração Ausência de Parentesco para Pessoa Jurídica.	Anexo "I" do Edital
22 30	Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o(a) interessado se tratar dessa espécie de empresário.	Se for o caso.
24 31	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração - no caso de sociedade - devidamente registrado, 2ª acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.	Se for o caso.
26 32	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal.	Se for o caso.
28 33	inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento.	Se for o caso.
34 30	Decreto de autorização, no caso	Se for o caso.



31	de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo Órgão competente;	
33	No caso de cooperativa, conforme o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	Se for o caso. Ver todo item 5.1.1.12. do Edital.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

6.2 Os lotes ou municípios definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

6.3 Os requerentes habilitados serão listados por município e dentro deste por lotes e rotas e os serviços serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes contratos de prestação de serviço (credenciamento).

6.3.1 Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por município, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade trimestral, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação no site da credenciante – de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

PERÍODO	DATA/HORA	LOCAL
1º Quadrimestre (Jan, Fev, Mar e Abr 2022)	27 Out 2021 – 13:30 h	Auditório do 1º BEC
2º Quadrimestre (Maio, Jun, Jul e Ago 2022)	23 Fev 2022 - 13:30 h	Auditório do 1º BEC
3º Quadrimestre (Set, Out, Nov e Dez 2022)	22 Junho 2022 - 13:30 h	Auditório do 1º BEC

A credenciante poderá alterar as datas, locais ou a forma como serão realizados os sorteios.



6.3.2 Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e por lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

6.3.3 Após se ter a definição dos nomes dos contemplados, haverá sorteio adicional para composição de grupo de suplentes, com vistas a eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a ocorrer, no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.

6.3.3.1 A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação em referido sorteio adicional.

6.3.3.2 A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços.

6.4 A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

6.5 Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

6.6 Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente credenciados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

6.7 Esta Organização Militar Executora-OME poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

6.8 Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que se situe em município distinto do daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.



6.9 (INCLUSÃO) Demais disposições referentes ao sorteio são as constantes do Projeto Básico, anexo "A", deste Edital.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, para o Comando do Exército, na conformidade de celebrado Termo de Cooperação.

7.2 Os referidos recursos serão de natureza extraordinária e têm os indicativos seguintes:

- Orçamento Geral da União
- Recursos da Gestão: 160339
- Fonte de Recursos: 0100000000
- Programa de Trabalho Resumido: 137181
- Natureza da Despesa: 339036
- Plano Interno: DF0000POCP1
- Valor Estimado Mensal: R\$ 1.003.438,86

8. DO CONTRATO

8.1 As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 Após ser sorteado na forma prevista no item 6.3 deste Edital, o habilitado caberá será convocado para assinar contrato de prestação de serviço (credenciamento), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data daquele chamamento.

8.2.1 O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo "B"



deste Edital, presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

8.3 O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e a UNIÃO.

8.4 Até a data prevista para ocorrência de assinatura do contrato prestação de serviço, a UNIÃO poderá inabilitar convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.5 O contrato de prestação de serviço será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

8.6 O contrato de prestação de serviço terá vigência correspondente ao período em relação qual o convocado deverá prestar seus serviços.

8.6.1 Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado(a), da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente – a ser convocado na conformidade do disposto no sub item 6.3.3 deste Edital –, deverá ter o término assim definido:

8.6.1.1 data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário;

8.6.1.2 data do fim do contrato do(a) credenciado(a) substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo;

8.6.2 No caso de o(a) Credenciado(a) vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação desse, mediante correspondente termo de aditamento.

8.6.3 A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do(a)



Credenciado(a) para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação a prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de disponibilização de recursos orçamentários.

8.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

9.2 A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

9.3 A prestação dos serviços será dimensionada para que cada rota seja atendida por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

9.3.1. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora-OME, o(a) Credenciado poderá estender a sua prestação aos sábados.

9.3.2. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

9.3.3. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do correspondente município.



9.4 A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

9.4.1 A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.

9.4.2 A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empêno.

9.5 A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, e pelo Sistema GPIABRASIL.

9.6 Todo carro-pipa a ser utilizado terá, obrigatoriamente, Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar ocorrência de acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços.

9.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.7.1 O aludido representante anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

9.7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

9.8 A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas,

9.9 A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem



reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.10 Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro Pipa.

9.10.1 Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

9.11 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do requerimento de credenciamento sem que ocorra a convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres, peça integrante do Anexo "G" deste Edital de Credenciamento.

10.1.1. Os referidos valores são irreeajustáveis.

10.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte-UMT a ser utilizada será a seguinte:

10.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times I$, cujo produto final fica convencionado denominar-se **Momento de Transporte-MT**.

10.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
-----------------	-------------------------------------



Estrada 100% asfalto	0,52
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,54
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,56
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,60
Trechos economicamente inviáveis (SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA)	0,91

10.3.1. **(INCLUSÃO) Os IM's poderão mudar conforme determinação recebida do CMNE.**

10.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

10.5. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com a respectiva planilha.

10.6. A prestação dos serviços será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,51, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,51$$

$$V = R\$ 11.261,00$$



10.7. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

10.8. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

10.8.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

10.8.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

10.09. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da data da prestação de contas junto a esta Organização Militar Executora-OME.

10.10. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

10.11. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada a(o) Credenciado(a).

10.12. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguintes fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



10.13. Sobre valores pagos a pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda.

10.14. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.15. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

10.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

10.18. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

10.18.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. A Credenciante obriga-se a:



- 11.1.1. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;
- 11.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.1.3. pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

- 12.1.1. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;
- 12.1.2. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;
- 12.1.3. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, junto ao Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, instrumento responsável pela validação da carrada.
- 12.1.4. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;
- 12.1.5. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- 12.1.6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;
- 12.1.7. informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;



12.1.8. identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

12.1.9. usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da “Operação Pipa”;

12.1.10. manter o(s) veículos em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

12.1.11. utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

12.1.11.1. No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.

12.1.11.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.

12.1.12. arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços;

12.1.13. permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

12.1.14. manter o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante desta Organização Militar Executora-OME, para adoção das providências devidas;

12.1.15. apresentar-se com seu veículo cadastrado para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado, de imediato, o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM nele instalado;

12.1.15.1. alternativamente, a retirada do nominado equipamento poderá ser realizada em um Posto de Atendimento Avançado-PAA, quando da ocorrência da indicada prestação de contas, mediante apresentação da correspondente ordem



de serviço de desinstalação, devidamente assinada por técnico da empresa fornecedora daquele bem;

12.1.16. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo "A" deste Edital;

12.1.17. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

12.1.18. manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

12.1.18.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

12.2 – Responsabilizar-se:

12.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante.

12.2.2. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

12.2.3. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

12.2.4. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

12.2.4.1. danificação ou inutilização do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

12.2.4.2. perda ou extravio do nominado equipamento.

12.2.5. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

12.2.6. pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;



12.2.7. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

12.3 – São vedadas ao Credenciados as ações seguintes:

12.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

12.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;

12.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

12.3.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato.

12.4. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.



13.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

13.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Exército Brasileiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

13.3.1. hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;



13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

13.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no correspondente processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. As demais sanções indicadas são de competência do Comandante desta Organização Militar Executiva-OME.

13.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.



13.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do contrato:

- 14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 14.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;
- 14.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;
- 14.1.6.** a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Credenciado(a) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;
- 14.1.7.** o desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 14.1.9.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.10.** a dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do Credenciado;
- 14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Credenciado, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a



Credenciante está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repedidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) Credenciado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.16. o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.16;

14.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;



14.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

14.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. A ocorrência de rescisão unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.6. – A rescisão não eximirá o(a) Credenciado(a) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

16.1.1 recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

16.1.1.1 – habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

16.1.1.2. anulação ou revogação do processo de credenciamento;

16.1.1.3. aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;



16.1.1.4. rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

16.1.2. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

16.1.3. pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.4 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.5. O recurso deverá ser protocolado na secretaria desta Organização Militar Executora-OME, situada no endereço indicado no início do texto deste Edital.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES



17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.

17.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na secretaria desta Organização Militar Executora-OME, no endereço acima indicado.

17.1.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento desta Organização Militar julgar e responder à impugnação, em até 3 (três) dias úteis.

17.2. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados àquela indicada Comissão, a qual funcionará nas instalações desta Organização Militar.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

18.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente nesta Organização Militar Executora-OME.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.



19. DO FORO

- 19.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital de Credenciamento será o da Seção Judiciária de Caicó/RN - Justiça Federal.

Caicó-RN, 28 de março de 2022.


[REDACTED] - TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

ANEXO "A"

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 64039.002900/2022-51 – SALC/1º BEC
(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC)

1. DO OBJETO

1.1 A elaboração deste Projeto Básico dá-se com vistas à ocorrência de credenciamento de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações atingidas pela seca.

1.2 A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.

1.3 O credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.

1.4 A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios que, atingidos pela seca, se acham na área sob responsabilidade direta do **1º Batalhão de Engenharia de Construção (OME)**, na conformidade das indicações e especificações seguintes:



QUADRO ESTIMATIVO MENSAL				
ORDEM	MUNICÍPIOS/UF	Nº DE PONTOS DE ABASTECIMENTO ESTIMADOS MENSAIS	Nº DE CARRADAS ESTIMADAS MENSAIS	VALORES ESTIMADOS MENSAIS (R\$)
01	ACARI - RN	11	12	3.100,38
02	BELÉM DE BREJO DO CRUZ - PB	105	129	70.067,57
03	BOM SUCESSO - PB	27	44	38.659,25
04	BREJO DOS SANTOS - PB	43	89	69.012,00
05	CAICÓ-RN	93	109	31.162,32
06	CARNAÚBA DOS DANTAS-RN	19	26	4.253,58
07	CATOLÉ DO ROCHA - PB	110	186	126.841,51
08	CRUZETA - RN	30	33	12.066,73
09	CURRAIS NOVOS - RN	138	179	79.404,39
10	EQUADOR - RN	19	44	13.012,05
11	FLORÂNIA - RN	105	141	88.467,62
12	FREI MARTINHO - PB	25	27	10.420,43
13	IPUEIRA - RN	7	7	916,10
14	JARDIM DO SERIDÓ - RN	58	58	9.182,78
15	JERICÓ - PB	35	54	47.482,28
16	JUCURUTU - RN	39	44	22.408,49
17	OURO BRANCO - RN	14	16	4.874,20
18	PARELHAS - RN	49	63	3.660,20
19	PÍCUI - PB	146	260	110.315,26
20	RIACHO DOS CAVALOS - PB	68	135	118.356,73
21	SÃO BENTO - PB	38	67	51.318,88



22	SÃO FERNANDO - RN	12	12	4.191,61
23	SÃO JOÃO DO SABUGI - RN	Município está excluído por determinação da SEDEC.		
24	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB	33	37	21.022,69
25	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN	18	19	5.827,46
26	SÃO VICENTE - RN	30	33	19.002,64
27	SERRA NEGRA DO NORTE - RN	41	52	18.414,70
28	TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN	15	28	19.977,01
TOTAL	28	1.328	1.904	1.003.438,86

1.5. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios.

1.6. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 210.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional e do Ministério da Defesa.

1.6.1. A ocorrência de inclusão de novo município no indicado Programa ou a de exclusão de qualquer dos acima elencados, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).

1.6.2. Admite-se transferência, desta para outra Organização Militar Executadora-OME, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

1.7. O valor praticado para execução do serviço é fixado pela União através da medição obtida com base na Unidade de Medida de Transporte (UMT), que é a fórmula de cálculo elaborada pelo Comando de Operações Terrestres (COTER).

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 A Lei Complementar de nº 97/1999, que veio a ser modificada pelas de nºs. 117/2004 e

(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC - NUP: 64039.002900/2022-51 – SALC/1º BEC)



prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

2.2 E, nessa linha, o Exército Brasileiro é o coordenador do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa). E esse papel está a seu cargo já há anos, em parceria com o Ministério da Integração Nacional-MI, nos termos da Portaria Interministerial nº 1 MI/MD, de 210.07.2012, com as alterações da Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.20110.

2.3 A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa. E se dará através dos que, avaliados, satisfaçam às condições exigidas.

2.4 No presente caso, o total dos municípios a serem atendidos será de 26 (vinte e seis) e haverá cerca de 2.317 (dois mil trezentos e dezessete) Pontos de Abastecimento. E, no global, as populações beneficiárias correspondem, aproximadamente, a 46.415 (quarenta e oito mil quatrocentos e quinze) habitantes.

2.5 A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do sistema de credenciamento.

2.6 No particular, o enquadramento legal reside no art. 25, *caput*, da Lei nº 6.666/1993. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração Nacional-MI, para o Comando do Exército.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

4.2 Os lotes ou municípios definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

4.3. Os requerentes habilitados serão listados por município e dentro deste por lotes e rotas e os serviços serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes contratos de credenciamento.

4.4. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente



observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

4.5. Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios.

5. DOS VEÍCULOS E DAS SUAS CONDIÇÕES

5.1. Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo, **7.000** e, no máximo, de **16.000 litros**.

5.2. Os requerentes de credenciamento deverão procurar o Chefe da Equipe de Vistoria Técnica e Avaliação do Credenciamento, para submeter o(s) seu(s) veículo(s) à vistoria.

5.2.1. A nominada Equipe realizará as vistorias dos veículos no 1º BEC de segunda a quinta-feira, das 07:00h às 16:00horas, e às sextas-feiras, das 07:00h às 11:00 horas.

5.3. Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir do décimo dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Credenciamento e se estenderá até a data limite fixada para aceite de interessados em serem credenciados para prestação dos serviços.

5.4. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo "F" deste Edital.

5.5. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar: a documentação relativa ao veículo; e o Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do tanque daquele, para transporte de água potável.

5.6. O requerente, se do seu interesse, alternativamente, poderá comprovar que o(s) veículo(s) satisfaz(em) às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou por empresa por este credenciado para realização de inspeção veicular.

5.6.1. A utilização dessa alternativa não dispensa a apresentação do referido Alvará da Vigilância Sanitária.

5.7. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

6.2 A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

6.3 A prestação dos serviços será dimensionada para que cada município seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

6.3.1 Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora-OME, o(a) Credenciado poderá estender a sua prestação aos sábados.

6.4 A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

6.5 A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do município.

6.6 A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente



planilha de distribuição de água.

6.6.1 A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.

6.6.2 A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

6.7. Todo carro-pipa a ser utilizado terá, obrigatoriamente, Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar ocorrência de acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, afixado ao caminhão por meio de lacre.

6.8. A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, e pelo Sistema GPIPABRASIL, através do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM.

6.9. A prestação dos serviços de distribuição de água iniciará após o credenciado ter sido apto na vistoria técnica do caminhão carro pipa e estar com o Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM) instalado e funcionando, além do contrato de prestação de serviço assinado.

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 6.666/1993.

6.11. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

6.12 As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.13 A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

6.14 A fiscalização ou acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.15 Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da



Operação Pipa.

6.15.1 Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(a) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

6.15.2 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do requerimento de credenciamento sem que ocorra a convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

6.16 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.16.1 O órgão convocará o Credenciado, com preço estipulado pela tabela do COTER conforme o terreno a ser trafegado, para, no prazo de 02 (dias) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, dar início a coleta, o transporte e a distribuição de água potável nos pontos de abastecimento estabelecidos na Planilha de Distribuição de Água.

6.16.2 O Credenciado deverá seguir exatamente o previsto na Planilha de Distribuição de Água, ficando vedado realizar qualquer abastecimento de água potável divergente ao da planilha recebida e captar água em local diferente ao do previsto, implicando em não pagamento do serviço por parte da credenciante, além das possíveis sanções administrativas caso tenha agido de má fé.

6.16.3 O credenciado deverá receber sua planilha de distribuição de água na COMDEC do município ao qual esteja credenciado para a entrega de água potável.

6.16.4 Os serviços de captação, transporte e distribuição de água deverão ser executados em dias úteis de 2ª feira a 6ª feira, das 06:00 às 18:00 horas, e conforme o cronograma de entrega de água previsto na Planilha elaborada pela Coordenação da Operação Carro Pipa.

PASSAGEM DO CARTÃO SAÍDA DO MANANCIAL (CAPTAÇÃO)	PASSAGEM DO CARTÃO ENTREGA DA ÁGUA AO BENEFICIÁRIO
Entre 06:00 horas e 16:30 horas	De 07:00 h até às 18:00 horas
- Ficarà a cargo das Equipes de Fiscalização nos mananciais determinarem possíveis alterações nos horários de captação da água previstos acima, levando em consideração o bom senso; - A água captada no manancial, preferencialmente, deverá ser entregue ao beneficiário no	



mesmo dia em que houve a captação.

6.16.5 O credenciado deverá comparecer ao 1º BEC para prestação de conta do serviço executado no dia estabelecido em sua planilha de distribuição de água potável. A prestação de conta dar-se-á por meio do sistema GPIPABRASIL (ou sistema equivalente), através do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM).

6.16.6 A coleta de água deverá ser feita somente nos mananciais previstos na Planilha de Distribuição de Água.

6.16.7 Para a potabilização da água, quando esta for coletada diretamente de uma fonte não tratada, deverá ser adicionado, na proporção adequada, o produto fornecido pela Contratante.

6.16.8 Obrigatoriamente, efetuar a passagem do cartão disponibilizado pelo Sistema GPIPABRASIL (ou sistema equivalente) no local estabelecido para a entrega da água, ficando condicionado o pagamento da carrada d'água a comprovação deste procedimento no Sistema, no momento da prestação de contas do credenciado.

6.16.9 O ciclo a ser realizado pelo credenciado e aceito pela credenciante no momento de sua prestação de conta, a ser realizado utilizando-se o Sistema GPIPABRASIL (ou sistema equivalente), para fins de pagamento consiste: 1) passagem do cartão do credenciado no manancial determinado pela Planilha de Distribuição de Água; 2) realizar o transporte com o MEM funcionando, permitindo o rastreamento da rota; 3) passagem do cartão do beneficiário no Ponto de Abastecimento a ser descarregada a água potável e em seguida o cartão do credenciado, encerrando assim o ciclo aceitável da entrega da água.

6.16.10 O Credenciado deverá adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução dos serviços, mantendo sob sua inteira responsabilidade e executando pessoalmente os serviços, sendo-lhe vedado subcontratar, total ou parcialmente, realizar qualquer tipo de cessão do Termo de Credenciamento, bem como utilizar-se de terceiros na sua execução;

6.16.11 A execução dos serviços previstos no termo de contrato deverá ser conforme as normas estabelecidas no processo, ordens complementares da Coordenação da Operação Carro Pipa e determinações das Equipes de Fiscalização da credenciante.

6.16.12 O credenciado no decurso deste edital que venha a praticar algum ato relacionado a indício de irregularidade no tocante ao descumprimento das regras editalícias ficará impedido temporariamente em prestar o serviço de captação, transporte e distribuição de água potável, até a conclusão do processo apuratório a ser instaurado.

6.16.13 Os termos de execução dos serviços de distribuição de água potável omissos deverão ser tratados pela credenciante, emitindo as condições de execução.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres-COTER, peça a constituir Anexo do Edital de Credenciamento.

7.1.1. Os referidos valores são irreeajustáveis.

7.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e aferição dos serviços prestados, utilizar-se-á unidade de medida de transporte, denominada Momento de Transporte-MT, com apuração segundo a fórmula seguinte:

7.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $MT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

7.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,52
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,54
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,56
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,60
Trechos economicamente inviáveis	0,91



(SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA)

7.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

7.5. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com a respectiva planilha.

7.6. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,51, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,51$$

$$V = R\$ 11.261,00$$

7.7. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

7.8 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

7.8.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC - NUP: 64039.002900/2022-51 – SALC/1º BEC)



7.8.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho deverão ser emitidos em nome do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

7.9. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da prestação de contas junto à Organização Militar Executora-OME.

7.10. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

7.11. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada a(o) Credenciado(a).

7.12. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = $(TX / 100) / 365$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.13. Sobre valores pagos a pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda.

7.14. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto (Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC - NUP: 64039.002900/2022-51 – SALC/1º BEC)



de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 9.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.15. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

7.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

7.18. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

7.18.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1 A Credenciante obriga-se a:

8.1.1 emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho.



8.1.2 acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 6.666/1993.

8.1.3 pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

8.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais.

8.1.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.6 Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.7 Pagar ao Credenciado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/RPA fornecida pelo Credenciado.

8.1.9 Efetuar solicitações dos serviços em conformidade com a discriminação constante deste Projeto Básico.

8.1.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos Credenciados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1 O (A) Credenciado(a) obriga-se a:

9.1.1 abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água e realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, junto ao Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, instrumento responsável pela validação da carrada.

9.1.2 seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;

9.1.3 executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais (Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC - NUP: 64039.002900/2022-51 – SALC/1º BEC)



estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

9.1.4 aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 6.666/1993;

9.1.5 prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

9.1.6 informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

9.1.7 identificar o(s) veículos conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

9.1.8 usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa "Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da "Operação Pipa";

9.1.9 Afixar no caminhão carro pipa identificação do motorista contendo telefone de contato;

9.1.10 manter o(s) veículos em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

9.1.11 utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

9.1.12 No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.

9.1.13.O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) "Cartão do Motorista", o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIABRASIL (ou sistema equivalente). Por ocasião da prestação de conta conduzir o cartão do motorista ao 1º BEC.

9.1.13.1 No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água.

9.1.14 arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços;

9.1.15 permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

9.1.16 manter o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante da Organização Militar Executora-OME, para adoção das providências devidas, após ter acionado a empresa que administra o sistema para manutenção ou substituição do aparelho;

9.1.17. apresentar-se com seu veículo cadastrado para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de (Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC - NUP: 64039.002900/2022-51 – SALC/1º BEC)



ordem de serviço de desinstalação, ser retirado, de imediato, o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM nele instalado;

9.1.17.1. alternativamente, a retirada do nominado equipamento poderá ser realizada em um Posto de Atendimento Avançado-PAA, quando da ocorrência de indicada prestação de contas, mediante apresentação da correspondente ordem de serviço de desinstalação, devidamente assinada por técnico da empresa fornecedora daquele bem;

9.1.18 satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas neste Projeto Básico;

9.1.18.1. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

9.1.19 manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

9.1.20 A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

9.1.21 Obrigatoriamente, a passagem do cartão do Sistema GPIPABRASIL (ou sistema equivalente) no local estabelecido para a entrega da água, ficando condicionado o pagamento da carrada d'água a comprovação deste procedimento no Sistema no momento da prestação de contas do credenciado;

9.1.22 apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

9.1.23 Por ocasião da captação da água no manancial estabelecido pela planilha de distribuição de água, assinar, obrigatoriamente, o livro de registro comprovando sua passagem pelo local. O preenchimento do livro deverá conter: nome completo, placa do caminhão, data, hora e assinatura, colocados de forma contínua;

9.1.24 Não utilizar o veículo em outras atividades e serviços nos períodos em que estiver previsto para execução dos serviços objeto deste credenciamento;

9.1.25 Informar imediatamente à Coordenação da Operação Carro Pipa caso esteja impossibilitado de realizar a distribuição de água, bem como sobre qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

9.1.26 Comunicar imediatamente à credenciante, qualquer alteração ocorrida no

endereço, conta bancária, número de telefone/Fax, e-mail e outras informações julgadas necessárias para o desenvolvimento pleno do objeto deste credenciamento;

9.1.27 Responsabilizar-se, nos casos em que lhe caiba, pela correta escrituração e entrega dos documentos exigidos pela Administração para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

9.1.28 Manter durante a vigência do contrato de prestação de serviço as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por este Edital;

9.1.29 Cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente credenciamento, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões;

9.1.30 Providenciar prontamente as correções das alterações encontradas pelas equipes de fiscalização da Operação Carro Pipa que realizam semanalmente a vistoria das condições da prestação dos serviços.

9.1.31 Atender à todas as solicitações de comparecimento realizada pela credenciante a fim de ajustar procedimentos que venham a melhor atender o objeto deste edital;

9.1.32 Executar diretamente o objeto do contrato de prestação de serviço, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

9.1.33 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela credenciante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

9.1.34 No momento do credenciamento apresentar documentos contendo informações fieis aos originais quando se tratar de documentos pessoais ficando passivo de anulação do contrato e das medidas administrativas decorrentes caso incorra na apresentação de documentos contendo qualquer tipo de incoerência.

9.1.35 No caso de pessoa jurídica, arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da Credenciada no desempenho do fornecimento objeto do Credenciamento, ficando a credenciante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.36 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca



das atividades do objeto do contrato de prestação de serviço, sem prévia autorização da credenciante;

9.1.37 Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Equipe de Credenciamento;

9.1.38 Caso seja pessoa jurídica, indicar um preposto devidamente habilitado com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com o objeto do Credenciamento, bem como telefone/Fax e e-mail;

9.1.39 O Credenciado deverá providenciar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e conforme a planilha de distribuição de água;

9.1.40 Não transacionar ou transferir a terceiros quaisquer direitos decorrentes do Credenciamento, para que não haja, em nenhuma hipótese, protestos de títulos contra a credenciante, em decorrência da negociação do Credenciado com bancos e outros agentes financeiros, dos instrumentos contratuais emitidos pela credenciante;

9.1.41 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contato de prestação de serviço não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.42 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contato de prestação de serviço, sempre que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da inadequada execução dos serviços ou da imperícia de seus empregados;

9.1.43 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.1.44 Assumir todos os encargos de ordem legal e contratual, principalmente nas esferas trabalhista, securitária, comercial, fiscal, tributária e previdenciária correspondente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relativas à execução do objeto;

9.1.45 Manter o veículo (caminhão carro pipa) em condições de realizar os serviços, inclusive quanto às condições de limpeza adequada do tanque, e nas condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito, sendo-lhe vedado substituir o-veículo cadastrado, bem como o seu tanque, quando estiver prestando serviço. Caso ocorra mudança de tanque em caminhões de pessoa física ou jurídica realizar nova Aferição e laudo da Vigilância



Sanitária, nos termos deste edital, sendo permitido apenas no período em que não estiver prestando serviço (esteja na suplência) e mediante requerimento, somente será autorizado após solicitado por escrito;

9.1.46 Fica vedado, exceto se for devidamente justificado, nos casos excepcionais, por escrito, e autorizado pela credenciante, realizar a substituição do caminhão carro pipa e/ou seu tanque credenciado durante a vigência do contrato de prestação de serviço, para pessoa física e jurídica.

9.1.47 A prestação do serviço por pessoa física deverá ser realizada única e exclusivamente pela que consta no credenciamento, ficando vedada a sua substituição em qualquer circunstância.

9.1.48 Caso seja verificado pela equipe de fiscalização da credenciante a utilização de uma pessoa física não credenciada prestando o serviço será realizada de imediato o rompimento unilateral do contrato, respeitando o devido processo legal, não impedindo também a tomada de medidas administrativas decorrentes.

9.1.49 A prestação de serviço será realizada pela pessoa física somente no caminhão carro pipa credenciada por esta, havendo sempre uma relação do credenciado ao caminhão vinculado. Sendo vedada a substituição do caminhão credenciado.

9.1.50 As pessoas jurídicas que desejem credenciar seus caminhões e motoristas para a prestação dos serviços de captação, transporte e entrega de água potável deverá relacionar, no momento de seu credenciamento, o caminhão e o seu respectivo motorista, sendo permitido apenas um caminhão/motorista por município ou lote.

9.1.51 Para as pessoas jurídicas fica vedada durante a vigência do contrato de prestação de serviço realizar a troca de caminhão e/ou tanque; exceto em casos excepcionais, permitido apenas a substituição de pessoa física que lhe preste serviço, mediante requerimento constando a justificativa.

9.1.52 Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos.

9.1.53 Zelar pela boa prestação dos serviços tratando cordialmente os beneficiários do programa e os militares com quem venha ter qualquer relação relacionada à prestação do serviço.

9.1.54 Usar no veículo o logotipo do programa, conforme determinado pela Coordenação



da Operação Pipa durante a vigência do contrato. Por ocasião do término do contrato o credenciado deverá retirar e entregar a Coordenação da Operação Pipa os logotipos do programa;

9.1.55 Permitir obrigatoriamente a instalação do MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO (MEM) no carro-pipa e o rastreamento via satélite por intermédio do GPIPABRASIL;

9.1.56 Manter o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a empresa que administra o sistema para adoção das providências devidas.

9.1.57 Evitar que o caminhão carro pipa permaneça mais de 48 (quarenta e oito) horas desligado, sem funcionar, evitando a perda do sinal do aparelho (MEM) impossibilitando o rastreamento do veículo. O descumprimento desta medida implicará na impossibilidade de prestar conta utilizando-se o Sistema GPIPABRASIL (ou sistema equivalente), acarretando o não pagamento do serviço por parte da credenciante, caso não seja possível a comprovação do cumprimento do serviço.

9.1.58 Conduzir o caminhão carro pipa até o Ponto de Atendimento Avançado – PAA para instalação, manutenção ou desinstalação do MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO (MEM) quando for o caso, sem ônus para a credenciante;

9.1.59 O início da prestação dos serviços de captação, transporte e entrega de água potável nos locais predefinidos pela Coordenação da Operação Carro Pipa fica condicionado, obrigatoriamente, a instalação e funcionamento do MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO (MEM) no caminhão carro pipa do credenciado, ficando a credenciante isenta do pagamento de serviço que seja prestado sem que o MEM esteja instalado e funcionando corretamente.

9.1.60 Caso seja descumprida a exigência do credenciado deslocar-se sem o MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO (MEM) instalado, a credenciante deverá utilizar-se dos meios suficientes para o chamamento de suplentes, caso haja, ou realizar um novo sorteio podendo ainda decorrer na rescisão contratual por descumprimento de cláusulas.

9.1.61 O credenciado quando instalar o MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO (MEM) em seu caminhão verificar junto à empresa que administra o sistema o seu



funcionamento.

9.1.62 realizar, quando de descarregamento da água na cisternã, o correspondente registro junto ao Sistema GPIABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, junto ao Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, instrumento responsável pela validação da carrada.

9.1.63 Entregar ao término da prestação do serviço, por ocasião da prestação de conta do último mês trabalhado, os adesivos colocados no caminhão carro pipa contendo a logomarca do programa.

9.1.64 A credenciante antes da adoção de qualquer medida administrativa que venha a gerar o rompimento do contrato deverá notificar o credenciado para que tenha ciência das causas que levaram a prática do ato.

9.2 Responsabiliza-se:

9.2.1 pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante.

9.2.2 pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

9.2.3 pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

9.2.4 pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

9.2.4.1 danificação ou inutilização do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

9.2.4.2 perda ou extravio do nominado equipamento.

9.2.4.3 por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato;

9.2.4.4 pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

9.2.4.5 por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

9.3 São vedadas ao Credenciados as ações seguintes:

9.3.1 subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC - NUP: 64039.002900/2022-51 – SALC/1º BEC)



9.3.2 substituir o(s) veículo(s) cadastrados junto à Credenciante durante contrato de prestação de serviço;

9.3.3 fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

9.3.4 usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato.

9.3.5 A inadimplência do (a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 O credenciamento é o ato pelo qual a pessoa física ou jurídica manifesta o interesse em concorrer a uma vaga disponibilizada pela credenciante, de acordo com as necessidades existentes, por intermédio de requerimento, contendo em anexo a documentação exigida.

10.2 O município ao qual o credenciado Pessoa Física deseja prestar o serviço de captação, transporte e distribuição de água deverá ser informado no requerimento. No caso de Pessoa Jurídica, caso tenha mais de um caminhão, deverá credenciar apenas um caminhão/motorista por município, devendo conter em seu requerimento uma tabela contendo a relação dos caminhões/motorista com os respectivos municípios que desejam concorrer às vagas.

10.3 O credenciado concorrerá por ocasião do sorteio a (s) vaga (s) destinada (s) ao município/lote que pleiteou prestar o serviço.

10.4 Caso exista em algum município o não preenchimento de todas as vagas destinadas aos credenciados, os que ficaram na situação de suplentes dos demais municípios poderão concorrer a esta (s) vaga (s) remanescente (s), desde que solicitem mediante requerimento. Cabendo ao credenciado tomar conhecimento junto à credenciante se há vaga remanescente.

10.5 A credenciante nomeará em Boletim Interno uma comissão de credenciamento composta no mínimo por 4 (quatro) militares, chefiada por um Oficial, com a finalidade de analisar a documentação apresentada pelos credenciados.

10.6 A comissão de credenciamento poderá tornar nulo o credenciamento, mesmo após a esta fase, caso verifique algum documento apresentado pelo credenciado com indício
(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC - NUP: 64039.002900/2022-51 – SALC/1º BEC)

de irregularidade, encaminhando para autoridade competente tal situação para fins de apuração e sanção conforme couber o caso.

10.7 A credenciante receberá os requerimentos de credenciamento juntamente com a documentação exigida durante o expediente conforme a tabela abaixo, exceto em dias feriados:

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
07:30h às 11:30h 13:30h às 16:30h	07:30h às 11:30h 13:30h às 16:30h	07:30h às 11:30h 13:30h às 16:30h	07:30h às 11:30h 13:30h às 16:30h	07h às 12:00h

10.8 O período para apresentação do requerimento de credenciamento iniciar-se-á após décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

10.9 As datas previstas para o término do credenciamento ocorrerá 20 (vinte) dias corridos antes da data prevista para cada sorteio, conforme datas do sorteio no item 6.1.

10.10 O credenciamento só será aceito pela credenciante mediante a apresentação completa de toda documentação exigida, sendo entregue dentro de um envelope contendo na parte externa a identificação do requerente.

10.11 Deverá ser evitada uma grande quantidade de credenciamento nos últimos dias com a finalidade de não ficar nenhum interessado sem ser atendido, tendo em vista o cumprimento por parte da credenciante dos dias e horários estabelecidos no item 10.7 para atendimento.

10.12 É de interesse do credenciado tomar ciência da documentação exigida e do órgão competente para emissão a fim de reunir toda a documentação necessária para apresentação por ocasião do credenciamento.

10.13 O credenciado deverá apresentar seus documentos pessoais autenticados junto com os originais e os demais a serem entregues deverão ser originais, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais caso incorra em adulterações da documentação exigida.

10.14 Os documentos exigidos deverão ser entregues no ato do credenciamento e estarão sujeitos à avaliação da credenciante para fins de habilitação, caso sejam atendidas as exigências previstas na legislação vigente e deste Edital. No ato do credenciamento será verificado apenas se o credenciado apresentou todos os documentos exigidos. Posteriormente, a credenciante analisará a documentação entregue, e caso os documentos estejam de acordo com normas administrativas previstas habilitará o credenciado para o sorteio, caso contrário, o credenciamento será anulado.

10.15 Para fins de credenciamento serão exigidas a documentação conforme constam neste Edital, e suas observações conforme constam nos próximos itens.



10.16 Laudo emitido pela vigilância sanitária atestando que o tanque é apropriado para o transporte de água para consumo humano e que não foi utilizado em transporte de combustíveis ou material químico que comprometam sua utilização para o transporte de água para consumo humano. Atender a legislação vigente da Vigilância Sanitária do Estado ao qual pleiteou prestar o serviço objeto deste Edital.

10.17 O Laudo deverá ser emitido pela Vigilância Sanitária do Estado ao qual o credenciado requereu para prestar os serviços de distribuição de água potável. Caso a Vigilância Sanitária tenha delegado competência para os municípios, comprovadamente, será cobrado o Laudo emitido pela Vigilância Sanitária do município que desejar prestar o serviço de distribuição de água potável.

10.18 No laudo emitido pela Vigilância Sanitária deverá constar, obrigatoriamente, o número do lacre colocado pela Coordenação da Operação Carro Pipa no tanque do caminhão do credenciado.

10.19 Em caso de violação do Lacre o credenciado deverá informar imediatamente a Coordenação da Operação Carro Pipa o ocorrido e providenciar, após a colocação de novos lacres, um novo Laudo de Vigilância Sanitária. Nos casos em que não houver indícios de fraude.

10.20 Para fins de credenciamento apresentar Laudo de Aferição emitido por órgão competente que ateste a capacidade do tanque do caminhão, verificado por medidores volumétricos digitais, obrigatoriamente.

10.21 No Laudo de Aferição deverá constar, obrigatoriamente, o número do lacre colocado pela Coordenação da Operação Carro Pipa no tanque do caminhão do credenciado.

10.22 O local para colocação do lacre que deverá constar no Laudo da Vigilância Sanitária e Aferição do Tanque deverá ser aquele que envolva o tanque ao chassi do caminhão do credenciado.

10.23 Em caso de violação do Lacre o credenciado deverá informar imediatamente a Coordenação da Operação Carro Pipa o ocorrido e providenciar, após a colocação de novos lacres, um novo Laudo de Aferição. Nos casos em que não houver indícios de fraude.

10.24 Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) do motorista responsável pelo transporte da carga de água potável a ser distribuída, vinculado ao caminhão credenciado. Tal documentação é emitida pela Agência Nacional de
(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC - NUP: 64039.002900/2022-51 – SALC/1º BEC)



10.28 A utilização desta alternativa, contida no item anterior, não dispensa a apresentação do referido Alvará da Vigilância Sanitária.

10.29 Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação técnica a ser realizada pela credenciante.

10.30 O credenciado ao solicitar descredenciamento poderá se credenciar novamente durante a vigência deste edital, desde que atendidas às exigências previstas.

10.31 O caminhão carro pipa descredenciado poderá se credenciar novamente durante a vigência deste edital, desde que atendidas às exigências previstas.

11. DO SORTEIO

11.1 Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por município, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade trimestral, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação por meio da Imprensa escrita – de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

PERÍODO	DATA/HORA	LOCAL
1º Quadrimestre (Jan, Fev, Mar e Abr 2022)	27 Out 2021 – 13:30 h	Auditório do 1º BEC
2º Quadrimestre (Maio, Jun, Jul e Ago 2022)	23 Fev 2022 - 13:30 h	Auditório do 1º BEC
3º Quadrimestre (Set, Out, Nov e Dez 2022)	22 Junho 2022 - 13:30 h	Auditório do 1º BEC

A credenciante poderá alterar as datas, locais ou a forma como serão realizados os sorteios.

11.2 Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município ou lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período. Sendo realizado, para cada período de contratação, um sorteio geral concorrendo às vagas todos que se encontram na situação de credenciados, obedecendo à divisão destes por municípios ou lotes.

11.3 É obrigatória a presença dos habilitados aos sorteios a serem realizados nas datas, horários e local estabelecidos neste Edital, conforme consta no item 6.1 deste Projeto Básico. O não comparecimento aos sorteios implicará na retirada do nome da relação dos

11.10 O (s) sorteado (s) para ocupar (em) a (s) vaga (s) remanescente deixará a suplência do município do qual solicitou em seu requerimento inicial e agora passará a compor a lista do município que foi sorteado para ocupar vaga remanescente.

11.11 Com relação aos demais credenciados que concorreram à vaga remanescente e que não foram sorteados para ocupá-la retornarão a suplência do município ao qual credenciou inicialmente, sem alteração da ordem.

11.12 Os municípios estão dimensionados à capacidade de trabalho de 01 (um) caminhão pipa, portanto, é vedada a participação de um mesmo prestador de serviço em mais de um município, exceto pessoa jurídica com mais de um caminhão na empresa que deverá indicar, em cada município que queira pleitear vaga, o motorista e o caminhão que utilizará para prestar o serviço, não podendo indicar o mesmo caminhão e motorista em mais de um município, somente um caminhão e um motorista por município.

11.13 A Coordenação da Operação Carro Pipa deverá publicar em Boletim Interno da OM o resultado do sorteio, com relação organizada por municípios e lotes contendo também a relação dos suplentes.

11.14 A Coordenação da Operação Carro Pipa deverá afixar em quadro de aviso a cópia do Boletim Interno que publicar o resultado do sorteio, e se possível disponibilizar também no site da OM o referido resultado.

11.15 Será de responsabilidade do credenciado tomar ciência de sua posição dentro do município requerido por ocasião do término do sorteio.

11.16 A credenciante disponibilizará o resultado do sorteio para fins de conhecimento e consulta por parte dos credenciados no site oficial do 1º BEC e pelo quadro de avisos da Operação Carro Pipa.

11.17 O credenciado será responsável em acompanhar nos meios disponíveis pela credenciante as informações referentes às alterações ocorridas no resultado do sorteio, por ocasião de desistência de um sorteado ou aumento da demanda de prestadores de serviços em um determinado município.

11.18 O não atendimento do credenciado ao chamamento da credenciante em qualquer situação poderá implicar na exclusão do prestador do serviço devido à urgência em atender as demandas na distribuição de água potável. Desta maneira, o credenciado deverá manter sempre atualizado na Coordenação da Operação Carro Pipa seus telefones de contato.

11.19 As datas previstas para sorteio poderão sofrer alterações conforme necessidade da



credenciante, devendo ser informado aos credenciados à nova data por meio de informativos no site oficial do 1º BEC (1bec.eb.mil.br).

11.20 Ao se completar o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente credenciados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

11.21 Esta Organização Militar Executora-OME poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

11.22 O sorteio será realizado por município ou lote separadamente; para cada pessoa física será disponibilizado um número para concorrer à vaga pleiteada; no caso de pessoa jurídica para cada motorista credenciado será disponibilizado um número e o mesmo concorrerá à vaga ao município conforme consta no requerimento de credenciamento da empresa;

11.23 O(s) sorteado(s) para ocupação da(s) vaga(s) existentes iniciará a prestação do serviço objeto deste edital obedecendo a ordem de resultado do sorteio realizado;

11.23.1. Para o (s) sorteio (s) do (s) trimestre (s) subsequente (s), o (s) credenciado (s) que esteja prestando o serviço, não participará do sorteio subsequente, com a finalidade de haver alternância entre os credenciados, nos casos em que a demanda em determinado município for excessiva. Neste caso, participarão do sorteio para as vagas existentes em cada município ou lote os credenciados que estejam na suplência, no trimestre anterior, e os novos credenciados. Após o sorteio que participou os suplentes e novos credenciados, haverá um sorteio adicional com os que estavam prestando serviço para definir a nova ordem de suplência.

11.23.1.1. Caso o número de suplentes e novos credenciados não atinja o número da demanda existente, será realizado em caráter excepcional, um sorteio entre os credenciados que já estejam prestando o serviço, no intuito de preencher as vagas existentes, dentro do lote ou município para o qual está credenciado.

11.23.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior (11.23.1.1) o preenchimento de tais vagas será de acordo com a ordem de classificação obtida por sorteio, definindo-se assim, nova ordem de suplência, para aqueles credenciados que não ficaram classificados no limite das vagas.

11.24. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que este se situe em município distinto do daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

12. DAS VISTORIAS TÉCNICAS DOS CAMINHÕES PIPA

12.1 Após a fase de credenciamento e sorteio será realizada pela credenciante a vistoria técnica nos caminhões pipa que irão iniciar um trimestre de prestação de serviço para captação, transporte e distribuição de água potável.

12.2 Somente iniciarão a prestação dos serviços o credenciado que obter um parecer Apto na Vistoria Técnica a ser realizada, este emitido pela equipe de vistoria da credenciante.

12.3 As vistorias técnicas ocorrerão posteriormente a cada sorteio, preferencialmente nas duas semanas subsequentes, desta maneira, cresce a importância do credenciado tomar as providências com antecedência a fim de deixar seu caminhão pipa em condições de ser vistoriado.

12.4 É de responsabilidade do credenciado obter junto à credenciante informações com relação a data, horário e local para apresentar seu caminhão pipa a Equipe de Vistoria a fim de serem verificadas as condições do veículo.

12.5 A credenciante não tem nenhuma obrigação de ligar individualmente para cada credenciado que irá iniciar um ciclo trimestral de prestação de serviço de distribuição de água, com a finalidade de avisá-lo sobre data, hora e local da vistoria e/ou instalação do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM). Cabendo tal responsabilidade ao credenciado.

12.6 Os casos em que houver a necessidade de acionar um suplente deverá ser realizado pela credenciante.

12.7 A Equipe de Vistoria será composta por militares do 1º BEC, devendo ser nomeada em Boletim Interno.

12.8 Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão à prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo, 7.000 mil litros e, no máximo, de 16.000 mil



litros de capacidade em seu tanque.

12.9 Os requerentes de credenciamento deverão procurar o Chefe da Equipe de Vistoria Técnica e Avaliação do Credenciamento, para submeter o(s) seu(s) veículo(s) à vistoria, no dia, hora e local estabelecido pela credenciante.

12.10 A nominada Equipe realizará as vistorias dos veículos em data, hora e local estabelecidos pela credenciante, de segunda a quinta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas, e às sextas-feiras, das 07:00 horas às 12:00 horas.

12.11 Os referidos veículos passarão por procedimento de vistoria, com parecer podendo ser Apto ou Inapto.

PARECER	OBSERVAÇÕES
APTO	Caso não seja encontrada nenhuma pendência na vistoria técnica realizada, o veículo do credenciado encontra-se pronto para iniciar o serviço de captação, transporte e distribuição de água potável, restando apenas instalação do MEM e assinatura do contrato de credenciamento. No entanto, caso seja encontrada pendência na vistoria realizada, porém de simples resolução (Exemplos: problemas com limpador de para-brisa, lanternas, retrovisor, dentre outros), a equipe de vistoria informará que o credenciado terá até o próximo dia útil para apresentação do caminhão carro pipa com a pendência sanada. O não comparecimento do credenciado com seu caminhão ou a não correção da alteração encontrada no prazo estabelecido pela equipe de vistoria tornará o parecer inapto, automaticamente.
INAPTO	O caminhão carro pipa não apresentou as condições desejáveis para iniciar a prestação do serviço de captação, transporte e distribuição de água potável. São pendências que influenciarão diretamente na qualidade dos serviços a prestar (Exemplos: problemas com higienização do tanque, pneus em péssimas condições, acondicionamento das mangueiras, documento vencido – CNH e CRLV, condições de segurança do caminhão inadequada, falta a vistoria, dentre outros).

12.12 O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo "F" deste Edital.

12.13 Por ocasião da vistoria o credenciado deve comparecer ao local no dia e hora estabelecidos com seu caminhão carro pipa em condições e portando a seguinte documentação:

TIPO DE DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	Original e em dia



Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV)	Original e em dia
Cópia xerográfica do Contrato de Arrendamento.	caso o caminhão não esteja no nome do pipeiro credenciado.
Laudo emitido pela Vigilância Sanitária	Original e em dia
Laudo de Aferição (capacidade do tanque)	Original e em dia
Nota Fiscal da tinta tipo époxi que utilizou para a pintura do tanque.	Cópia

Obs.: Para a vistoria do caminhão o tanque deverá ser pintado com tinta específica. Para cada caminhão será solicitada uma Nota Fiscal, e a Nota Fiscal deve estar no nome da pessoa física credenciada, individualmente, no caso de empresa deve estar no nome da empresa ou do seu representante legal, individualmente.



12.14 O não comparecimento do credenciado a Vistoria Técnica do caminhão carro pipa no local e data estabelecida pela credenciante implicará na colocação de seu nome na última posição do município ao qual se credenciou, caso não seja devidamente justificado o motivo de sua ausência, que deve, no caso, apresentar por meio de um representante documento comprobatório que justifique sua ausência, no dia previsto para realização de sua vistoria técnica, no local estabelecido. Tendo mais de um faltoso, estes irão para o final da relação obedecendo à ordem do sorteio realizado.

12.15 Os credenciados considerados Aptos pela Equipe de Vistoria deverão instalar obrigatoriamente, em seu caminhão pipa, o Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM) para poderem iniciar a prestação do serviço e assinarem o contrato de prestação de serviço.

12.16 Orienta-se que os caminhões pipa devem possuir protetor lateral para veículos de carga conforme legislação vigente do DENATRAN com a finalidade de evitar ou minimizar colisões, impedindo que motos, bicicletas ou veículos de pequeno porte penetrem na parte inferior e sejam esmagados pelas rodas do caminhão. Na vistoria não será obrigatório o protetor lateral, apenas informamos que é norma do DENATRAN e que os caminhões pipa estão sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes.

12.17 As vistorias técnicas serão programadas pela credenciante, e serão divulgadas em seu site oficial a fim dos credenciados tomarem ciência das datas, hora e local para apresentarem seus caminhões carro pipa.

12.18 O credenciado por ocasião das vistorias técnicas deve preparar com antecedência seu caminhão carro pipa credenciado a fim de atender as exigências quanto às condições

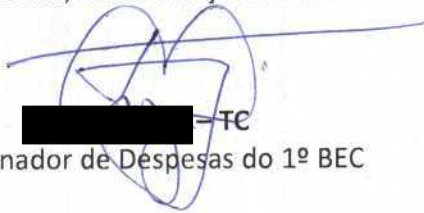
de segurança e higienização do tanque, atendendo todas as normas vigentes do CONTRAN e da Vigilância Sanitária do Estado ao qual se credenciou.

12.19 Quanto às condições de higienização do tanque utilizado para o transporte de água potável, deve estar de acordo com o que prever a legislação vigente da Vigilância Sanitária do Estado ao qual o credenciado tenha solicitado prestar o serviço.

12.20 Orienta-se quanto aos aspectos relacionados ao peso e dimensões dos caminhões carro pipa a fim de verificar se estão atendendo ao que prever as Resoluções vigentes do CONTRAN com relação aos tipos de eixos e pesos máximos permitidos.

12.21 O credenciado deverá apresentar seus documentos pessoais autenticados juntamente com os originais, estando fielmente similares a estes, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais caso incorra em adulterações na documentação exigida por ocasião da vistoria técnica e credenciamento. Para os demais documentos a credenciante aceitará apenas os documentos originais.

Caicó-RN, 28 de março de 2022



[REDACTED] - TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

ANEXO "A"

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 64039.002900/2022-51 – SALC/1º BEC
(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC)

1. DO OBJETO

- 1.1 A elaboração deste Projeto Básico dá-se com vistas à ocorrência de credenciamento de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações atingidas pela seca.
- 1.2 A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro. (Operação Carro Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.
- 1.3 O credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.
- 1.4 A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios que, atingidos pela seca, se acham na área sob responsabilidade direta do **1º Batalhão de Engenharia de Construção (OME)**, na conformidade das indicações e especificações, conforme anexo I do projeto básico.



1.10. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios.

1.6. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 210.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional e do Ministério da Defesa.

1.7. A ocorrência de inclusão de novo município no indicado Programa ou a de exclusão de qualquer dos acima elencados, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).

1.6. Admite-se transferência, desta para outra Organização Militar Executora-OME, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

1.7. (INCLUSÃO) O valor praticado para execução do serviço é fixado pela União através da medição obtida com base na Unidade de Medida de Transporte (UMT), que é a fórmula de cálculo elaborada pelo Comando de Operações Terrestres (COTER).

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 A Lei Complementar de nº 97/1999, que veio a ser modificada pelas de nºs. 117/2004 e 136/2010, traz indicações no sentido de que cabe, subsidiariamente, às Forças Armadas, prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

2.2 E, nessa linha, o Exército Brasileiro é o coordenador do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa). E esse papel está a seu cargo já há anos, em parceria com o Ministério da Integração Nacional-MI, nos termos da Portaria Interministerial nº 1 MI/MD, de 210.07.2012, com as alterações da Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.20110.

2.3 A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa. E se dará através dos que, avaliados, satisfaçam às condições exigidas.

2.4 No presente caso, o total dos municípios a serem atendidos será de 26 (vinte e seis) e



haverá cerca de 2.317 (dois mil trezentos e dezessete) Pontos de Abastecimento. E, no global, as populações beneficiárias correspondem, aproximadamente, a 46.415 (quarenta e oito mil quatrocentos e quinze) habitantes.

2.5 A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do sistema de credenciamento.

2.6 No particular, o enquadramento legal reside no art. 25, *caput*, da Lei nº 6.666/1993. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração Nacional-MI, para o Comando do Exército.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

4.2 Os lotes ou municípios definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

4.3. Os requerentes habilitados serão listados por município e dentro deste por lotes e rotas e os serviços serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes contratos de credenciamento.

4.3.1 ~~(SUPRESSÃO)~~ Obs.: Subitem foi realocado no Subitem 6.1

4.4 ~~(SUPRESSÃO)~~ Obs.: Subitem foi realocado no Subitem 6.2

4.5 ~~(SUPRESSÃO)~~ Obs.: Subitem foi realocado no Subitem 6.4

4.6. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim



sucessivamente.

4.7. Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios.

4.8 ~~(SUPRESSÃO)~~ Obs.: Subitem foi realocado no Subitem 6.20

4.9 ~~(SUPRESSÃO)~~ Obs.: Subitem foi realocado no Subitem 6.21

4.10 ~~(SUPRESSÃO)~~ Obs.: Subitem foi realocado no Subitem 6.24

10. DOS VEÍCULOS E DAS SUAS CONDIÇÕES

10.1. Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo, **7.000** e, no máximo, de **20.000 litros**.

10.2. Os requerentes de credenciamento deverão procurar o Chefe da Equipe de Vistoria Técnica e Avaliação do Credenciamento, para submeter o(s) seu(s) veículo(s) à vistoria.

10.2.1. A nominada Equipe realizará as vistorias dos veículos no XXXX (nome da Organização Militar Executante-OME), de segunda a quinta-feira, das XXXX às XXXX horas, e às sextas-feiras, das XXXX às XXXX horas. 7.8.

10.2.1.1. ~~(SUPRESSÃO)~~ Haverá necessidade de agendamento, a ocorrer por intermédio do telefone nº XXXX.

10.3. Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir do décimo dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Credenciamento e se estenderá até a data limite fixada para aceite de interessados em serem credenciados para prestação dos serviços.



10.4. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo "F" deste Edital.

10.10. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar: a documentação relativa ao veículo; e o Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do tanque daquele, para transporte de água potável.

10.6. O requerente, se do seu interesse, alternativamente, poderá comprovar que o(s) veículo(s) satisfaz(em) às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou por empresa por este credenciado para realização de inspeção veicular.

10.6.1. A utilização dessa alternativa não dispensa a apresentação do referido Alvará da Vigilância Sanitária. 10.28

10.7. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

6.2 A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

6.3 A prestação dos serviços será dimensionada para que cada município seja atendido



por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

6.3.1 Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora-OME, o(a) Credenciado poderá estender a sua prestação aos sábados.

6.4 A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

6.5 A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do município.

6.6 A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

6.6.1 A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.

6.6.2 A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

6.7 Todo carro-pipa a ser utilizado terá, obrigatoriamente, Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar ocorrência de acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, afixado ao caminhão por meio de lacre.

6.8 A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, e pelo Sistema GPIPABRASIL, através do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM.

6.9 (INCLUSÃO) A prestação dos serviços de distribuição de água iniciará após o credenciado ter sido apto na vistoria técnica do caminhão carro pipa e estar com o Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM) instalado e funcionando, além do



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2022, procedi ao encerramento do volume I do processo nº 64039.002900/2022-51, contendo 200 folhas para constar, subscrevo e assino.

████████████████████ - Cb EP

Aux da SALC – 1º BEC

